CÂMARA MUNICIPAL

31. MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 11

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2021

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exmo Senhor Vice-Presidente Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, substituto legal do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e os Exmos. Membros da Câmara: Senhores(as): Dr. Maria Aurora Flores Vieira, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Drª. Sandra Isaurite Ramos de Miranda, Drª Cláudia Manuela Ramos Vieira, António Fernando Oliveira da Silva, Maria José Valentim dos Santos de Loureiro, Dr. José António da Silva Pinto, Dr. Guilherme Tatehana Moreira Monteiro e Dr. Nelson Jorge Sousa Neves.

O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram 15 horas.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): Senhor Drº. Manuel Arcanjo Neves Viana.

CÂMARA MUNICIPAL

31 MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

——— - Vereador Senhor Dr. José António Pinto – Relativamente ao Parque urbano de Gondomar, referiu que em reuniões anteriores solicitou informação relativa ao custo das lonas publicitárias envolventes e solicitou novamente essa informação. Questionou sobre o possível desaparecimento de uma via com dois sentidos, devido à construção do parque e que estas vias permitem o escoamento do trânsito devido ao movimento escolar, que é um local de muito movimento, associado ao facto de ter sido licenciada ali ao lado uma superfície comercial. ———

——— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Questionou o montante global gasto com o depósito de caução, relativamente ao Parque Urbano de Gondomar. ———

——— - Major Valentim Loureiro – Diz que apoia a construção do parque e referiu que considera que as lonas publicitárias do Parque Urbano de Gondomar deveriam ser pagas pelo construtor. ———

——— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Teve conhecimento que saiu a acusação, despacho de pronúncia relativamente ao processo que envolve várias autarquias, mais concretamento o processo Hermínio Loureiro e questionou se a Autarquia de Gondomar foi visada nesse processo e em que termos. ———

——— - Major Valentim Loureiro – Referiu que leu nos jornais que menciona funcionários da Câmara de Gondomar, não refere membros da Câmara. ———

——— - Senhor Vice-Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas pelo Vereador Senhor Dr. José António Pinto, dizendo que relativamente às lonas publicitárias do Parque Urbano de Gondomar, irá pedir para ser dada resposta por escrito e que de facto a via irá ser suprimida para construção do parque. Respondeu à questão colocada pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa, relativamente ao depósito de caução do Parque Urbano de Gondomar, informando que o assunto será respondido por escrito. ———

3

31 MAI 2021

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 31 DE MAIO DE 2021, PELAS 15 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA

1. Resumo diário da tesouraria

2. Atribuição de Medalhas de Mérito – Grau Ouro a profissionais da área da saúde – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 26 de maio de 2021

3. Relatório de Gestão e Prestação de Contas de 2020 – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

4. Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2021 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

5. "Locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos (AOV) e respetivos serviços associados para o parque automóvel do Município de Gondomar" – Liberação de garantias bancárias – Proposta

6. "Aquisição de gasóleo rodoviário a granel" – Adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Proposta

7. "Concessão de lugares de estacionamento público tarifados à superfície e em parques de estacionamento subterrâneo do Município de Gondomar" – Cessão da posição contratual – Proposta

8. Processo n.º 14677/2017 – Pedido de isenção do pagamento das taxas relativas ao licenciamento do Centro de Atividades Ocupacionais, sito na Rua Nova de Santegãos, na Freguesia de Rio Tinto – Requerente: Fundação Nuno Silveira – Proposta de parecer favorável

9. Processo n.º 30486/21 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Requerente: Rosa Beatriz Brito Castro Rocha Ferreira Costa – Proposta de parecer favorável

10. Processo n.º 2020/450.30.003/2 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado em Jovim, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Ayres Pereira, em representação de Maria Emília de Lancastre Ferreira Pinto Mendes de Almeida – Proposta de parecer favorável

31 MAI 2021

4

11. Processo n.º 2021/450.30.003/267 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Requerente: Bruno Filipe Melo Alves da Silva – Proposta de parecer favorável

12. Procedimento concursal para o recrutamento de postos de trabalho na carreiras/categorias de Assistente Operacional (área funcional de motoristas de pesados e condutores de máquinas pesadas e veículos especiais) e de Técnico Superior (área funcional de Medicina Veterinária) – Proposta

13. Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária de S. Pedro da Cova – Contrato Interadministrativo e aprovação de despesa – Proposta

14. Prémio de Excelência e Mérito Educativo – Grau Ouro à "Escola" – Proposta

15. Critérios de avaliação para os bens afetos ao domínio público, nomeadamente as infraestruturas rodoviárias – Proposta

16. Terrenos – Doação de parcela de terreno, sita na Freguesia de Rio Tinto, ao Centro Social de Soutelo, para alargamento da zona do parque infantil - Proposta

17. Terrenos – "Construção do Parque Urbano de Fânzeres (2.ª Fase)" – Aquisição a Maria Evangelina da Rocha Dias, da parcela de terreno F2, sita em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta

18. Terrenos – "Construção do Parque Urbano de Fânzeres (2.ª Fase)" – Aquisição a José Martins das Neves Bouças, das parcelas de terreno D3 e I1, sitas em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta

19. Terrenos – Venda de parcela de terreno, sita na Rua Nossa Senhora de Fátima, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, a Jorge Manuel Campos Marques Pereira – Proposta

20. Toponimia – Atribuição da designação toponímica de "Rua Miradouro", a arruamento da Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Proposta

21. – Pavilhão Multiusos de Gondomar – Banda Sinfónica Portuguesa – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 31. MAI 2021
Divisão Financeira e Contabilidade

5

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 24 de Maio de 2021, cujo saldo das operações orçamentais é de 14 176 965,85€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 19 319 064,44€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
24/05/2021	1

Número	Ano
98	2021

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	8.870,74	3.721.819,64	3.730.690,38	3.698.823,49	**31.866,89**
FUNDOS FIXOS	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	**2.950,00**
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	321.726,34	0,00	321.726,34	30,75	**321.695,59**
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	76.591,92	2.057,64	78.649,56	43.629,24	**35.020,32**
Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.662.776,65	1.962.838,55	3.625.615,20	245.889,14	**3.379.726,06**
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.261.726,40	8.582,34	1.270.308,74	0,00	**1.270.308,74**
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	188.434,24	0,00	188.434,24	0,00	**188.434,24**
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.297.789,29	0,00	1.297.789,29	0,00	**1.297.789,29**
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	7.391,20	0,00	7.391,20	0,00	**7.391,20**
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.589.318,33	0,00	2.589.318,33	0,00	**2.589.318,33**
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	960.394,14	148,98	960.543,12	123,00	**960.420,12**
Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco Bic Português S.A.	520.287,63	0,00	520.287,63	0,00	**520.287,63**
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Bic Português S.A.	1.880.631,99	0,00	1.880.631,99	0,00	**1.880.631,99**
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	264.588,15	1.200.904,58	1.465.492,73	165.000,00	**1.300.492,73**
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	143.000,00	0,00	143.000,00	0,00	**143.000,00**
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	2.522.956,88	0,00	2.522.956,88	6,50	**2.522.950,38**
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					

31 MAI 2021

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
24/05/2021	2

Número	Ano
98	2021

Município de Gondomar

	Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
	Banco : Millennium bcp	537.319,88	2,05	537.321,93	0,00	**537.321,93**
	Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
A PRAZO	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.289.328,34	40.130,66	2.329.459,00	0,00	**2.329.459,00**
	Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :		**16.524.261,38**	**3.214.664,80**	**19.738.926,18**	**454.678,63**	**19.284.247,55**
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :		**16.536.082,12**	**6.936.484,44**	**23.472.566,56**	**4.153.502,12**	**19.319.064,44**
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :		**16.536.082,12**	**6.936.484,44**	**23.472.566,56**	**4.153.502,12**	**19.319.064,44**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		11.393.505,81	3.266.457,73	14.659.963,54	482.997,69	**14.176.965,85**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		5.142.576,31	683,28	5.143.259,59	1.161,00	**5.142.098,59**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	**13.432,24**
Em Cheques e Vales Postais	**18.434,65**

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

8.

31 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO – GRAU OURO, A PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 26 DE MAIO DE 2021

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 26 de maio de 2021.

A Câmara, ciente da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade ratificar o despacho, anexo.

Pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa foi apresentada a declaração de voto, que adiante segue.

31. MAI 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

pl REUNIÃO

EM TEMPO:
- considerando que a reunião de CM foi adiada de 27/05 para 31/05, ANEXO à presente proposta.
Para retificação na próxima reunião 26-MAI-2021

PROPOSTA

Por ocasião da comemoração do Dia da Medicina de Urgência, a Câmara Municipal de Gondomar vai prestar homenagem, simbolicamente, a cinco cidadãos que no âmbito das suas funções profissionais na área da saúde, se destacaram no combate à pandemia, mas que se pretende extensiva a todos os profissionais que na ARS, nos Hospitais centrais ou noutras entidades, empregaram todo o seu empenho e dedicação na gestão contra a Covid-19.

Considerando o reconhecimento pelo Município de Gondomar, da dedicação e desempenho no combate à pandemia, do Senhor Doutor Nelson José Fernandes de Sousa Pereira, enquanto Diretor da Unidade Autónoma de Gestão de Urgência e Medicina Intensiva e Coordenador da Urgência covid-19 do Centro Hospitalar Universitário de São João, que dignificou, com notável evidência, o concelho de Gondomar.
E
Considerando o reconhecimento pelo Município de Gondomar, da dedicação e desempenho no combate à pandemia, do Senhor Doutor Carlos Alberto de Jesus Nunes, enquanto Presidente da Administração Regional de Saúde do Norte, que dignificou, com notável evidência, o concelho de Gondomar.
E
Considerando o reconhecimento pelo Município de Gondomar, da dedicação e desempenho no combate à pandemia, do Senhor Enfermeiro Alfredo Eduardo Argulho Alves, enquanto Enfermeiro Diretor do Centro Hospitalar Universitário do Porto, que dignificou, com notável evidência, o concelho de Gondomar.
E
Considerando o reconhecimento pelo Município de Gondomar, da dedicação e desempenho no combate à pandemia, do Senhor Doutor Manuel da Silva Castro, enquanto Delegado de Saúde Coordenador da Unidade de Saúde Pública de Gondomar, que dignificou, com notável evidência, o concelho de Gondomar.
E
Considerando o reconhecimento pelo Município de Gondomar, da dedicação e desempenho no combate à pandemia, da Senhora Enfermeira Maria Cristina Viegas Pascoal, enquanto Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Gondomar, que dignificou, com notável evidência, o concelho de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GAV/mario.tavares

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em face do exposto:

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere:

Atribuir a Medalha Municipal de Mérito - Grau Ouro, como reconhecimento da dedicação e desempenho no combate à pandemia, aos cidadãos, Nelson José Fernandes de Sousa Pereira , Carlos Alberto de Jesus Nunes, Alfredo Eduardo Argulho Alves, Manuel da Silva Castro, Maria Cristina Viegas Pascoal, que no âmbito das suas funções profissionais na área da saúde, se destacaram no combate à pandemia e que dignificaram, com notável evidência, o concelho de Gondomar.

Gondomar, 24 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

31 MAI 2021

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto **2** da ordem de trabalhos o qual, claro está, votaremos a **favor**.

Antes demais, teremos que lamentar não só este pedido de ratificação por parte do executivo, bem como o facto de até ao dia em questão nunca nenhum dos vereadores, pelos menos os que não pertencem ao executivo, tenham sido de alguma forma questionados sobre a presente iniciativa e, mais ainda, no que concerne às pessoas a quem foram, ou deveriam ser, atribuídas as Medalhas de Mérito.

Este é o comportamento que lamentavelmente estamos "habituados" - atitude do "quero posso e mando" - ou seja, todos nós, os que não nos vergamos à vontade do executivo são excluídos de tudo o que se possa realizar em Gondomar.

Note-se que não acreditamos que a ora iniciativa tenha sido decidida com dois ou três dia de antecedência, contudo "entendemos" que a febre eleitoralista por parte do executivo faz com que as forças de oposição não sejam "vistas" para que no momento certo não sejam, quiçá, lembradas.

Não afirmamos isto por sermos contra a iniciativa de atribuição de tal distinção, pelo contrário. Contudo entendemos que a mesma deveria ter sido efetuada a quem, na realidade, dia após dia, lutou e luta contra a pandemia. Todos aqueles assistentes operacionais da Autarquia que dia após dia deram mais do que lhes era exigível e que tão pouco são recordados.

Na verdade, acreditamos que os galardoados, lá terão o seu mérito, serão tecnocratas, e que em determinado momento terão tido algum tipo de contacto com os nossos concidadãos vítimas desta pandemia, quanto mais não seja com os dados estatísticos de uma qualquer folha Excel.

Gostaríamos de saber na realidade, qual ou quais, dos 5 homenageados efetivamente tratou alguém portador do vírus COVID-19?

Quantos estiveram, sem ser a título de fiscalização do multiusos de Gondomar, a efetuar despistagem do Vírus numa fase inicial e a inocular gondomarenses mais recentemente?

Lamentavelmente acreditamos que nenhum, isto porque para muitas pessoas a pandemia também / só se combate em gabinetes.

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Lamentamos que os profissionais de saúde, quer sejam médicos, enfermeiros auxiliares, que estiveram e estão na "frente da batalha" não tenham sido agraciados, fossem estes prestadores de serviços em entidades públicas e / ou privadas;

Lamentamos que os assistentes operacionais da autarquia, como já anteriormente referidos, não tenham sido agraciados, e pior ainda, tão pouco vacinados;

Lamentamos que os bombeiros que prestam um serviço incomensurável à população desde sempre, e mais ainda nesta época, não tenham sido agraciados;

Lamentamos que a polícia Municipal que tem feito e fez um enorme trabalho tenha passado ao lado deste reconhecimento de Mérito.

Enfim,

Contudo,

Bem-haja ao sr. delegado de Saúde, o qual, acreditamos, de tanto lutar contra a pandemia, não teve tempo sequer para responder ao e-mail por nós remetido há mais de um ano por forma a sermos informados sobre a situação pandémica do Concelho.

É triste ver, em detrimento das pessoas suprarreferidas, os tecnocratas serem reconhecidos bem mais do que aqueles que efetivamente lutaram e lutam contra esta pandemia colocando não só em risco a sua vida como a daqueles que lhe são mais próximos.

A pandemia luta-se primordialmente no terreno dia após dia e não, dizemos nós, num qualquer gabinete com todas as condições de higiene e segurança, ou até, em teletrabalho.

É um esforço de todos e para todos e não devemos permitir que alguns, poucos, carreguem no peito o esforço de muitos, pois essa é a atitude de um qualquer estado ditatorial.

O vereador,

(Nelson Sousa)

Porto, 31 de maio de 2021

13

CÂMARA MUNICIPAL

31. MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2020 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

Presentes à consideração da Câmara, a proposta e o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do ano 2020, que adiante seguem, apresentados pelo Vice-Presidente da Câmara, Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. José António Pinto e Dr. Guilherme Monteiro

Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

Os documentos acima referidos ficam arquivados em maço próprio, numerados de 1 (um) a 328 (trezentos e vinte e oito).

"Do relatório acima referido, cujos documentos ficam arquivados em maço próprio, foram retiradas as folhas com a numeração "321", "809" e "812", por se ter verificado que se encontravam em branco". Dr. do Céu

PROPOSTA

Considerando as competências da Câmara Municipal, definidas na i) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de elaboração aprovação dos documentos de prestação de contas do Município,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, o Relatório de Gestão e os Documentos de Prestação de Contas de 2020;
2. Submeter, nos termos previstos na alínea l) do nº 2 do artigo 25º da referida Lei nº 75/2013 e do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, os referidos documentos à apreciação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Gondomar, em 24 de maio de 2020

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente

(Luís Filipe Araújo)

31. MAI 2021

15

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2021 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

31. MAI 2021

PROPOSTA

Alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2021, nos termos do artº.29 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei nº.35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação.

O mapa de pessoal é um instrumento de planeamento da gestão dos recursos humanos que materializa anualmente a previsão dos recursos humanos para a prossecução das funções e atividades dos serviços, no quadro das atribuições dos órgãos do município.
A legislação prevê a possibilidade de alteração do mapa de pessoal no pressuposto da dinâmica da adequação das necessidades à capacidade de resposta ao cidadão e ao desenvolvimento do território.

Considerando, assim, que há necessidade de:

1. Prover o reforço de recursos humanos na carreira de técnico superior na área das ciências veterinárias, no sentido de responder ao aumento de solicitações e capacitar os serviços municipais para respostas no âmbito da proteção animal.
2. Reforçar a capacitação de funcionamento de gabinete de auditoria interna, nomeadamente, no que concerne à articulação entre serviços e procedimentos, visando tendencialmente certificar serviços e alinhar os contributos municipais para a implementação dos princípios e objetivos da agenda 2030.
3. Garantir a coordenação de serviços técnicos e operacionais, das funções adstritas à carreira de assistente técnico e assistente operacional.

Considerando ainda que a presente alteração não tem implicações orçamentais, recorrendo-se à permuta de afetação de funcionários a setores, tratando-se, isso sim, de ajustes à previsão global inicial de necessidade de recursos humanos para as situações reais e concretas de necessidades de serviços ocasionadas por capacitação para mais e outras tipologias de respostas, que aqui e assim se consubstanciam

Visando o para bom e eficaz funcionamento dos serviços municipais, e dando cumprimento ao princípio da boa administração, **proponho**:
- A criação dos seguintes postos de trabalho não ocupados, na carreira de técnico superior, e carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador técnico, nas seguintes áreas:
- 1 vaga na Auditoria;
- 1 vaga - médico veterinário;
- 1 vaga enfermeiro veterinário.
- 3 vagas Coordenador Técnicos – Educação e Juventude
-2 vagas de encarregado operacional - DOM

- Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal nos termos das suas competências.

Paços do Município de Gondomar, 18 de maio de 2021.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,
(Dr.ª Aurora Vieira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

31 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS (AOV) E RESPETIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O PARQUE AUTOMÓVEL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – LIBERAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. José António Ponto e Dr. Guilhermino Monteiro.

DESPACHO

Concordo. Para a Reunião de Câmara.

Gondomar, 12 de Maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Dr. Marco Martins)

Proc. Nº 459/2014 (Processo Administrativo)

INFORMAÇÃO

"LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS (AOV) E RESPETIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O PARQUE AUTOMÓVEL DO MUNICIPIO DE GONDOMAR "
Liberação total das garantias bancárias no valor de 15.181,76€.

Ex.mo Senhor Presidente,

Informo Vª Exª, que foram Adjudicados por Deliberação de Câmara de 01 de Outubro de 2014, os contratos de Locação ás seguintes empresas:

Contrato nº 122/14

FINLOG – Aluguer e Comércio de Automóveis, SA, por contrato celebrado em 16 de Dezembro de 2014, no valor de **63.145,68€,** tendo sido apresentado para o efeito, uma **garantia** bancária nº 00125-02-1936363 do Banco Millennium-BCP, no valor de **3.157,28€** (Três mil cento e cinquenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), correspondendo a 5% do preço contratual;

19

Contrato nº 118/14

RENTLEI – Automóveis e Turismo, SA, por contrato celebrado em 05 de Dezembro de 2014, no valor de **240.489,60€,** tendo sido apresentado para o efeito, uma **garantia bancária** nº 437/2014-S do Banco BIC, no valor de **12.024,48€** (Doze mil e vinte e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), correspondendo a 5% do preço contratual;

Atendendo que, os serviços foram executados, conforme o estipulado nos respetivos contratos de locação, (ver informação anexa, do Sr. Engº Castelo Grande de 27.04.2021) informo, que de acordo com o artº 295º do Decreto/ Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), estão reunidas as condições, para se libertar **100%** das garantias bancárias, no valor global de **15.181,76€ (3.157,28€ + 12.024,48€).**

Junta-se: Cópias das garantias bancárias e informação técnica.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 10 de Maio de 2021

O Diretor Departamento,

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

31 MAI 2021

Millennium bcp

GARANTIA BANCÁRIA NR° 00125-02-1936363

Em 23 de Outubro de 2014, em nome e a pedido de FINLOG ALUGUER E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, emitiu uma garantia bancária no valor de EUR 3.157,18 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE EUROS E DEZOITO CÊNTIMOS), à qual foi atribuído o número 00125-02-1936363 e por força do presente instrumento escrito passa a ter a seguinte redação:

GARANTIA BANCÁRIA NR° 00125-02-1936363

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Em nome e a pedido de FINLOG ALUGUER E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A., identificação fiscal número 502584866, com sede na Avenida Vasco da Gama, n° 780, 4430-247 Vila Nova de Gaia, vem o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n° 28, 4000-295 Porto, com o capital social de 3.706.690.253,08 euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882, pelo presente documento, prestar a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR, uma garantia bancária, até ao montante de EUR 3.157,28 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE EUROS E VINTE E OITO CÊNTIMOS), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da "Locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos (AOV) e respetivos serviços associados para o parque automóvel do Município de Gondomar", nos termos dos n°s 6 e 8 do artigo 90° do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

31. MAI 2021

A presente garantia permanece, válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Porto, 29 de Outubro de 2014

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Imposto de Selo do nº 10.3 da Tabela Geral, no valor de EUR 18,94 liquidado.

31 MAI 2021

BancoBIC

GARANTIA BANCÁRIA Nº 437/2014-S

Em nome e a pedido da sociedade comercial **RENTLEI - AUTOMÓVEIS E TURISMO, S.A.,** com sede na Quinta da Sardinha, 2495-185, Santa Catarina da Serra, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501.287.191 e com o capital social de 279.440 Euros, vem o **BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A.,** com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 132, na cidade de Lisboa, matriculado na competente Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503.159.093 e com o capital social de 300.228.000 Euros, pelo presente documento, prestar a favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**, com sede na Praça do Município de Gondomar, 4420-193, Gondomar, pessoa colectiva 506.848.957, uma garantia bancária no montante de **€ 12.024,48 (doze mil, vinte e quatro euros e quarenta e oito cêntimos),** destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Garantida no âmbito do Contrato de "Locação de Bens Móveis em Regime de Aluguer Operacional de Veículos (AOV) e respectivos Serviços associados para o Parque Automóvel do Município de Gondomar", nos termos e para os efeitos previstos no artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se tivesse sido constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o Garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco Garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente Garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções da Garantida, sendo-lhe igualmente vedado opor á entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que a Garantida se possa valer face ao Garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Lisboa, 7 de Novembro de 2014

BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A.

Mod.BBIC/G/01 06.2014 cp

Imposto do Selo Liquidado em 07/11/2014 - Valor: € 72,15 - Pago por meio de documento de cobrança de modelo oficial - Verba 10 da TGIS - cfr. artº 2º, nº 1º al. b), 23º nº 1 e 43º do Cód. Imp. Selo

93

31 MAI 2021

Claudia Moura

De: Castelo Grande
Enviado: 27 de abril de 2021 15:00
Para: Claudia Moura
Assunto: Fwd: RE: Garantia Bancária - CM Gondomar - 12.024,48€
Anexos: Rentlei_Eurobic 437 2014.pdf

Agradeço ajuda no procedimento de libertação da garantia.
---------- Mensagem encaminhada ----------
De: Dinis Miguel Mendes Pereira <dinis.m.pereira@novautomoveis.pt>
Data: 27/04/2021 12:31
Assunto: RE: Garantia Bancária - CM Gondomar - 12.024,48€
Para: Castelo Grande <castelo.grande@cm-gondomar.pt>
Cc:

Bom dia Eng.º,

Agradeço uma atualização urgente relativamente ao ponto de situação da libertação desta Garantia Bancária sff (e-mail enviado em 23/02/2021).

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Dinis Pereira
Diretor de Operações

Quinta da Pedreira,
Lote 2, Alto do Vieiro
2400-822 | Leiria |
PORTUGAL
Tel: +351 244 880 310
Telm: + 351 962 108
716
www.rentlei.pt

2021/05/10

A opinião dos nossos clientes é preciosa, por isso pedimos a sua avaliação nos inquéritos de qualidade. A escala que usamos é a internacional de 1 a 10, em que 9 e 10 significam a satisfação/recomendação com a nossa empresa, e a vontade de a recomendar a familiares e amigos.

De: Dinis Miguel Mendes Pereira
Enviada: 25 de fevereiro de 2021 22:28
Para: CM Gondomar - Eng.º Castelo Grande <castelo.grande@cm-gondomar.pt>
Assunto: FW: Garantia Bancária - CM Gondomar - 12.024,48€

Caro Eng. Castelo Grande,

Garantia Bancária em anexo.

Fico ao dispor.

Com os melhores cumprimentos,

Ao Eng.º Castelo Grande
É muito importante a libertação parcial ou total antes de fazer a nova parcial ou definitiva
2021/04/28

Os cheques foram executados, podendo ser libertada a respetiva garantia bancária na totalidade.
27/4/2021

31. MAI 2021

24
Céu

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL" – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. José António Pinto e Dr. Guilherquino Monteiro.

31 MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

DESPACHO

Concordo
p/ reunião

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

AD 44/21 – Aquisição de gasóleo rodoviário a granel

Por deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 13 de maio de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel.

Apresentada a proposta da entidade "Lubrifuel, Lda", foi elaborada a proposta de adjudicação, que se anexa.

Assim,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere aprovar:

- A adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel, ao concorrente "Lubrifuel, Lda", pelo preço de € 89.676,00, (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis euros), ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € 0,2190 (zero, dois mil cento e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 meses, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, até perfazer a quantidade máxima de contratação, ou, ainda, até que seja concedido o visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 23/20, consoante o que ocorrer em primeiro lugar;
- A minuta do contrato em anexo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Paços do Município de Gondomar, 21 de maio de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara,[1]

O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

[1] Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 6 de setembro de 2019.

26

Proposta de Adjudicação

Para: Exmo. Sr. Vice-Presidente Luís Filipe de Araújo

Assunto: AD 44/21 - Aquisição de gasóleo rodoviário a granel

Data: 2021.05.21

Por Deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 13 de maio de 2021, foi autorizado o início do procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel, com convite à entidade "Lubrifuel, Lda", para apresentar proposta até às 18:00h do dia 19 de maio de 2021.

O preço base do procedimento era de € 103.190,00 (cento e três mil, cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 meses, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, até perfazer a quantidade máxima de contratação, ou, ainda, até que seja concedido o visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 23/20, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Rececionada a proposta, dia 18 de maio de 2021, às 17:53h, e analisada em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado no artigo 125.º, em conjugação com o referido nos números 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, verifica-se que a mesma deve ser admitida por respeitar todas as condições exigidas e por não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão referidos nos artigos acima enumerados.

Assim, em face do exposto, propõe-se a adjudicação à entidade "Lubrifuel, Lda", pelo preço de €89.676,00, (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis euros), ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € 0,2190 (zero, dois mil cento e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 meses, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, até perfazer a quantidade máxima de contratação, ou, ainda, até que seja

concedido o visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 23/20, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

O contrato deve ser reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 76.º e no artigo 77.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, assim como exigir a apresentação dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, e a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II desse diploma legal, em conformidade com o exigido no artigo 81.º do CCP e o ponto 9º) do convite desta Edilidade.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo de beneficiário efetivo.

À Consideração de Vossa Ex.ª,

A Diretora de Departamento

(Dra. Anabela Freire Sousa)

31. MAI 2021

28

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Proc. nº --/21

Valor: € 89.676,00

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, **Luís Filipe Castro de Araújo,** com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 6 de setembro de 2019, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, LDA, com sede na Rua da Calmeira, número 260, Letra C, Município de Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e pessoa coletiva, ambos com o número **508.306.000, representada por** ----------, com domicílio profissional na Rua da Calmeira, número 260, Letra C, Andrinos, Município de Leiria, ambos com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 21 de novembro de 2017, válida até 21 de novembro de 2021, e confirmada em -- de --------- de 2021, como **SEGUNDO OUTORGANTE;**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 13 de maio de 2021, nos termos do n.º 1 do art. 36º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de ajuste direto em função de critérios materiais, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 24ª do CCP, para a ***"Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel"***;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ------- de 2021, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ---------- de 2021.

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ----------, com o número sequencial de compromisso ---------.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o convite, caderno de encargos, bem como a proposta da adjudicatária, de 18 de maio de 2021, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP.

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

1 - O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de gasóleo rodoviário a granel**, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos, com as seguintes especificações:

a) Combustível a adquirir: Gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstas na legislação em vigor;

b) Quantidade máxima de contratação: 90.000 litros;

c) Serviços acessórios incluídos no fornecimento: Carga, transporte e transfega;

d) Local de entrega: nas instalações do Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme;

e) Capacidade do depósito de gasóleo do Município de Gondomar: cerca de 40.000 litros.

2- Tratando-se de um fornecimento contínuo, programado para um prazo de três meses, as encomendas deste Município poderão ser efetuadas, em qualquer dia e para qualquer quantidade necessária à prossecução do normal funcionamento da frota municipal, devendo a entrega ser efetuada num prazo máximo de 24 horas após cada encomenda do Município de Gondomar.

SEGUNDA:

(Prazo)

O contrato tem início com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de **três meses**, até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou até perfazer a quantidade máxima de contratação ou, ainda, até que seja concedido o visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 23/20, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, de acordo com a cláusula 4ª do caderno de encargos.

TERCEIRA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1- O segundo outorgante receberá o preço de **oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis euros**, a pagar de acordo com as cláusulas 10ª e 11ª do caderno de encargos.

2- Este contrato não produz efeitos financeiros, antes do visto do Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

QUINTA:

(Notificações e Comunicações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

SEXTA:

(Disposições Finais)

1- A Dra. Maria José Ferreira, a exercer funções de Técnica Superior no Núcleo de Equipamento, é designada nos termos do artº 290º-A do CCP como gestora do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de ---;

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ---------, em -- de ------- de 2021.

c) Certidão permanente do registo comercial;

d) -- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de --- de 2021;

Feito em duplicado, -- de ----- de 2021.

Primeiro Outorgante	**Segundo Outorgante**
MUNICÍPIO DE GONDOMAR	**LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, LDA**
Luís Filipe de Araújo	----------

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTRATO: AD 44/21/2021

N.Seq.: **64802**

Serviço Requisitante: 68 Setor do Equipamento

Cabimento prévio: PROP.: AD 44/21/2021

Contrato:

Entidade: 17775 Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes Lda

NIF: 508306000

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 02010202 Gasóleo

GOP: 21 Ano 2021
03 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2020/3 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Acc.: 7 Combustíveis e Outros Lubrificantes

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
21-05-2021	4765	110.301,48				110.301,48		AD 44/21 - AQ. GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL - AJ.DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS NOS TERMOS AL^{a})C) DO Nº. 1 ARTº. 24º. CCP

31 MAI 2021

32

33

31. MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CONCESSÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADOS À SUPERFÍCIE E EM PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta aqui vertida. Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. José António Pinto, Dr. Guilherme Monteiro e Dr. Nelson Sousa.

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE,

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 28 de maio de 2020, e da Assembleia Municipal, de 2 de dezembro de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, por concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 20ª do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adiante melhor identificado por CCP, conjugado com o disposto no Regulamento delegado (CE) 2019/2028 da Comissão Europeia de 30 de Outubro e com o art.º 162.º e seguintes do CCP, relativo à **Concessão de Lugares de Estacionamento Público Tarifados à Superfície e em Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Gondomar**, a seguir designada apenas por CONCESSÃO;

2. Por deliberação da Câmara Municipal, de 4 de março de 2021, alterada pela deliberação do mesmo órgão, de 1 de abril de 2021, foi adjudicada à empresa ESSE – Estacionamento à Superfície e Subterrâneo, S.A, a **CONCESSÃO,** cujo contrato foi outorgado sob o número 50/21, do Departamento Jurídico;

3. Por requerimento registado no MGD 28777, de 29 de abril de 2021, veio a Cedente solicitar a cessão da posição contratual, pelo mesmo detida na **CONCESSÃO,** para a empresa **ESSE – ESTACIONAMENTO DE GONDOMAR, S.A.**, ao abrigo do disposto na Cláusula 34ª do Caderno de Encargos;

4. O objeto social da empresa **ESSE – ESTACIONAMENTO DE GONDOMAR, S.A.,** tem por escopo a conceção, construção, gestão, manutenção, exploração, fiscalização e cobrança do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na via pública na zona concessionada sob jurisdição municipal e a

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

correspondente fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, no município de Gondomar.

PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no artigo 318º do Código dos Contratos Públicos e da Cláusula 34ª do Caderno de Encargos da Concessão, autorizar, no âmbito do contrato de **Concessão de Lugares de Estacionamento Público Tarifados à Superfície e em Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Gondomar,** a cessão da posição contratual detida pela empresa ESSE – Estacionamento à Superfície e Subterrâneo, S.A., para a empresa **ESSE – ESTACIONAMENTO DE GONDOMAR, S.A.**

Paços do Município, 13 de maio de 2021

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL NO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO

Proc. nº 50/21 - CESSÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Luís Filipe Castro de Araújo, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 6 de setembro de 2019, que se encontra arquivado**, COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A., com sede na Rua Padre Marcelino Sá Pires, número 15, Edifício Muralha, sala 26, Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **507.592.522**, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Diogo António da Silva Rodrigues,** com domicílio profissional na sede na Rua Padre Marcelino Sá Pires, número 15, Edifício Muralha, sala 26, Município de Braga, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em 24 de abril de 2019, válida até 24 de abril de 2021 e verificada em 31 de março de 2021, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE, doravante designado por CEDENTE;**

ESSE – ESTACIONAMENTO DE GONDOMAR, S.A., com sede na Rua Marcelino de Sá Pires, nº 15, 2º andar, sala 26, Município de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **516.423.819**, aqui representada pelo Vogal do Conselho de Administração, **César Eduardo Fernandes Dias,** com domicílio profissional na sede, Rua Marcelino Sá Pires, número 15, 2º andar, sala 26, Município de Braga, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita em 28 de abril de 2021, válida até 28 de julho de 2021, documento que se arquiva, **COMO TERCEIRO OUTORGANTE, doravante designado por CESSIONÁRIO.**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 28 de maio de 2020, e da Assembleia Municipal, de 2 de dezembro de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, por concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 20ª do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adiante melhor identificado por CCP, conjugado com o disposto no Regulamento delegado (CE) 2019/2028 da Comissão Europeia de 30 de Outubro e com o art.º 162.º e seguintes do CCP, relativo à **Concessão de Lugares de Estacionamento Público Tarifados à Superfície e em Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Gondomar**, a seguir designada apenas por CONCESSÃO;

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 4 de março de 2021, foi adjudicada, ao aqui Segundo Outorgante, a **CONCESSÃO,** cujo contrato foi outorgado em 31 de março de 2021, sob o número 50/21, do Departamento Jurídico, que passa a fazer parte integrante deste contrato;

- Por requerimento registado pelo MGD 28777, de 29 de abril de 2021, veio a Cedente solicitar a cessão da posição contratual, pelo mesmo detida na **CONCESSÃO,** para o aqui terceiro outorgante e cessionário;

- A Câmara Municipal, em reunião realizada em ----- de maio de 2021, deliberou aceitar o pedido da segunda outorgante, cedente, autorizando a cessão de posição contratual para a terceira outorgante, cessionária.

Celebra-se o presente contrato, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

(Objeto do Contrato)

Este contrato tem por objeto formalizar a cessão da posição contratual respeitante **à Concessão de Lugares de Estacionamento Público Tarifados à Superfície e em Parques de Estacionamento Subterrâneo do Município de Gondomar**.

SEGUNDA:

(Vigência do Contrato)

1- A duração da Concessão será de **vinte anos**, de acordo com a cláusula 9ª do caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

2- Sem prejuízo do termo do prazo expressamente estabelecido no nº 3 da clausula 9º do caderno de encargos, o contrato de concessão poderá ser prorrogado por uma vez, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de noventa dias, relativamente ao respetivo termo.

3- O contrato produz efeitos, nos termos e com obediência dos prazos previstos na cláusula 10ª e 11ª do caderno de encargos.

TERCEIRA:

(Prestação de caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a cessionária apresentou como caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de ----------, número ---------, emitida pelo ----------, no valor de **cento e um mil e trezentos euros e quarenta e oito cêntimos,** correspondente a 2% do valor resultante da percentagem a entregar ao Município, incidente sobre o total dos proveitos previsionais da Concessionária.

QUARTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações, bem como a legislação indicada na cláusula 12ª do Caderno de Encargos.

QUINTA:

(Disposição Final)

Mantém-se, no demais, todo o clausulado constante do contrato de CONCESSÃO, número 50/21, de 31 de março de 2021, ao qual se vincula a aqui terceira outorgante, cessionária.

Pelos outorgantes, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, bem como todos os direitos e obrigações emergentes do contrato de CONCESSÃO, número 50/21, de 31 de março de 2021, que os aqui outorgantes declaram conhecer.

O Terceiro Outorgante apresentou:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

a) Contrato de cessão de posição contratual, de 5 de maio de 2021, celebrado com ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em 5 de maio de 2021;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Braga-1, em 3 de maio de 2021;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 4 de maio de 2021.

Feito em triplicado, em ------- de ---------- de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, Luís Filipe Castro de Araújo,

PELA ESSE – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A., Diogo António da Silva Rodrigues,

PELA ESSE – ESTACIONAMENTO DE GONDOMAR, S.A., César Eduardo Fernandes Dias,

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

31. MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 14677/2017 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DO CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS, SITO NA RUA NOVA DE SANTEGÃOS, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – REQUERENTE: FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Pela **Fundação Nuno Silveira,** pessoa coletiva dotada do estatuto de utilidade pública, vem requerer a isenção de taxas, pelo **MGD 14677/2017**, de 02 de maio de 2017, no âmbito do processo de licenciamento do Centro de Atividades Ocupacionais, sito na **Rua Nova de Santegãos, n.º 395 e 407, da freguesia de Rio Tinto**, procedimento titulado pelo processo administrativo nº **01/2017/126**.

A requerente foi reconhecida no âmbito do artigo 40º da Lei-Quadro das Fundações, possuindo, assim, a natureza de Fundação de Solidariedade Social constituída como Instituição Particular de Solidariedade Social, e dotada do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, factos que demonstra com extrato da publicação em Diário da República e Declaração da Direção-Geral da Segurança Social de, respetivamente, 20 de julho de 2016 e 1 de setembro de 2016.

Por ato administrativo de 10 de abril de 2019 foi licenciado a operação urbanística, tendo sido liquidadas as seguintes taxas:

- **925,05€,** a título de emissão do alvará de obras, área ampliada e prazo de execução;
- **3.896,10€,** a título de taxa municipal de urbanização;
- **24,20€,** a título de autenticação do livro de obra.

(guia n.º 69103, de 13/09/2018)

Face ao parecer jurídico anexo n.º 94/2021:

- Estão reunidas as condições para submeter a reunião do órgão executivo o pedido de isenção, na vertente de dispensa [do pagamento], no caso, da TMU [porque foi paga a taxa, deve proceder a devolução da referida quantia à requerente].

- Estão reunidas as condições de vir a beneficiar da redução até 50% do valor das taxas que foram liquidadas no procedimento [e devolução, em igual percentagem, do valor já pago], ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 15º do RTTL.

42

PROPONHO;

Que, no âmbito do processo administrativo **01/2017/126**, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo, ao abrigo da previsão do nº 1 do artigo 20º do RTTL, delibere:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15º do RTTL, para **dispensar a requente do pagamento da TMU (Taxa Municipal de Urbanização)** no ato administrativo de 10 de abril de 2019, que licenciou a operação urbanística de legalização do seu edifício sede, sito em Jovim.

- No valor de 3.896,10€ (três mil, oitocentos e noventa e seis euros, dez cêntimos), a título de Taxa Municipal de Urbanização.

Ao abrigo do nº 3 do artigo 20º do mesmo regulamento**, para beneficiar da redução até 50%** do valor das taxas que se mostram liquidadas [e, no caso concreto, pagas]

- 925,05€ (novecentos e vinte cinco euros, cinco cêntimos), a título de emissão do alvará de obras, área ampliada e prazo de execução;

- 24,20€ (vinte e quatro euros, vinte cêntimos), a título de autenticação do livro de obra.

TOTAL A DEVOLVER: 949,25€-50= **474,62€ (quatrocentos e setenta quatro euros, sessenta dois cêntimos)**

Paços do Município, de 19 maio de 2021

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

43

Fundação Nuno Silveira

31 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 14644
02/05/2021

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Gondomar

Fundação Nuno Silveira, com sede na Rua Professor Moreira, s/n (Portelinha) – Fânzeres - Gondomar, Contribuinte nº 514077646, representada pelo Exmº Sr. Manuel Ramos da Silveira, portador do Cartão de Cidadão nº 2799655, registada sob o nº5/16, a fls. 138 Verso e 139 do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, conforme cópia da Declaração da Direção Geral da Segurança Social, que junto anexamos, vem requerer a V. Excia a isenção total das taxas incluindo as já liquidadas, relativamente ao projecto de arquitectura de edificação em regime de licenciamento de acordo com o artº 2º a) e artº 4, ponto 6 do Decreto-Lei 555/99 na sua redacção atualizada, para instalação de um Centro de Atividades Ocupacionais, no âmbito do Contrato de Comodato para a antiga escola de Santegãos, sita à Rua Nova de Santegãos, em Rio Tinto.

Processo 01/2017/1126

Pede Deferimento

Gondomar, 28 de abril de 2017

Fundação Nuno Silveira

Rua Professor Moreira, s/n (Portelinha) – 4510-643 Fânzeres
Contribuinte nº 514077646
Telef.: 224853490 – Fax.: 224853499
e-mail: geral@fundacaonunosilveira.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

100 ANOS DE MINISTÉRIO 1916 - 2016

31 MAI 2021

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro e conjugado com a Lei-Quadro das Fundações aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho e no Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo do reconhecimento e dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A instituição foi reconhecida nos termos do art.º 40.º da Lei-Quadro das Fundações aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, por despacho da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa de 21/06/2016.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 5/16, a fls. 138 verso 139 do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social, considerando-se efetuado em 21/06/2016 nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação - FUNDAÇÃO NUNO SILVEIRA

NIPC – 514 077 646

Sede – Rua Professor Moreira, Edifício "O Solidário", Fânzeres e S. Pedro da Cova – Gondomar – Porto

Fins - Desenvolver respostas e serviços com vista à promoção e integração social dos grupos sociais mais vulneráveis, mais especificamente, pessoas com deficiência, em todo o concelho de Gondomar, concelhos limítrofes e/ou outros que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração.

Direção-Geral da Segurança Social, em 01 SET 2016

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 982 dgss@seg-social.pt

http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social

31 MAI 2021

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Louvor n.º 364/2016

Ao cessar as suas funções por motivo de aposentação, louvo publicamente Olga Maria Teixeira Gonçalves pelas suas excecionais qualidades humanas e profissionais, manifestadas na sua absoluta lealdade, limpidez e transparente sentido crítico, altíssimo profissionalismo, intensa dedicação e constante disponibilidade, mesmo para a realização de tarefas mínimas que assumia com grandeza, com que sempre desempenhou as funções de minha secretária pessoal, assim muito contribuindo para a prossecução dos objetivos e das competências plurimas atribuídos a este órgão do Estado.

O louvor que no dia de hoje presto expressa o justo reconhecimento de uma intensa e inconsútil carreira profissional pautada por elevado sentido de responsabilidade e de entrega ao serviço do Estado e dos cidadãos.

30 de junho de 2016. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

209731538

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8222/2016

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), integra no âmbito da sua missão a gestão dos recursos financeiros, das infraestruturas e dos recursos tecnológicos do Ministério da Justiça.

Constituem atribuições do IGFEJ, I. P., assegurar a apresentação de propostas de conceção, execução e manutenção dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da justiça, garantindo a sua gestão e administração, bem como assegurar a adequação dos sistemas de informação às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos da área da justiça.

Constitui, ainda, sua atribuição assegurar procedimentos de contratação pública não abrangidos pela unidade ministerial de compras, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Justiça.

Nesta medida, pretende o IGFEJ, I. P. celebrar um contrato para renovação, aquisição e subscrição de licenciamento Microsoft para as áreas consideradas críticas para o desempenho dos sistemas de informação de suporte às diferentes atividades do Ministério da Justiça, bem como proceder à aquisição adicional de novas licenças, por forma a garantir níveis de serviço adequados.

Para o referido efeito é conveniente que, na sequência da autorização da despesa máxima com o contrato a celebrar, sejam delegadas no Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar no que diz respeito aos procedimentos pré-contratuais, incluindo a competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento, aprovação das peças procedimentais e demais competências necessárias à conclusão do procedimento.

Assim,

Tendo em consideração a proposta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., de 18 de fevereiro de 2016, bem como os despachos de S. Exas. a Ministra da Justiça, de 2 de junho de 2016, e a Secretária de Estado da Justiça, de 1 de junho de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 109.º e do artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determino o seguinte:

1 — Autorizo a realização da despesa decorrente do contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), relativo à renovação, aquisição e subscrição de licenciamento Microsoft, no montante de €6 656 343,08 (seis milhões seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e três euros e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Delego no Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P. todas as competências que me são atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, designadamente a prática da própria decisão de contratar, decisão de escolha do procedimento, aprovação das peças procedimentais e adjudicação.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

17 de junho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209730243

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 8223/2016

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos do disposto nos artigos 6.º, 20.º e 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, colhido o parecer favorável dos serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e com os fundamentos constantes da informação DAJD/292/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 23/FUND/2015-SGPCM, reconheço a Fundação Nuno Silveira.

21 de junho de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209730525

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 8224/2016

Homologo o Parecer n.º 13/2016, proferido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República em 30 de junho de 2016.

Ressalva-se, apenas, que nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, os poderes de superintendência e tutela da Caixa Geral de Aposentações são exercidos, conjuntamente, pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o que nada obsta à adesão integral aos fundamentos invocados e às conclusões formuladas no douto parecer.

Publique-se.

11 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Ramos Prata Respício*.

209740489

PARECER Nº 094/2021

MGD 14677 - 02.05.2017

ASSUNTO: Isenção e redução de taxas

PROCESSO Nº: 01/2017/126

REQUERENTE: Fundação Nuno Silveira

O PEDIDO

Pelo requerimento a que se reporta o registo MGD 14677, de 2 de maio de 2017, a requerente supra identificada, solicitou a isenção de taxas no âmbito do procedimento administrativo de licenciamento de obras a que respeita o acima referido PA.

Cabe apreciar.

I – O DIREITO E SUA SUBSUNÇÃO AOS FACTOS

1. No âmbito do processo administrativo (PA) nº 01/2017/126, veio a Fundação Nuno Silveira, requerer a isenção total de taxas, incluindo as que já foram pagas no procedimento, que tem por objeto um projeto de adaptação [com obras de alteração e ampliação, nomeadamente] do edifício da antiga Escola Primária de Santegãos, em Rio Tinto, comodatado à requerente [cfr. deliberação da CMG, de 15 de março de 2017, e contrato, de 6 de abril do ano em curso, inclusos no PA], para a instalação de um Centro de Atividades Ocupacionais, que funcionará como extensão da unidade sediada em Fânzeres [cfr. registo nº 14677, de 02/05/2017].

2. A requerente foi reconhecida no âmbito do artigo 40º da Lei-Quadro das Fundações, possuindo, assim, a natureza de Fundação de Solidariedade Social constituída como Instituição Particular de

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Solidariedade Social, e dotada do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, factos que demonstra com extrato da publicação em Diário da República e Declaração da Direção-Geral da Segurança Social de, respetivamente, 20 de julho de 2016 e 1 de setembro de 2016, juntos ao PA e aqui dados por integralmente reproduzidos.

3. Compulsado o PA nº 01/2017/126, verifica-se que a requerente efetuou o pagamento da taxa de apreciação do pedido inicial, no valor de 263,10€ (duzentos e sessenta e três euros e dez cêntimos), titulado pela Fatura/Recibo nº 001/5415, de 27/04/2017 [a fls. 158 PA].

4. À data do pedido aqui subjacente, o procedimento não tinha ainda conhecido nenhuma decisão final, nomeadamente de licenciamento, não tendo o pedido da requerente sido, então, sujeito a decisão, tendo a requerente sido notificada [cfr. ofício 23315, de dezembro de 2017, junto ao PA] de que o pedido seria decidido aquando da decisão final do procedimento.

5. O pedido em causa volta agora a este departamento para ser objeto de apreciação numa altura em que o procedimento administrativo conheceu já decisão de licenciamento, pelo Despacho 9181/2019, de 10 de abril de 2019, do Sr. Vice-Presidente.

6. Uma vez que o pedido foi apresentado antes do licenciamento e foi, então, postergada a decisão para o momento do licenciamento, teremos que considerar que inexiste qualquer caducidade do pedido, pelo que deve este ser apreciado.

Cabe, então, verificar da (im)procedência do pedido.

7. Com o licenciamento foram liquidadas as seguintes taxas:
- 925,05€, a título de emissão do alvará de obras, área ampliada e prazo de execução;
- 3.896,10€, a título de taxa municipal de urbanização;
- 24,20€, a título de autenticação do livro de obra.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

8. Como acima referimos, constitui a requerente uma Fundação de Solidariedade Social constituída como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e pessoa coletiva dotada do estatuto de utilidade pública, conforme melhor consta da Declaração da Direção-Geral da Segurança Social, acima referida [ponto 2.]

Importa, antes de se avançar, verificar se a transformação da requerente [anteriormente Associação] em Fundação lhe confere particulares isenções de taxas às autarquias locais.

9. Perscrutada a Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei nº 24/2012, de 9 de julho [na sua redação atual], não se descortina qualquer específica ou especial regalia que contenda com uma, eventual ou própria, isenção de pagamento de taxas das autarquias locais.

SE ASSIM É,

Importa verificar se o estatuto de IPSS e de pessoa coletiva de utilidade pública confere à requerente especiais regalias ao nível da isenção [total ou parcial] de taxas das autarquias locais.

Avancemos, desde já, que o pedido não reúne condições para proceder, pelo menos integralmente, à semelhança do sucedido em situações semelhantes anteriores [vide, nomeadamente, a Informação nº 032/2016, no âmbito do registo MGD 3315/2016], e particularmente com a própria instituição, antes da sua transformação em Fundação, como disso é exemplo a situação verificada no processo administrativo nº 01/2014/231, em que foi requerente inicial a "Associação de Apoio ao Deficiente – Nuno Silveira".

10. A natureza do equipamento social que a Fundação Nuno Silveira se propôs edificar, além de dar cumprimento aos fins estatutários da instituição [vide a Declaração da Direção-Geral da Segurança Social, a fls. 165 PA], constitui também, *de per si*, uma estrutura de apoio social da maior importância e utilidade social, como são todos os da mesma natureza, revelando-se, de forma intrínseca, a mais-valia

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

do equipamento em causa para todo o concelho, pressupostos que poderão vir a justificar, em certa medida e como infra relacionaremos, a procedência, em parte, do pedido de isenção.

11. Encontra-se em vigor o Regulamento e Tabelas de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, de ora em diante denominado por RTTL.

A pergunta que legitimamente cabe efetuar, atenta a natureza do pedido e afastada a possibilidade da isenção por via da Lei-Quadro das Fundações [vide ponto 9.], é se a natureza de pessoa coletiva (e de IPSS) de utilidade pública confere à requerente a possibilidade de beneficiar da isenção requerida?

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL)

12. No que respeita ao instituto da isenção e redução de taxas em matéria de urbanismo, o RTTL contém um normativo específico para regular a matéria [que é o único aplicável em matéria de urbanismo, de acordo com a previsão do artigo 17º do mesmo RTTL], o qual se mostra previsto no artigo 15º do regulamento e que, sob a epígrafe "*Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo*", assim prevê:

"1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2. Podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos.

3. Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

4. São reduzidas em 30% as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos.

5. Nas situações previstas no nº 3 do artº 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas, na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.

6. Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.

7. São reduzidas em 25%, mediante deliberação da câmara municipal, as taxas previstas nas Secções I a XI do Capítulo XVIII – Urbanização e Edificação (RMUE), da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, nas operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.

8. São reduzidas em 10%, mediante deliberação da Câmara Municipal, as taxas em sede de Urbanização e Edificação (RMUE), previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o inicio da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.

9. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.

10. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

11. Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho de Gondomar, poderá a Câmara Municipal reduzir de 25% a 80% o valor das taxas, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

12. As pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multiusos, estão isentas do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal, no caso de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da sua própria habitação.

13. Os prédios inseridos em Área de Reabilitação Urbana estão sujeitos ao regime de isenção e redução de pagamento de taxas previsto nos artigos próprios da Tabela de Taxas anexa."

ARTIGO 15º, Nº 1 RTTL

13. Sobressai, desde logo, do universo de situações previstas no transcrito artigo 15º do RTTL, o disposto no nº 1 da norma, especificamente dirigido a regular situações de isenção do pagamento de taxas.

14. Como deixamos dito em informações anteriores sobre a matéria, a situação da requerente não se enquadra, manifestamente, no alcance normativo em presença, por um lado, nem, por outro lado, do diploma legal de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de novembro [na sua redação atual], resultam disposições legais que, de algum modo, confiram à aqui requerente qualquer direito de isenção do pagamento de taxas que sejam devidas às autarquias locais [cfr. artigos 9º e 10º do diploma], desconhecendo-se a existência de qualquer outro diploma legal que confira à mesma o benefício que, ora, vem requerido, nem a requerente invoca algum.

15. E o mesmo se diga relativamente ao Decreto-Lei nº 9/85, de 9 de janeiro, que estabelece o regime de isenções aplicável às instituições particulares de solidariedade social, consagrando para as mesmas a isenção de diversos impostos, não prevendo, todavia, a possibilidade de as mesmas serem / estarem isentas do pagamento de taxas às autarquias locais [que são coisa diferente dos impostos], detendo estas competência própria para regulamentar [e isentar, nomeadamente].

16. **Não cabe, por isso, o pedido de isenção que aqui está em análise no âmbito de aplicação do nº 1 do referido artigo 15º do RTTL, por inexistência de norma legal que confira tal isenção**.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

ARTIGO 15º, Nº 2 RTTL

17. O nº 2 do artigo 15º estabelece a possibilidade de uma isenção específica que os procedimentos em concreto podem vir a colocar em substância. Trata-se da isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e/ou da Taxa de Compensação, verificados que estejam os pressupostos enunciados na norma.

Cabe, nesta sede, verificar, assim, da procedência do pedido [de isenção], no âmbito do disposto no nº 2 do artigo 15º do RTTL, tendo presente o facto de que com o ato de licenciamento foi liquidada TMU, no valor de 3.896,10€ [cfr. referido no ponto 7.].

ISENÇÃO DA TMU E/OU COMPENSAÇÃO

18. Se relativamente às restantes taxas não descortinamos fundamento para aceder ao pedido de isenção [total] formulado pela requerente, o atual RTTL coloca, todavia, ao nível da TMU, nomeadamente, a possibilidade de os interessados serem dispensados do respetivo pagamento, nos termos e ao abrigo da previsão do nº 2 do artigo 15º do mesmo regulamento.

Estão, no caso concreto, preenchidos os pressupostos para a dispensa de pagamento em questão?

19. Prevê o nº 2 do artigo 15º do RTTL, como acima já vimos, o seguinte:

"2 — Podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, devidamente fundamentadas."

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

20. Subjetivamente, preenche a requerente um dos pressupostos previstos na norma, pois trata-se de uma pessoa coletiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo os respetivos estatutos definitivamente registados, nos termos que melhor referimos em 2.

21. Por outro lado, importa que estejam reunidos os pressupostos de estar o pedido devidamente fundamentado e se tratar de *intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, devidamente fundamentadas.*

22. A requerente, através do registo nº 14677/2017, requer, expressamente, a isenção [total] de taxas, sem se referir, especificamente, ao nº 2 do artigo 15º ou a qualquer outra norma do mesmo artigo do RTTL.

23. Parece-nos inegável que a pretensão da requerente, cuja intervenção ocorrerá na área do município, por um lado, e visando a prossecução dos fins estatutários da mesma [cfr. Declaração, a fls. 165 PA], dá cumprimento aos pressupostos objetivos previstos na norma do nº 2 do artigo 15º do RTTL.

24. **Parecem-nos, por isso, reunidas as condições para submeter a reunião do órgão executivo o pedido de isenção, na vertente de dispensa [do pagamento], no caso, da TMU [porque foi paga a taxa, deve proceder a devolução da referida quantia à requerente].**

ARTIGO 15º, Nº 3 RTTL

25. Terá também razão de ser o pedido de redução de taxas à luz do disposto no nº 3 do artigo 15º, seja porque este identifica, numa primeira fase, os sujeitos abrangidos pela respetiva disposição [pessoas coletivas de utilidade pública, nomeadamente], seja porque, num segundo momento, identifica a regalia proporcionada pelo normativo em presença [redução até 50%].

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

54

26. **Constituindo a requerente uma pessoa coletiva dotada do estatuto de utilidade pública, estará abrangida pelo disposto na parte inicial do nº 3 do acima transcrito artigo 15º do RTTL, estando, por isso, em condições de vir a beneficiar da redução até 50% do valor das taxas que foram liquidadas no procedimento [e devolução, em igual percentagem, do valor já pago]**, necessário se tornando que o órgão executivo do município, competente para a tomada de decisão, por força do disposto no nº 1 do artigo 20º do mesmo regulamento, venha a deliberar nesse sentido.

27. As demais normas constantes do artigo 15º [transcrito em 6.], único aplicável ao instituto de isenção e redução de taxas em matéria de urbanismo, por força do disposto no artigo 17º do RTTL, não se aplicam, salvo melhor opinião, na situação concreta.

28. Será competente para a decisão o órgão executivo, nos termos e ao abrigo da previsão constante do nº 1 do artigo 20º do RTTL.

II. CONCLUSÃO

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que a requerente, não obstante a sua natureza de pessoa coletiva, dotada do estatuto de utilidade pública, não se integra na previsão do nº 1 do artigo 15º do RTTL, ao nível da incidência subjetiva da isenção do pagamento de [todas as] taxas das autarquias locais, porque essa possibilidade não se mostra prevista na Lei-Quadro das Fundações, nem no diploma legal de concessão do estatuto de utilidade pública [o DL 460/77, na sua redação atual], nem no diploma (DL 9/85) que estabelece um regime de isenção [de impostos] para as IPSS, pelo que não se descortina sustentação legal para o pedido de isenção [total] de taxas, formulado pela requerente, nem, por outro lado, se conhece – nem a requerente invoca – a existência de diploma legal que permita à requerente beneficiar da isenção requerida, razão porque, **não está em condições de proceder, em parte, o pedido de isenção formulado**.

Apesar de não reunir condições, do ponto de vista legal ou regulamentar, para beneficiar da requerida isenção total do pagamento de taxas, pode a requerente, todavia, por se tratar de uma pessoa coletiva

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

dotada do estatuto de utilidade pública, beneficiar da redução até 50% do valor das taxas que se mostram liquidadas [e, no caso concreto, pagas], ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 15º do RTTL, pelo que se mostrará justificado submeter o pedido da requerente, nesta parte, a deliberação do órgão executivo [*ex vi* do disposto no nº 3 do artigo 15º e no nº 1 do artigo 20º do RTTL], para que, reconhecido que seja este benefício fiscal, determine o órgão executivo a devolução à requerente do valor pago, na percentagem em questão (50%), sem prejuízo do que se refere na conclusão seguinte.

Entendemos, ainda, resultar do procedimento o preenchimento dos pressupostos previstos no nº 2 do artigo 15º do RTTL, pelo que se mostrará justificado submeter o pedido [de isenção, nesta parte] a deliberação do órgão executivo [*ex vi* do disposto no nº 2 do artigo 15º], para autorizar a dispensa do pagamento da TMU liquidada, que, porque, entretanto, paga, deve ser objeto de decisão de devolução à requerente.

Previamente, deve conceder-se à requerente o direito a pronunciar-se, querendo, sobre a projetada decisão de indeferimento, em parte, do pedido de isenção [total] de taxas [com os fundamentos que resultam deste parecer, que deve acompanhar a notificação], nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Este é o nosso parecer.
DJ 30/03/2021

O Técnico Superior,

MANUEL ANTONIO DOS SANTOS PACHECO

Assinado de forma digital por MANUEL ANTONIO DOS SANTOS PACHECO
Dados: 2021.04.19 09:20:19 +01'00'

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

56

31 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 30486/21 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITUADO NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – REQUERENTE: ROSA BEATRIZ BRITO CASTRO ROCHA FERREIRA COSTA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo do processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. José António Pinto, Dr. Guilherme Monteiro e Dr. Nelson Sousa.

57

PROPOSTA

Pela senhora **Rosa Beatriz Brito Castro Rocha Ferreira Costa**, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, **MGD 30486/21, 07 de maio**, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

A co- proprietária do prédio rústico registado na CRP sob o prédio 980 e na Matriz sob o artigo rústico 708 vindo do 447 da freguesia da Foz do Sousa e Covelo, com uma área de 1900m2, vem solicitar que lhes seja certificado em como não se vê inconveniente na futura constituição do regime de compropriedade do referido prédio em nome dos dois promitentes compradores, para efeitos de formalização do contrato de compra e venda.

Pelos Serviços foi prestada informação técnica, em 13 de maio e sob formato digital, aqui anexa, favorável.

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, **emitir parecer favorável à constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014 (que se anexa), da seguinte formulação: *"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."*

Paços do Município, de 19 maio de 2021

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

31 MAI 2021

59

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Processo: MGD 30486/21

Registo: 30486/21

Assunto: Pedido de certificação da constituição de compropriedade em prédio

Exmo. Senhor Diretor:

1. A co- proprietária do prédio rústico registado na CRP sob o prédio 980 e na Matriz sob o artigo rústico 708 vindo do 447 da freguesia da Foz do Sousa e Covelo, com uma área de 1900m2, vem solicitar que lhes seja certificado em como não se vê inconveniente na futura constituição do regime de compropriedade do referido prédio em nome dos dois promitentes compradores, para efeitos de formalização do contrato de compra e venda.
2. O imóvel encontra-se registado na CRP em nome de Rosa Beatriz Costa e Joaquim Rocha Ferreira Costa, no regime de comunhão geral.
3. O PDM de Gondomar classifica o local como:
   a) Na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo como Solo Urbanizado – Espaço Residencial Tipo II na metade do terreno mais a sul e como Solo Rural – Espaços Agrícolas na restante parte a norte;
   b) Na Planta de Ordenamento / Áreas de Salvaguarda como Estrutura Ecológica Municipal Fundamental – Outros na parte norte atrás referida;
   c) Na Planta de Ordenamento / Zonamento Acústico como Zona Mista na parte sul atrás referida;
   d) Na Planta de Condicionantes como REN;
   e) Na Planta da Reserva Ecológica Nacional como Áreas de Máxima Infiltração;
   f) Na Planta de Condicionantes / Anexo B como Classe de Perigosidade Muito Baixa.
4. Quanto à questão da parte sul do prédio estar classificada no PDM de Gondomar como solo urbano e a restante como solo rural e REN, não existe motivo para inviabilizar uma futura pretensão de constituição de nova compropriedade, uma vez que o n.º2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, faz menção à natureza dos

imóveis e não à sua classificação urbanística nos instrumentos de ordenamento do território.

5. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica nº15/2014, da qual junto cópia.
6. Pela leitura da mesma, conclui-se que a futura compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.
7. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.
8. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

À consideração superior

CÉSAR ALMERINDO VIANA NEVES NOGUEIRA

Assinado de forma digital por CÉSAR ALMERINDO VIANA NEVES NOGUEIRA
Dados: 2021.05.13 15:58:48 +01'00'

31 MAI 2021

79 61

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente
Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

"3 – A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.

4 – A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.

5 – Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m2, não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente – vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.

Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador – registo nº 7966, de 21/3/14 – contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:
I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de compropriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emiti-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4°, sob a epígrafe *"Norma interpretativa"*, que *"O disposto no artigo 54° aplica-se*

independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* – Comentado, em anotação ao artigo 50º do

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:

"*Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:*

- quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;

- quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;

- quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).

Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância como que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

"*Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpretada à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara*

municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável." (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "*as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;*"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in, Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento."

14. Devendo o elemento "*destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana*" estar verificado, no entender das autoras expresso na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que "*... se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.*" – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:
"*Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa).*"

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento "*... só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.*"

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como "Área Florestal de Produção Não condicionada" e pelo POACL como "Área Florestal" e como "Área com Especial Interesse Ambiental", ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento

físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.

24. Estas razões, aliadas ao facto de o nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95 prever que o parecer da CM **só** pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação –, leva-nos a considerar que deve proceder a posição da requerente e, consequentemente, deve ser alterado o ato praticado pela CMG, através da deliberação de 19 de fevereiro de 2014 (parecer desfavorável).

25. O ato praticado teve em conta o facto de não ser observado para o local a unidade de cultura (no caso, 2ha), prevista pela Portaria nº 202/70, fator de medida previsto no nº 2 do artigo 54º mas que, como referimos no ponto anterior, é meramente indiciário, não sendo demonstrativo, por si só, da existência de qualquer violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

26. Não obstante não estar reunido, na situação concreta, o pressuposto da unidade de cultura para o prédio da pretensão, entendemos que não está, igualmente, demonstrado que o negócio que permitirá a compropriedade do prédio (doação, segundo a requerente), visa, ou dele resultará, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, e só a evidência da verificação destes pressupostos – de difícil demonstração, diga-se – poderia permitir à CMG emitir parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

27. Como referido supra, ponto 9., se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara municipal terá de ser emanado em consonância com esse facto. Ou seja, **sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal – que na situação concreta de todo não se indicia – a câmara municipal terá de emanar, por força do normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal –**

artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um <u>parecer favorável</u>.

28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada duma formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvaguarde a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento <u>físico</u> da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

"Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação."

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.

31. MAI 2021

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,
Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos**.

Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

À Consideração de V. Exa.
N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,
(em regime de substituição)

Manuel Pacheco

31 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 2020/450.30.003/2 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITUADO EM JOVIM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: AYRES PEREIRA, EM REPRESENTAÇÃO DE MARIA EMÍLIA DE LANCASTRE FERREIRA PINTO MENDES DE ALMEIDA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo do processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta supra.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. José António Pinto, Dr. Guilherme Monteiro e Dr. Nelson Sousa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

31. MAI 2021

PROPOSTA

Por **Ayres, Pereira, Moutinho e Associados – Sociedade de Advogados SP RL**, vem requerer parecer favorável à constituição de compropriedade, **MGD 2020/450.30.003/2, 03 de janeiro**, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

O requerente vem solicitar certidão para a constituição de compropriedade de um prédio rústico com 131 010 m2, matriz n.º 3340 (rústico) registado na C.R. Predial sob o n.º 3044/20131009 da freguesia de Jovim, nos termos do n.º1 do art.º 54 da Lei 64/03, de 23 agosto.

Pelos Serviços foi prestada informação técnica, em 29 de março e sob formato digital, aqui anexa, favorável.

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, **emitir parecer favorável à constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014 (que se anexa), da seguinte formulação: *"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."*

Paços do Município, de 19 maio de 2021

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

31 MAI 2021

73

AYRES PEREIRA, MOUTINHO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP RL

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE URBANISMO
PRAÇA MANUEL GUEDES
4420-193 GONDOMAR

MARIA EMÍLIA DE LANCASTRE FERREIRA PINTO MENDES DE ALMEIDA, casada, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, portadora do B.I. n.º 1756589, NIF 131 278 487, residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 22, 3.º Esq., Lisboa, na qualidade de herdeira e cabeça-de-casal das heranças ilíquidas e indivisas abertas por óbito de **ALVARO LEITE PEREIRA DE MELO FERREIRA PINTO** e de **MARIA DAS DORES DE LANCASTRE FERREIRA PINTO**, vem expor e solicitar o seguinte:

1. Pretende a Requerente a regularização registral do Prédio rústico destinado a cultura, pastagem, pinhal, eucaliptal e mato, sito no Lugar da Palmeira de Cima, limites do lugar de Atães, União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, descrito na competente Conservatória do Registo Predial (Freguesia de Jovim) sob o n.º 3044 e inscrito na Matriz sob o artigo 3340;
2. Tal imóvel integra, atualmente, as heranças supramencionadas.
3. Através da regularização registral, o referido imóvel deixará de pertencer ao património autónomo constituído pelas heranças e passará a ser titulado, em compropriedade, por cada um dos herdeiros, na proporção dos respetivos quinhões; assim:

   3.a) O imóvel pertencerá, em regime de compropriedade, a vinte e quatro proprietários, de entre os quais constam:

   - Cinco herdeiros directos das heranças referidas:
     1. Maria Emília Lancastre Ferreira Pinto Mendes de Almeida;
     2. Pedro Lancastre Ferreira Pinto;
     3. Henrique José Lancastre Ferreira Pinto;
     4. Luís de Lancastre Ferreira Pinto;
     5. Maria Helena de Lancastre Ferreira Pinto Pinheiro de Melo (que, por ter adquirido o quinhão hereditário de um outro herdeiro directo daquelas heranças - Manuel de Lancastre

PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, 287, 4º DIREITO, 4000 - 288 PORTO - PORTUGAL
TELEFONES: (00 351) 222 000 358 - 222 007 494 www.apm-adv.org

74

APM ADVOGADOS

Ferreira Pinto -, será comproprietária de uma parte correspondente ao dobro das compartes que caberão aos restantes herdeiros directos);

- Dezanove herdeiros indirectos de Álvaro Leite Pereira de Melo Ferreira Pinto e de Maria das Dores de Lancastre Ferreira Pinto, por transmissão do direito de suceder (transmitido por morte de quatro herdeiros directos: Joaquim António Vasco Leite Pereira de Melo Ferreira Pinto; Sebastião Lancastre Ferreira Pinto; Vasco Justino Lancastre Ferreira Pinto; António de Lancastre Ferreira Pinto; Manuel de Lancastre Ferreira Pinto):
  6. Maria de Sousa Coutinho Telles da Silva Ferreira Pinto Basto;
  7. Álvaro Telles da Silva Pinto Basto;
  8. José Manuel Telles da Silva Pinto Basto;
  9. Gonçalo Telles da Silva Pinto Basto;
  10. Maria Antónia Telles da Silva Pinto Basto;
  11. Sandra Maria Mayer Ferreira Pinto;
  12. Vasco Bohlander;
  13. Pedro Bohlander;
  14. Gustavo Pereira Cabral Ferreira Pinto;
  15. Maria Ferreira Pinto;
  16. Joana Ferreira Pinto;
  17. António Lohman Ferreira Pinto;
  18. Maria do Pilar Bustorf Silva Belo Ferreira Pinto;
  19. Vasco de Mello Ferreira Pinto;
  20. Marina de Mello Ferreira Pinto Albuquerque D'Orey;
  21. Duarte de Mello Ferreira Pinto;
  22. Hugo de Mello Ferreira Pinto;
  23. Sebastião Belo Ferreira Pinto;
  24. Sebastião Cardoso Ferreira Pinto;

3.b) O imóvel terá vinte e quatro compartes:

- Cinco compartes de que serão proprietários os herdeiros directos de Álvaro Leite Pereira de Melo Ferreira Pinto e de Maria das Dores de Lancastre Ferreira Pinto;
- Dezanove compartes de que serão proprietários os herdeiros dos filhos falecidos de Álvaro Leite Pereira de Melo Ferreira Pinto e de Maria das Dores de Lancastre Ferreira Pinto;

Note-se que cada comparte deverá ser proporcional ao direito de cada comproprietário nas referidas heranças; mais, devido ao facto

de a herdeira Maria Helena de Lancastre Ferreira Pinto ser titular de dois quinhões hereditários, a ela caberá uma comparte correspondente ao dobro das compartes dos restantes herdeiros directos.

4. **Face ao exposto, e tendo em vista instruir o pretendido ato notarial, requer-se a V. Exa. se digne ordenar a emissão de parecer favorável à constituição do regime de compropriedade relativamente ao citado imóvel, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro.**

Na verdade,

5. O número de titulares/compartes dos referidos imóveis não aumenta.
6. Da constituição do regime de compropriedade não resulta parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.
7. Aliás, encontra-se projetada, posteriormente a tal regularização registral, a venda do mesmo imóvel a terceiros interessados, passando tal bem, então, a ser titulado por uma única entidade. Neste momento, não há qualquer negócio subjacente a esta constituição de compropriedade, pretendendo-se, apenas, a divisão de coisa comum entre os seus comproprietários.

R.E.D.

JUNTA:

1. Procuração outorgada pela cabeça-de-casal;
2. Duas escrituras de habilitação de herdeiros;
3. Uma certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Predial;
4. Uma Caderneta Predial atualizada.

O Advogado c/ procuração:

Ayres Pereira Filho

Assinado de forma digital por Ayres Pereira Filho
Dados: 2019.07.19 20:25:27 +01'00'

(AYRES PEREIRA F - NIF 108859975 - CÉD. PROF. 1610P)
(responsabilidade limitada)
(sócio da AYRES PEREIRA, MOUTINHO & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP RL)
PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, 287, 4º DIREITO,
4000 - 288 PORTO - PORTUGAL
TELEFONES: (00 351) 222 000 358 - 222 007 494
TELEFAX: (00 351) 222 002630 - 222 007 496
www.apm-adv.org

31. MAI 2021

76

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

EXMO SENHOR VICE PRESIDENTE.

Proc. nº 2020/450.30.003/2

MGD 223 de 03.01.2020

Certidão de compropriedade.

Concordo.

Não se vê inconveniente na emissão da certidão de compropriedade nos termos solicitados e da informação técnica que abaixo se transcreve.

Será de elaborar proposta para reunião de camara.

ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS

Assinado de forma digital por ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS
Dados: 2021.03.29 10:59:24 +01'00'

DU

31 MAI 2021

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

"Exmo. Sr. Diretor:

O requerente vem solicitar certidão para a constituição de compropriedade de um prédio rústico com 131 010 m2, matriz n.º 3340 (rústico) registado na C.R. Predial sob o n.º 3044/20131009 da freguesia de Jovim, nos termos do n.º1 do art.º 54 da Lei 64/03, de 23 agosto.

Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica n.º 15/2014.

Pela leitura da informação jurídica, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do último parágrafo da informação jurídica n.º 15/2014, ou seja, que do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da

DU

78

Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

À consideração superior."

DU

31. MAI 2021

Exmo. Sr. Diretor:

O requerente vem solicitar certidão para a constituição de compropriedade de um prédio rústico com 131 010 m2, matriz n.º 3340 (rústico) registado na C.R. Predial sob o n.º 3044/20131009 da freguesia de Jovim, nos termos do n. º1 do art.º 54 da Lei 64/03, de 23 agosto.

Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica n.º 15/2014.Pela leitura da informação jurídica, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do último parágrafo da informação jurídica n.º 15/2014, ou seja, que do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

À consideração superior.

80

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente
Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

"3 – A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.

4 – A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.

5 – Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m2, não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente – vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.

Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador – registo nº 7966, de 21/3/14 – contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:
I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de compropriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emiti-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4°, sob a epígrafe *"Norma interpretativa"*, que *"O disposto no artigo 54° aplica-se*

independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* – Comentado, em anotação ao artigo 50º do

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:

"*Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:*

- quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;

- quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;

- quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).

Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância como que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

"*Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpretada à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara*

municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável." (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "*as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;*"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in, Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento."

14. Devendo o elemento "*destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana*" estar verificado, no entender das autoras expresso na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que "... *se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.*" – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:
"*Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa).*"

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento "... *só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.*"

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como "Área Florestal de Produção Não condicionada" e pelo POACL como "Área Florestal" e como "Área com Especial Interesse Ambiental", ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento

físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.

24. Estas razões, aliadas ao facto de o nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95 prever que o parecer da CM **só** pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação –, leva-nos a considerar que deve proceder a posição da requerente e, consequentemente, deve ser alterado o ato praticado pela CMG, através da deliberação de 19 de fevereiro de 2014 (parecer desfavorável).

25. O ato praticado teve em conta o facto de não ser observado para o local a unidade de cultura (no caso, 2ha), prevista pela Portaria nº 202/70, fator de medida previsto no nº 2 do artigo 54º mas que, como referimos no ponto anterior, é meramente indiciário, não sendo demonstrativo, por si só, da existência de qualquer violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

26. Não obstante não estar reunido, na situação concreta, o pressuposto da unidade de cultura para o prédio da pretensão, entendemos que não está, igualmente, demonstrado que o negócio que permitirá a compropriedade do prédio (doação, segundo a requerente), visa, ou dele resultará, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, e só a evidência da verificação destes pressupostos – de difícil demonstração, diga-se – poderia permitir à CMG emitir parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

27. Como referido supra, ponto 9., se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara municipal terá de ser emanado em consonância com esse facto. Ou seja, **sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal – que na situação concreta de todo não se indicia – a câmara municipal terá de emanar, por força do normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal –**

artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um parecer favorável.

28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada duma formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvaguarde a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

"Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação."

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.

31. MAI 2021

89

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,

Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.**

Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

À Consideração de V. Exa.

N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,

(em regime de substituição)

Manuel Pacheco

90

31 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 2021/450.30.003/267 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITUADO EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – REQUERENTE: BRUNO FILIPE MELO ALVES DA SILVA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo do processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Dr. José António Pinto, Dr. Guilherme Monteiro e Dr. Nelson Soares.

95

PROPOSTA

Pelo senhor **Bruno Filipe Melo Alves da Silva**, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, **MGD 2021/450.30.003/267**, 30 de abril, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

O requerente vem solicitar certidão para a constituição de compropriedade de um terreno rústico, com 1400 m2 registado na C.R. Predial sob o n.º 3525/20051108 da freguesia de Fânzeres, nos termos do nº1 do art.º 54 da Lei 64/03, de 23 agosto.

Pelos Serviços foi prestada informação técnica, em 19 de maio e sob formato digital, aqui anexa, favorável.

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, **emitir parecer favorável à constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014 (que se anexa), da seguinte formulação: *"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."*

Paços do Município, de 21 maio de 2021

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

93

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

31 MAI 2021

Processo: 2021/450.30.003/267

Assunto: Pedido de certidão para constituição em compropriedade de prédio rústico

Exmo. Senhor Diretor

1. O requerente vem solicitar certidão para a constituição de compropriedade de um terreno rústico, com 1400 m2 registado na C.R. Predial sob o n.º 3525/20051108 da freguesia de Fânzeres, nos termos do nº1 do art.º 54 da Lei 64/03, de 23 agosto.
2. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica n.º 15/2014.
3. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.
4. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.
5. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica n.º 15/2014.

À consideração superior.

19/05/2021

Miguel Mendes Jorge

Assinado por : **JOAQUIM MIGUEL CARDOSO MENDES JORGE**
Num. de Identificação: BI066274052
Data: 2021.05.19 11:30:20+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

94

31 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente
Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

"*3 – A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.*

4 – A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.

5 – Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m2, não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal

95

31.MAI 2021

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente – vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.

Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador – registo nº 7966, de 21/3/14 – contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:
I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos; .
ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de compropriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emiti-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4°, sob a epígrafe *"Norma interpretativa"*, que *"O disposto no artigo 54° aplica-se*

31. MAI 2021

independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* – Comentado, em anotação ao artigo 50º do

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:

"*Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:*

- quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;

- quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;

- quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).

Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância como que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

"*Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpretada à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara*

municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável." (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "*as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;*"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in, Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

31. MAI 2021

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento."

14. Devendo o elemento "*destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana*" estar verificado, no entender das autoras expresso na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que "... *se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.*" – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:
"Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa)."

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento "... *só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.*"

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como "Área Florestal de Produção Não condicionada" e pelo POACL como "Área Florestal" e como "Área com Especial Interesse Ambiental", ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento

físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.

24. Estas razões, aliadas ao facto de o nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95 prever que o parecer da CM **só** pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação –, leva-nos a considerar que deve proceder a posição da requerente e, consequentemente, deve ser alterado o ato praticado pela CMG, através da deliberação de 19 de fevereiro de 2014 (parecer desfavorável).

25. O ato praticado teve em conta o facto de não ser observado para o local a unidade de cultura (no caso, 2ha), prevista pela Portaria nº 202/70, fator de medida previsto no nº 2 do artigo 54º mas que, como referimos no ponto anterior, é meramente indiciário, não sendo demonstrativo, por si só, da existência de qualquer violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

26. Não obstante não estar reunido, na situação concreta, o pressuposto da unidade de cultura para o prédio da pretensão, entendemos que não está, igualmente, demonstrado que o negócio que permitirá a compropriedade do prédio (doação, segundo a requerente), visa, ou dele resultará, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, e só a evidência da verificação destes pressupostos – de difícil demonstração, diga-se – poderia permitir à CMG emitir parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

27. Como referido supra, ponto 9., se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara municipal terá de ser emanado em consonância com esse facto. Ou seja, **sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal – que na situação concreta de todo não se indicia – a câmara municipal terá de emanar, por força do normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal –**

artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um <u>parecer favorável</u>.

28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada duma formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvaguarde a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

"*Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação.*"

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,
Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos**.

Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

À Consideração de V. Exa.
N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,
(em regime de substituição)

Manuel Pacheco

31. MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRAS/CATEGORIAS DE ASSISTENTE OPERACIONAL (ÁREA FUNCIONAL DE MOTORISTAS DE PESADOS E CONDUTORES DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS) E DE TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA FUNCIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA) – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

105

CONFORME A REUNIÃO

PROPOSTA

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de oito (8) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional de motoristas de pesados e condutores de máquinas pesadas e veículos especiais) e um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área funcional de Medicina Veterinária) para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Considerando que,

1. O mapa de pessoal para o ano de 2021, aprovado pela Assembleia Municipal em 10 de dezembro de 2020, contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades municipais de natureza permanente;

2. O artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua atual redação, estabelece a possibilidade de se promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade;

3. A operacionalidade e qualidade dos serviços impõem a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, pelo que é notória a urgência de proceder ao recrutamento que permita colmatar as carências evidenciadas nas seguintes áreas: Assistente Operacional (área funcional de motoristas de pesados e condutores de máquinas pesadas e veículos especiais) e um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área funcional de Medicina Veterinária), bem como a impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos;

4. A referida carência configura uma necessidade premente de pessoal que justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho vagos, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 2 do art.º 30.º da LTFP;

5. Considerando, ainda, que o procedimento concursal aberto para o recrutamento de um técnico superior na área funcional de Medicina Veterinária, foi apenas restrito a candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecido, o mesmo após tramitação processual, ficou deserto por falta de provimento do candidato selecionado.

6. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014 "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos

Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Assim, considerando a fundamentação atrás exposta, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, nos termos do nº 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de nove (9) postos de trabalho abaixo discriminados.

1. cinco (5) postos de trabalho para a categoria/ carreira de Assistente Operacional – área funcional de Motorista de Pesados;
2. três (3) postos de trabalho para a categoria/ carreira de Assistente Operacional – área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especíais;
3. Um (1) posto de trabalho para categoria/carreira de Técnico Superior – Médica Veterinária

Nos termos dos art.ºs 12ª. e 13º da Portaria nº.125-A/2019 de 30 de abril, que a constituição dos júris para analise dos procedimentos concursais supra referenciados, seja constituída pelos seguintes elementos:

1. Oito (8) postos de trabalho para categoria/carreira de Assistente Operacional;

Presidente do Júri - Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento;

Vogais Efetivos – António Santos Silva, Dirigente Intermédio de 4º. Grau do Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas, e Dr.ª Carlota Ferreira Brás César Teixeira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes – Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva, Chefe de Divisão Operacional e Administração Direta, e Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Araújo Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3º Grau do Núcelo de Gestão de Recursos Humanos.

2. Um (1) posto de Trabalho para a categoria/ carreira de técnico superior – Médica Veterinária

Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª. Maria Aurora Moura Vieira.

Vogais Efetivos – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos e Dr. José Ferreira Dias, Chefe de Divisão do Desenvolvimento Ambiental;

Vogais Suplentes – Dr.ª Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Chefe de Divisão Jurídica, e o Dr. Antonio Albertino Martins Ferreira, Chefe de Divisão da Divisão da Contabilidade.

O Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos será substituído pela vogal efetiva.

Que, a presente proposta seja submetida a reunião do Órgão Executivo.

Paços do Município de Gondomar, 21 de outubro de 2020.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Aurora Vieira)

107
PGü

31. MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. PEDRO DA COVA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO E APROVAÇÃO DE DESPESA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstere-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

108

PROPOSTA

Considerando:

- O princípio da subsidiariedade e o princípio da governação descentralizada e aberta que tem pautado a atuação do executivo;
- A repartição de responsabilidades que identifica as competências a delegar, e regula a relação e níveis de intervenção, garantindo uma articulação conjunta;
- Que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos da administração pública;
- O regime jurídico de descentralização, Lei nº 50/2019, consubstanciado na descentralização de competências no âmbito da educação, DL nº 21/2019, e de acordo com as normas do despacho de execução orçamental, que reforçam e ampliam a responsabilidade conjunta da gestão territorial da educação;
- A definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;
- A necessidade de operacionalizar a implementação e consecução das competências Municipais, no contexto da Escola, em função de um ano de experiência;
- O balanço aprovado pela comissão de acompanhamento;
- A afirmação do Município de Gondomar como território Educativo e promotor de equidade e sucesso para as suas crianças e jovens.
- Discussão alargada em torno da contextualização do processo de transferência de forma a consubstanciar uma política local de Educação.

PROPÕE-SE

Que a Exma. Câmara delibere:

a) Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, a celebrar com cada Agrupamento de Escolas do Município e com a Escola Secundária de S. Pedro da Cova, nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se anexa;

b) Aprovar a despesa global de €708 270,21 (setecentos e oito mil, duzentos e setenta euros e vinte e um cêntimos) referente ao valor a contratualizar com os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, conforme anexos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, a transferir em três tranches, uma com a assinatura do contrato, outra durante o mês de junho de 2021 e a última em dezembro de 2021;

Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada	Educação Pré-Escolar	1.º CEB	Educação Inclusiva	Reparações	Escola para o sucesso em Gondomar	Total
AE N.º3 Escolas Rio Tinto	7 900,00 €	5 650,00 €	11 468,06 €	61 400,00 €	5 000,00 €	91 418,06 €
AE À Beira Douro	4 000,00 €	3 800,00 €	4 500,00 €	31 200,00 €	5 000,00 €	48 500,00 €
AE Stª Barbara	3 800,00 €	4 600,00 €	4 500,00 €	31 200,00 €	5 000,00 €	49 100,00 €
AE Julio Dinis	8 050,00 €	9 700,00 €	43 724,00 €	38 700,00 €	5 000,00 €	105 174,00 €
AE de Valbom	4 450,00 €	5 300,00 €	54 304,51 €	46 400,00 €	5 000,00 €	115 454,51 €
AE Infanta D. Mafalda	6 150,00 €	8 200,00 €	4 500,00 €	30 200,00 €	8 500,00 €	57 550,00 €
AE N.º1 de Gondomar	5 550,00 €	5 150,00 €	4 500,00 €	61 400,00 €	5 000,00 €	81 600,00 €
AE de Rio Tinto	4 750,00 €	7 600,00 €	7 823,64 €	31 200,00 €	5 000,00 €	56 373,64 €
AE São Pedro da Cova	3 950,00 €	6 000,00 €	6 500,00 €	31 200,00 €	5 000,00 €	52 650,00 €
AE de Canedo	700,00 €	650,00 €	1 500,00 €	0,00 €	2 000,00 €	4 850,00 €
AE de Pedrouços	2 350,00 €	4 050,00 €	5 000,00 €	1 000,00 €	4 000,00 €	16 400,00 €
Escola Secundária S. Pedro da Cova	0,00 €	0,00 €	1 500,00 €	22 700,00 €	5 000,00 €	29 200,00 €
TOTAL	51 650,00 €	60 700,00 €	149 820,21 €	386 600,00 €	59 500,00 €	708 270,21 €

c) Aprovar a despesa de €7 161,77 (sete mil, cento e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos), referente ao valor a transferir ao Agrupamento de Escolas de Stª Bárbara, no âmbito de comparticipação extraordinária para colmatar despesa de combustível do depósito de gás.

Gondomar, 26 de Maio de 2021

CABIMENTO
Ref.ª C. INTERADMIN. 46457
S. Req. Educação
C. Custos
Orç.º/PPI N0040301
2019/6.3
N.º Seq. C.: 44567
N.º SEQ. COMPROMISSO
6485846487G

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora de Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

Proposta

Balanço anual do desenvolvimento e evolução do processo de transferência no domínio da educação, no concelho de Gondomar.

Preâmbulo

As autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade com a população, por melhor conhecerem cada realidade municipal.

A 16 de Agosto de 2018, a **Lei n.º 50/2018**, estabeleceu o quadro de transferência de novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Estas novas competências são em diversos setores/áreas, como educação, ação social, sáude, entre outros. Esta transferência deveria ser efetuada em 2019 e 2020, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.

A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados.

O **Decreto-Lei n.º 21/2019**, de 30 de janeiro, alterado pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

Este Decreto-Lei estabelece a constituição, em cada município, de uma comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências, com habilitações específicas para:

a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas;

b) Propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização dos objetivos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, alterado pelo Artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019.

Essa comissão foi criada em janeiro de 2020 de acordo com a legislação em vigor, sendo que não reuniu na periodicidade expectável, aspeto condicionado pela pandemia causada pelo CoViD-19 e pelas suas regras de segurança.

À comissão de acompanhamento e monitorização cabe efetuar um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do decreto-lei, através da publicação de um relatório.

Do 1º ano de experiência resultaram questões, problemas e soluções a que conjuntamente se foram dando resposta, tendo dando origem à constituição de um grupo de trabalho mais alargado.

O grupo de trabalho com representação dos Diretores e dos Conselhos Gerais, bem como de um *expert* na área da Educação, que analisou a implementação dos contratos interadministrativos em 2020, nomeadamente os relatórios finais, e sobre os quais emitiu parecer e recomendações, que foram tidos em consideração na elaboração do modelo do contrato interadministrativo a implementar em 2021. Este grupo de trabalho não substitui a comissão de acompanhamento e monitorização prevista no art.º 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, mas complementa-a.

Este grupo de trabalho apresenta recomendações e emite parecer sobre o processo de implementação do DL nº21/2019 de 30/1 no contexto do município de Gondomar, considerando as opções de política educacional de estabelecer contratualização com os agrupamentos para a consecução do processo de transferência e de reforço da autonomia das escolas.

Da avaliação deste 1º ano resulta a reformulação dos contratos interadministrativos e esta análise, em concreto.

Considerando que nos termos do nº 5 do artigo 66º A comissão de acompanhamento e monitorização efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ...através da publicação de um relatório.

Proem-se que a apreciação efetuada pelo grupo de trabalho aqui vertida seja assumida como proposta de balanço anual do desenvolvimento e evolução do processo de transferência pela comissão de acompanhamento.

Parecer e recomendações

Sobre a implementação dos contratos interadministrativos(CI) em 2020, o grupo de trabalho constatou que:

- Os CI definiram critérios claros e transparentes na atribuição de apoios aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada do concelho.
- Os CI permitiram autonomia dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada, uma vez que possibilitaram a transferência de verbas entre áreas/rubricas.
- Os CI possibilitaram o estabelecimento de outros contratos específicos, nomeadamente projetos de iniciativa municipal e/ou dos Agrupamentos/Escolas.
- As verbas atribuídas nos CI permitiram suprir as necessidades financeiras dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada, com exceção de algumas situações identificadas, à posteriori em que a mudança de titularidade dos contadores/abastecimentos de Gás, para a Câmara Municipal de Gondomar ainda não ocorreram, estando atualmente em processo de regularização.
- As verbas atribuídas aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada parecem respeitar princípios de equidade, embora, em alguns casos, os valores pareçam demasiado discrepantes em relação aos demais. Sugere-se que sejam aquilatadas as razões dessas discrepâncias e que, caso seja necessário, se proceda aos ajustes necessários.
- Os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização transferidos para o município de Gondomar no ano de 2020 parecem ter sido adequados. Todavia, é importante salientar que as execuções orçamentais do ano transato refletem um ano atípico, muito afetado pela pandemia de Covid-19, em que os Agrupamentos/Escolas não funcionaram com normalidade, durante vários meses.

Considerações finais

A transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, entendida como "territorialização educativa", deve ser uma construção social, participada por diferentes agentes, tendo por base a necessária articulação entre diversos centros de decisão que atuam no território, de modo a responder às reais necessidades da comunidade educativa do concelho Gondomar e à prossecução da política educativa concelhia. Assim, deve ser assente na autonomia e respeito pelas respetivas identidades e especificidades de cada instituição/agente, ou seja, na autonomia pedagógica dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada e na autonomia das autarquias locais, não se cingindo ao mero cumprimento da legislação, mas também e sobretudo na perspetiva de politica educativa municipal de capacitação dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada para a construção conjunta de respostas que visem a erradicação do insucesso escolar e do abandono escolar precoce.

Por último, mas não menos importante, destaca-se o facto de a Câmara Municipal de Gondomar considerar "relevante o papel dos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada, como órgão representativo da comunidade escolar, da importância da sua capacitação para a decisão como órgão a quem compete aprovar os documentos estratégicos e as parcerias dos AE/ENA, e da sua não integração em qualquer fórum municipal de consulta ou debate" e comprometer-se "a garantir um sistemático debate e partilha com os seus Presidentes para a definição e avaliação de politicas educativas no contexto do território educativo concelhio.

Gondomar, 20 de maio de 2021 Vereadora da Educação

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(de Delegação de Competências)

Preâmbulo

Tendo como visão promover uma educação articulada e integrada no território de Gondomar, de forma participada por todos os intervenientes e focada no sucesso plural de todos os alunos.

Tendo este documento jurídico-administrativo-financeiro como instrumento de política educativa municipal numa perspetiva lata de construção de territorialização educativa, considerada como uma construção social, permanente e participada, da interação dos diferentes agentes, assente na autonomia e respeito pelas respetivas identidades e especificidades; na autonomia pedagógica da Escola, na autonomia das autarquias locais constitucionalmente prevista, não só no cumprimento expresso da legislação pelas partes, mas também e sobretudo na perspetiva de uma política educativa municipal de capacitação das Escolas para a co construção de respostas para a tendencial erradicação do insucesso e abandono escolar precoce.

Tendo os instrumentos que materializam o processo de transferência de competências, assente em novas formas de regulação e coordenação por contratualização, como reforço da democracia e participação local e fonte de valor, dando um contributo para o reforço do Valor Público da Educação.

Tendo a territorialização educativa mais do que a descentralização ou transferência de competências, uma dinâmica de resposta a um problema de articulação entre diferentes centros de decisão que atuam no território. (Barroso, 2016, p.22).

Tendo em consideração que se trata de um processo, de uma construção social resultante de uma multiplicidade de interações institucionais e pessoais onde se entrecruzam mundos de práticas e mundos de vida numa realidade complexa num contexto intrincado de legitimidade, legitimação, responsabilidade, autonomia de diferentes interesses individuais e coletivos, perspetivas diferenciadas que implicam negociação e participação, não escamoteando que podem tender a gerar um pano de fundo de conflito para a o palco da atuação, e por isso precisam de instrumentos, dispositivos,

processos inovadores, de mobilização doas atores e intervenientes capacitados e abertos á inovação e participação da discussão das políticas publicas locais.

Mais que definir e aplicar as políticas nacionais o que se pretende é construir soluções adequadas às particularidades e especificidades contextuais deste território, de conceção conjunta mas própria e autónoma, reforçando a sua incorporação e apropriação num processo de envolvimento partilhado, visando resolver um problema comum e atuando para o bem comum, o sucesso dos alunos do Concelho de Gondomar tornando-se o local um lugar de decisão e construção de uma nova ordem educativa, baseada na informação e consulta, através de ajustamentos entre os diferentes grupos. (Barroso, 2006. p.26).

Justificação dos Motivos

Considerando:

O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, do referido diploma;

- A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto e do DL. nº 21/2019 de 30 de janeiro vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência dos recursos, do princípio da boa gestão e da continuidade da prestação de serviço público.

Assim, no respeito integral pela autonomia pedagógica dos AE/ENA e da autonomia da autarquia no pressuposto de uma gestão partilhada e articulada no território educativo, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico geral@cm-gondomar.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada (AE/ENA) ---------- pessoa coletiva nº. ----------, com sede na, ----------, e com o endereço eletrónico ----------representado/a pelo/a

Exm.º/ª Senhor/a Diretor/a, ----------, no uso das suas competências, designado como **Segundo Outorgante;**

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a garantia do apoio ao desenvolvimento das competências legalmente previstas e de Programas/Projetos, de gestão mútua e partilhada sejam de iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar e/ou dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada do Concelho de Gondomar, em alinhamento comos Projetos Educativos e as políticas educativas locais, nomeadamente:

- Apoio a projetos, de iniciativa da CMG e/ou dos AE/ENA que promovam a inclusão, o acesso equitativo, justo e democrático ao sucesso educativo dos alunos nas escolas de Gondomar;

- Fornecimento de Refeições em Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Rede Escolar Pública do Município de Gondomar;
- Recurso e uso das tecnologias de informação para prover a informação atinente e necessária ao bom funcionamento do serviço de refeições, desde a marcação para fornecimento, monitorização, ao pagamento como garante do provimento e cumprimento legal;
- Atividades no âmbito da Escola a Tempo Inteiro – implementação e gestão de atividades de apoio à família – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) - Componente de Apoio à Família (CAF) - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Férias Escolares, das Bibliotecas Escolares, em geral de atividades e recursos educativos que promovam o acesso ao sucesso dos alunos, plasmado em ações devidamente programadas;
- Desenvolvimento de atividades no âmbito da Educação Inclusiva - Unidades de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdocegueira e Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbação do Espetro do Autismo, apoio aos Centos de Apoio à Aprendizagem, com vista à inclusão e equidade na promoção do sucesso integral;
- Garantir o normal e bom funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, nomeadamente no que concerne a encargos fixos e permanentes - assegurar despesas relativas a encargos e pequenas reparações, como os combustíveis, comunicações, materiais de limpeza e higiene, bem como material de escritório, inspeções periódicas a gás e material de desporto;
- Apoio para materiais de desenvolvimento de atividades de interesse educativo no contexto do processo ensino-aprendizagem;
- Promoção do desporto, da atividade física e mental, através de atividades em parceria, em período escolar ou de interrupção letiva, com base no projeto Escola para o Sucesso em Gondomar;
- Promoção da utilização do cartão do aluno como meio de marcação e pagamento de consumos;

- Apoio para recurso e uso de tecnologias de comunicação e informação na gestão interna, de competência expressa do órgão de gestão do AE/ENA, e externa nas áreas de competências partilhadas, derivadas da legislação ou desta contratualização.

Cláusula 2.ª

Autonomia

1. Cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada mantém a faculdade reconhecida pela lei e pela administração educativa de tomar decisões autónomas nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhes estão atribuídos, bem como no reforço previsto nesta contratualização.
2. No exercício da sua autonomia o Município definiu como política educativa o reforço da autonomia dos agrupamentos, dotando-os de recursos por via desta contratualização, para o exercício efetivo da sua ação de administração e gestão.
3. A extensão da autonomia depende sempre da dimensão e da capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o seu exercício não exclui a intervenção do Município na(s) área(s) que lhe compete(m), bem como nos termos acordados no âmbito desta contratualização ou outros que possam ocorrer de interesse mútuo.
4. No quadro do espaço de autonomia negocial previsto pelo DL n.º 21/19 fica definido que as verbas de consumos de reprografia, papelaria e bar assim como as verbas referentes a taxas de serviço e cauções, serão geridas pelos AE/ENA, pelo que as receitas de consumos atinentes, monitorizadas por via da utilização do cartão do aluno, serão mensalmente disponibilizadas.
5. Sendo da competência do Diretor(a) propor linhas orientadoras para aprovação do(s) Conselho(s) Geral, e considerando que os orçamentos escolares são agora dotados a partir do orçamento municipal, se assume que esta contratualização, tendencialmente será plurianual, de forma que, quer os AE/ENA quer o Município, possam planear devida e atempadamente a sua gestão orçamental.

6. A autonomia de gestão dos AE/ENA é ainda reforçada pela faculdade de decisão da gestão orçamental das verbas alocada por esta contratualização, sem prejuízo da garantia do cumprimento dos compromissos das rubricas a que estão afetas, nos termos do quadro anexo e dos mapas financeiros específicos. A decisão de reafectação de verbas e de alterações orçamentais efetuadas devem ser devidamente plasmadas e fundamentadas nos relatórios de execução;
7. A transferência de competências e recursos do Município para os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada observa os princípios do gradualismo e da sustentabilidade, pelo que legalmente pressupõe a prestação de contas ao Município no que se refere à sua gestão, e ao(s)objeto(s) deste contrato.

Cláusula 3ª

Forma do contrato

A presente delegação/partilha de competências é celebrada por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos e tem a forma de Contrato Interadministrativo.

Cláusula 4ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;

c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto conjuntamente com o DL. nº 21/2019 de 30 de janeiro.

2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:

a) Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo;

c) O despacho de Execução Orçamental;

d) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente.

Cláusula 5ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano de 2021, se outras causas da cessação, legalmente previstas não ocorrerem previamente e sem prejuízo de revisões pontuais, sempre que se verifique necessário, e tendencialmente deverá ser plurianual.

Cláusula 6ª

Afetação dos Recursos

Os Recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante **em três prestações, uma com a assinatura do contrato, outra durante o mês de junho de 2021, e a terceira no mês de dezembro de 2021,** em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 7ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Nos termos legais e das competências atribuídas pelo DL nº21/19, a Câmara Municipal de Gondomar está obrigada à garantia do provimento da prestação dos serviços públicos aí definidos, optando pela sua efetuação por esta via de contratualização.
2. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

a) Assumir um controlo direto na gestão das valências enumeradas no ponto 3 desta cláusula;

b) Acompanhar localmente o funcionamento das valências enumeradas no ponto 3 desta cláusula;

c) Monitorizar e avaliar o cumprimento das normas do presente contrato;

d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.

3. Subsidiariamente, o Primeiro Outorgante, obriga-se ainda, em cada uma das valências:

3.1. No Fornecimento de Refeições Escolares

a) Controlar a prestação de serviços de fornecimento das refeições escolares;

b) Suportar os encargos com o funcionamento do serviço de Fornecimento de Refeições Escolares;

c) Em situações excecionais, adaptar o serviço de fornecimento de refeições às especificidades de cada AE/ENA e dos alunos, nomeadamente em relação à localização geográfica dos estabelecimentos de educação/ensino e requisitos alimentares;

d) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança da comparticipação, por parte das famílias, do serviço de Fornecimento de Refeições, de acordo com a fidedignidade dos dados obrigatoriamente fornecidos pelos AE/ENA.

3.2. No funcionamento de Reprografia, Bar e Papelaria e Taxas de serviços.

As verbas do funcionamento de Reprografia, Bar e Papelaria assim como as verbas referentes a taxas de serviço e cauções, são afetas diretamente aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada, mensalmente e automaticamente de acordo com os consumos determinados pelo uso do cartão eletrónico.

3.3. Nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Garantir as condições necessárias para o funcionamento do período de Alargamento de Horário, de 1 de setembro a 31 de julho;

b) Garantir o fornecimento e distribuição de lanche, seu controlo e monitorização;

c) Suportar os encargos com o funcionamento do serviço de Alargamento de Horário;

d) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança da comparticipação, por parte das famílias, do serviço de Alargamento de Horário.

3.4. Nas Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC

a) Suportar os encargos com o funcionamento das AEC;

b) Garantir, conjuntamente com os AE as melhores condições para o funcionamento das AEC.

3.5. Projeto Escola para o sucesso em Gondomar

Os programas deste projeto visam desenvolver atividades que respondam diretamente a necessidades identificadas, através de ações de promoção do sucesso dos alunos, prevendo medidas de avaliação do seu impacto:

a) Assegurar o provimento das atividades a desenvolver em parceria, nomeadamente nas interrupções letivas e projetos educativos inovadores;

b) Apoiar as atividades de iniciativa do AE/ENA até ao valor máximo constante do mapa de apoios;

c) Prover e apoiar a promoção de atividades desportivas;

d) Prover e apoiar a criação de eventos que permitam a interação inter-escolar;

e) Prover e apoiar programas de ocupação de tempos livres, no âmbito da Escola + Criativa;

f) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de ensino e educação, bem como, as respostas desenvolvidas de apoio aos alunos e às famílias, em articulação com as direções dos AE/ENA;

3.6. Encargos e Pequenas Reparações

a) Garantir e assegurar materiais de limpeza e higiene, bem como material de escritório e de comunicações, nos termos dos quadros anexos;

b) Atribuição de uma verba a cada AE/ENA para fazer face a necessidades imediatas e urgentes, conforme quadro anexo;

c) Garantir as pequenas reparações dos equipamentos escolares, que não estejam no âmbito dos acordos com as Freguesias, e para além da verba atribuída ao AE/ENA.

Cláusula 8ª

Obrigações do Segundo Outorgante

OS AE/ENA no âmbito desta contratualização obrigam-se à garantia do provimento da prestação dos serviços públicos definidos legalmente como competências municipais de educação, em particular a constante do DL nº21/19, conjuntamente com a Câmara Municipal.

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

1. Garantir a boa gestão de recursos afetos às suas unidades orgânicas:

a) A melhor afetação de recursos humanos, garantindo os termos do rácio e condições definidas previamente, nomeadamente às AAAF e apoio a alunos com medidas adicionais com dificuldades ao nível de autonomia;

b) A melhor afetação de recursos financeiros, garantindo os pressupostos das transferências aqui vertidas, em particular no que respeita ao apoio para o desenvolvimento às atividades constantes deste contrato;

c) Garantir a boa gestão na relação de necessidades/aquisição/responsabilidade financeira no que se refere a lanches, material e ações inerentes à concretização do vertido no presente contrato, evitando erros e omissões;

d) Garantir a fluidez de informação necessária à prossecução das competências municipais, no que se refere à gestão de recursos e à garantia de cumprimentos dos preceituados legais;

e) Garantir a circulação e informação na comunidade escolar das atividades conjuntas, em particular as aqui já vertidas, bem como as plasmar nos respetivos planos de atividades;

f) Os erros e omissões com impacto financeiro serão plasmados no relatório de execução e imputados ao cômpito financeiro deste contrato.

2. Acompanhar o funcionamento e monitorização do **Fornecimento de Refeições Escolares**:

   a) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00m e 14h00m;

   b) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;

   c) Requisitar diariamente o número de refeições necessárias, ajustadas aos pedidos efetuados e anulados nos períodos considerados para o efeito, em portal próprio;

   d) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração à entidade contratante – Câmara Municipal de Gondomar.

3. Acompanhar o funcionamento e monitorização das **Atividades de Animação e de Apoio à Família – Alargamento de Horário**:

   a) Garantir o acesso, a todos os alunos, da educação pré-escolar;

   b) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, adequando o horário de funcionamento às necessidades das famílias de acordo com a legislação em vigor;

   c) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades, tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

   d) Garantir a inclusão das atividades AAAF no Plano de Atividades e supervisão educativa;

   e) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições de frequência, acompanhamento mais adequado e bem-estar das crianças;

   f) Garantir as condições para monitorização e avaliação das atividades de animação sócio educativa.

4. Acompanhar o funcionamento e monitorização das **Atividades de Enriquecimento Curricular**:

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, garantindo a flexibilidade possível para uma maior integração de componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e aquisição de competências;

c) Garantir a sua plena integração dos programas, como as AEC, e projetos no Plano de Atividades e a sua supervisão educativa.

5. Assegurar e acompanhar o bom funcionamento dos **Programas e Projetos conjuntos com vista à integração, equidade e sucesso escolar:**

a) Assegurar a colaboração e a participação no desenvolvimento dos projetos conjuntos;

b) Assegurar a divulgação junto da comunidade escolar dos projetos conjuntos;

c) Garantir a seleção equitativa e justa, de acordo com as necessidades de desenvolvimento pessoal de cada aluno, para os projetos e ações, como garante de superação de dificuldades e acesso ao sucesso;

d) Assegurar o preenchimento dos Boletins de Candidatura a programas e projetos, por via eletrónica;

e) Desenvolver atividades de projetos conjuntos, com vista à equidade e sucesso educativo, bem como, a monitorização e avaliação do seu impacto;

f) Monitorizar e avaliar, em conjunto com a Câmara Municipal de Gondomar, o desenvolvimento de projetos implementados.

6. Assegurar a comunicação, informação e prestação de contas:

a) Garantir processos de monitorização de forma que possam ser tomadas medidas de ajuste e melhoria de processos e procedimentos;

b) Garantir a devida articulação com os serviços/responsáveis municipais afetos aos programas/projetos;

c) Elaborar um relatório final de execução financeira e de atividades.

126

Cláusula 9ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual.
2. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes, quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral.
3. O presente contrato pode ser modificado por imposição legal.
4. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 10ª

Incumprimento

1. Nos termos legais e das competências atribuídas pelo DL nº21/19, a Câmara está obrigada à garantia do provimento da prestação dos serviços públicos aí definidos, optando pela sua efetuação por esta via de contratualização.
2. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o erro sistemático com implicações financeiras e o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 6.ª.
3. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo à câmara a sua garantia direta.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
   a) Câmara Municipal de Gondomar – geral@cm-gondomar.pt;
   b) Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada- .....@.....
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 12ª

Acompanhamento

1. Para a monitorização e acompanhamento do presente contrato a Câmara constituirá um grupo de trabalho com representação dos Diretores e dos Conselhos Gerais, bem como autoridades/ expert na área da Educação, que analisará o decorrer do processo, procedimentos e documentação, nomeadamente os relatórios finais, e sobre os quais emite pareceres e recomendações.
2. Para o desenvolvimento, acompanhamento e monitorização deste contrato, bem como em geral, para a definição de políticas educativas territoriais, para alem da consulta e discussão no âmbito do Conselho Municipal de Educação, a câmara compromete-se garantir um sistemático debate e partilha com os Diretores dos AE/ENA.
3. Considerando o relevante papel dos Conselhos Gerais do AE/ENA, como órgão representativo da comunidade escolar, da importância da sua capacitação para a decisão como órgão a quem compete aprovar os documentos estratégicos e as parcerias dos AE/ENA, e da sua não integração em qualquer fórum municipal de consulta ou debate, a câmara compromete-se, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a garantir um sistemático debate e partilha com os seus Presidentes para a definição e avaliação de politicas educativas no contexto deste território educativo .

4. A Câmara Municipal de Gondomar acompanhará, sem prejuízo da gestão conjunta e articulada com os AE/ENA, no respeito da autonomia das instituições, o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:
   - **a)** Exercer monitorização, controlo e acompanhamento na gestão dos serviços prestados;
   - **b)** Monitorizar e avaliar a prossecução dos contratos de fornecimento e o provimento dos projetos e ações;
   - **c)** Monitorizar e acompanhar o cumprimento das normas do presente contrato.
5. Para o efeito, o Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante um relatório trimestral, do desenvolvimento do contrato e das despesas efetuadas;
6. O Primeiro Outorgante efetuará balanços da execução deste Contrato Interadministrativo, que avaliará conjuntamente com os AE/ENA.
7. O grupo de trabalho efetua um balanço anual do desenvolvimento e evolução das competências transferidas efetuando as recomendações que considerarem.

Cláusula 13ª

Condição especifica

O presente contrato não obsta ao estabelecimento de outros contratos específicos não incluídos no contexto desta contratualização, nomeadamente projetos de iniciativa municipal ou dos Agrupamentos/Escolas em parceria com o Município, no âmbito do desenvolvimento integral dos alunos do Concelho e do território como um espaço EducAtivo.

Cláusula 14ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão consensualizadas entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

Cláusula 15ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo entre as partes.

Cláusula 16ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2021.

Cláusula 17.ª

Publicidade

Após aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço: https://www.cm-gondomar.pt/ e afixado em local próprio nas respetivas sedes dos AE/ENA bem como nas suas paginas web.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, ----------

Primeiro Outorgante	Segundo Outorgante
Presidente da Câmara Municipal	Diretor/a do AE/ENA
_____	_____
(Dr. Marco André Martins)	(----------

ANEXO A - Estudo

(artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

1. Atribuições e Competências do Município

Nos termos das atribuições do município, nos termos do artg.23º do DL. nº 75/2012 com as devidas adaptações, estão acometidas a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente educação, ensino e formação profissional;

Compete ainda à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do nº.1 do art. 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) da referida norma;

A competência, responsabilidade e obrigação de desenvolver ações e atividades de garante de inclusão e sucesso para todos.

2. Transferência de Competências em matéria de Educação

Estabelece o artigo 8º do Decreto-Lei nº. 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado Decreto-Lei, bem como, a demais legislações que regula as respetivas áreas de competência.

Considerando a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto e o DL. nº 21/2019 de 31 de janeiro que reforça e alarga as atribuições acima referidas a todos os ciclos escolares alargando o universo de aplicação às escolas básicas e secundárias, agrupadas ou não agrupadas conforme quadro Anexo B.

3. Estabelecimentos/ Equipamentos

Considerando a Rede Escolar Pública do Município constituída por:

- 11 Agrupamentos de Escolas e 1 Escola Secundária Não Agrupada;
- 43 Estabelecimentos de 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- 46 Jardins de Infância;

- 8 Unidades de Apoio Especializado para Educação de Alunos com Multideficiências e Surdocegueira Congénita;
- 1 Unidade de Ensino Estruturado para Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo.

4. Justificação e fundamentação de motivos e necessidade

A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município.

A responsabilidade conjunta de Escola e Município desenvolverem politicas articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito local, nacional e europeu.

A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Gondomar.

A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupada garantirem um bom funcionamento garantindo a necessária articulação com o Município de Gondomar, e entre si, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos.

Considerando que todas estas atividades são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, não só no âmbito das da ação social escolar, como no âmbito da gestão dos recursos, como no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno, e das respostas às famílias e crianças.

5. Recursos Financeiros - Definição dos critérios dos apoios a atribuir aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada

Áreas	Descrição dos critérios	Aplicação	Fórmula de atribuição	Verba Anual
Educação Pré-Escolar	Material de apoio para as atividades letivas	Jardins de Infância	Por grupo. Este valor destina-se à aquisição de materiais que possibilitem atividades temáticas.	150,00 €
	Material de apoio ao funcionamento	Jardins de Infância	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	100,00 €
	Material de apoio para o alargamento de horário	Jardins de Infância	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	200,00 €
			Material de desgaste, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	250,00 €
Ensino Básico 1.º Ciclo	Material de apoio ao funcionamento	Escolas de 1.º CEB	até 50 refeições /dia	150,00 €
			De 51 a 150 refeições /dia	200,00 €
			A partir de 151 refeições /dia	250,00 €
	Material de apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Escolas de 1.º CEB	Por turma	150,00 €
	Material de Apoio à Componente de Apoio à Família	Escolas de 1.º CEB	Por turma	100,00 €
Educação Inclusiva	Material de desgaste	Unidades Especiais integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem e Espetro do Autismo	Por sala	500,00 €
	Material didatico			500,00 €
	Desenvolvimento de projetos em CAA	Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais	Até 10 alunos	500,00 €
			De 11 a 25 alunos	1 000,00 €
			A partir de 26 alunos	1 500,00 €
	Desenvolvimento da aprendizagem em CAA	Alunos abrangidos por medidas seletivase adicionais	Até 10 alunos	500,00 €
			De 11 a 25 alunos	1 000,00 €
			A partir de 26 alunos	1 500,00 €
	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Alunos abrangidos por medidas seletivas de apoio à aprendizagem e à inclusão, integrados no ensino Regular	Até 10 alunos	500,00 €
			De 11 a 25 alunos	1 000,00 €
			A partir de 26 alunos	1 500,00 €
	Circuitos Especiais de Transporte	Alunos abrangidos por medidas seletivas de apoio à aprendizagem e à inclusão	Por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada	Variável
Encargos e Pequenas Reparações	Combustíveis	Rede Escolar	Por Agrupamento de Escola	1 000,00 €
	Comunicações, Consumíveis e CTT	Rede Escolar	Comunicações Internet, comunicações fixa de voz, comunicações móveis e outros serviços de comunicações	10 200,00 €
	Material de Limpeza e Higiene	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	até 500 alunos	2 500,00 €
			501 a 1000 alunos	5 000,00 €
			mais de 1000 alunos	7 500,00 €
	Material de escritório	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	até 500 alunos	2 500,00 €
			501 a 1000 alunos	5 000,00 €
			mais de 1000 alunos	7 500,00 €
	Manutenção e pequenas reparações	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	Por estabelecimento de ensino	5 000,00 €
	Cópias e impressões	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	Até 500 alunos	2 500,00 €
			De 501 a 1000 alunos	5 000,00 €
			A partir de 1001 alunos	7 500,00 €
Escola para o Sucesso em Gondomar	Bibliotecas Escolares		Por Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada	1 000,00 €
	Desporto Escolar		Por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, com programa implementado	1 000,00 €
	Orquestra			3 500,00 €
	Atividades em Parceria			1 000,00 €
	Atividades nas interrupções letivas			1 000,00 €
	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo			1 000,00 €

Conclusão:

Existe maior eficiência e eficácia na gestão dos programas, por parte dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada atendendo:

- A definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;

- A gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora;

- A necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos.

GONDOMAR
Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B – Recursos Financeiros

(artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Mapa geral – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Escolas Secundárias e EB,3	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				ENSINO BÁSICO 1.º CICLO			EDUCAÇÃO INCLUSIVA						ENCARGOS E PEQUENAS REPARAÇÕES						ESCOLA PARA O SUCESSO EM GONDOMAR						TOTAL
		Atividades Letivas	Fornec/ / Refeições	Alargamento de Horário		Fornec/ de Refeições	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Componente de Apoio à Família	Material designte	Material didático	Desenvolvi/do Projetos em CAA	Desenvolvi/ do Aprendizagem em CAA	Desenvolvi/o de Ações/Atividades	Circuitos Especiais de Transporte	Combustíveis	Comunicações/Comunicações/CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	Bibliotecas Escolares	Desporto Escolar	Orquestra	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores	
		Material de apoio	Material de apoio	Aquisição de Bens	Material de desgaste	Material de apoio ao funciona/	Material de Apoio	Material de Apoio																		
AE N.º3 Escolas Rio Tinto	Sec Rio Tinto	2 100,00 €	1 300,00 €	2 000,00 €	2 500,00 €	650,00 €	3 000,00 €	2 000,00 €			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	8 468,06 €	1 000,00 €	10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €							68 718,06 €
	EB Frei Mel Sta Inês															10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €							27 700,00 €
Total	Total																										91 418,06 €
AE À Beira Douro	EB/Sec. À Beira Douro	1 050,00 €	700,00 €	1 000,00 €	1 250,00 €	800,00 €	1 800,00 €	1 200,00 €			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		1 000,00 €	10 700,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	48 500,00 €
AE Stª Barbara	EB Stª Barbara	1 200,00 €	800,00 €	800,00 €	1 000,00 €	800,00 €	2 400,00 €	1 600,00 €			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		1 000,00 €	10 700,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	49 100,00 €
AE Júlio Dinis	EB Júlio Dinis	2 400,00 €	1 600,00 €	1 800,00 €	2 250,00 €	1 450,00 €	4 950,00 €	3 300,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	37 224,00 €	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	105 174,00 €
AE de Valbom	Sec Valbom	1 050,00 €	700,00 €	1 200,00 €	1 500,00 €	800,00 €	2 700,00 €	1 800,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	47 804,51 €	1 000,00 €	10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	92 754,51 €
	EB Marques Leitão															10 700,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €							22 700,00 €
Total	Total																										115 454,51 €
AE Infanta D. Mafalda	EB Infanta D. Mafalda	1 800,00 €	1 200,00 €	1 400,00 €	1 750,00 €	700,00 €	4 500,00 €	3 000,00 €			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €			10 700,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 700,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	57 550,00 €
AE N º1 de Gondomar	Sec Gondomar	1 500,00 €	900,00 €	1 400,00 €	1 750,00 €	900,00 €	2 550,00 €	1 700,00 €			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	58 900,00 €
	EB Joaime Fca de Souza															10 700,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €							22 700,00 €
Total	Total																										81 600,00 €
AE de Rio Tinto	EB Rio Tinto	1 500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 250,00 €	850,00 €	4 050,00 €	2 700,00 €	500,00 €	500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	2 323,64 €	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	56 373,64 €
AE São Pedro da Cova	EB S. Pedro da Cova	1 350,00 €	800,00 €	800,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	3 000,00 €	2 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	52 650,00 €
AE de Canedo	EB Canedo	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	150,00 €	300,00 €	200,00 €			500,00 €	500,00 €	500,00 €								1 000,00 €					1 000,00 €	4 850,00 €
AE de Pedrouços	EB Pedrouços	600,00 €	400,00 €	600,00 €	750,00 €	550,00 €	2 100,00 €	1 400,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €						1 000,00 €			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	16 400,00 €
Escola Secundária S. Pedro da Cova	Sec S. Pedro da Cova										500,00 €	500,00 €	500,00 €			10 700,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	29 200,00 €
TOTAL		14 700,00 €	9 500,00 €	12 200,00 €	15 250,00 €	8 450,00 €	31 350,00 €	20 900,00 €	4 500,00 €	4 500,00 €	15 000,00 €	15 000,00 €	15 000,00 €	95 820,21 €	9 000,00 €	132 600,00 €	60 000,00 €	60 000,00 €	65 000,00 €	60 000,00 €	12 000,00 €	10 000,00 €	3 500,00 €	11 000,00 €	11 000,00 €	12 000,00 €	708 270,21 €
	TOTAL	51 650,00 €				80 700,00 €			149 820,21 €						386 600,00 €						59 500,00 €						708 270,21 €

31. MAI 2021

Mapa geral – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas – Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				TOTAL
	Atividades Letivas	Forneci/ Refeições	Alargamento de Horário		
	Material de apoio	Material de apoio	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE N.º3 Escolas Rio Tinto	2 100,00 €	1 300,00 €	2 000,00 €	2 500,00 €	7 900,00 €
AE À Beira Douro	1 050,00 €	700,00 €	1 000,00 €	1 250,00 €	4 000,00 €
AE Stª Barbara	1 200,00 €	800,00 €	800,00 €	1 000,00 €	3 800,00 €
AE Julio Dinis	2 400,00 €	1 600,00 €	1 800,00 €	2 250,00 €	8 050,00 €
AE de Valbom	1 050,00 €	700,00 €	1 200,00 €	1 500,00 €	4 450,00 €
AE Infanta D. Mafalda	1 800,00 €	1 200,00 €	1 400,00 €	1 750,00 €	6 150,00 €
AE N.º1 de Gondomar	1 500,00 €	900,00 €	1 400,00 €	1 750,00 €	5 550,00 €
AE de Rio Tinto	1 500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 250,00 €	4 750,00 €
AE São Pedro da Cova	1 350,00 €	800,00 €	800,00 €	1 000,00 €	3 950,00 €
AE de Canedo	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
AE de Pedrouços	600,00 €	400,00 €	600,00 €	750,00 €	2 350,00 €
Escola Secundária S. Pedro da Cova					0,00 €
TOTAL	**14 700,00 €**	**9 500,00 €**	**12 200,00 €**	**15 250,00 €**	**51 650,00 €**
	51 650,00 €				**51 650,00 €**

31 MAI 2021

Mapa geral – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas – Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	ENSINO BÁSICO 1.º CICLO			TOTAL
	Forneci/ Refeições	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Componente de Apoio à Família	
	Material de apoio ao funciona/	Material de Apoio	Material de Apoio	
AE N.º3 Rio Tinto	650,00 €	3 000,00 €	2 000,00 €	5 650,00 €
AE À Beira Douro	800,00 €	1 800,00 €	1 200,00 €	3 800,00 €
AE Stª Barbara	600,00 €	2 400,00 €	1 600,00 €	4 600,00 €
AE Julio Dinis	1 450,00 €	4 950,00 €	3 300,00 €	9 700,00 €
AE de Valbom	800,00 €	2 700,00 €	1 800,00 €	5 300,00 €
AE Infanta D. Mafalda	700,00 €	4 500,00 €	3 000,00 €	8 200,00 €
AE N.º1 de Gondomar	900,00 €	2 550,00 €	1 700,00 €	5 150,00 €
AE de Rio Tinto	850,00 €	4 050,00 €	2 700,00 €	7 600,00 €
AE São Pedro da Cova	1 000,00 €	3 000,00 €	2 000,00 €	6 000,00 €
AE de Canedo	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
AE de Pedrouços	550,00 €	2 100,00 €	1 400,00 €	4 050,00 €
Escola Secundária S. Pedro da Cova				0,00 €
TOTAL	**8 450,00 €**	**31 350,00 €**	**20 900,00 €**	**60 700,00 €**
	60 700,00 €			**60 700,00 €**

Mapa geral – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas – Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	EDUCAÇÃO INCLUSIVA						TOTAL
	Material desgaste	Material didático	Desenvolvi/de Projetos em CAA	Desenvolvi/ da Aprendizagem em CAA	Desenvolvi/o de Ações/Atividades	Circuitos Especias de Transporte	
AE N.º3 Escolas Rio Tinto	0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	8 468,06 €	11 468,06 €
AE À Beira Douro	0,00 €	0,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
AE Stª Barbara	0,00 €	0,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
AE Julio Dinis	1 000,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	37 224,00 €	43 724,00 €
AE de Valbom	1 000,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	47 804,51 €	54 304,51 €
AE Infanta D. Mafalda	0,00 €	0,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
AE N.º1 de Gondomar	0,00 €	0,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
AE de Rio Tinto	500,00 €	500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	2 323,64 €	7 823,64 €
AE São Pedro da Cova	1 000,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		6 500,00 €
AE de Canedo	0,00 €	0,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €		1 500,00 €
AE de Pedrouços	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		5 000,00 €
Escola Secundária S. Pedro da Cova			500,00 €	500,00 €	500,00 €		1 500,00 €
TOTAL	**4 500,00 €**	**4 500,00 €**	**15 000,00 €**	**15 000,00 €**	**15 000,00 €**	**95 820,21 €**	**149 820,21 €**
	149 820,21 €						**149 820,21 €**

31. MAI 2021

Mapa geral – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas – Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	ENCARGOS E PEQUENAS REPARAÇÕES						TOTAL
	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impresões	
AE N.º3 Escolas Rio Tinto	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
Total							**61 400,00 €**
AE À Beira Douro	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	**31 200,00 €**
AE Stª Barbara	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	**31 200,00 €**
AE Julio Dinis	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	**38 700,00 €**
AE de Valbom	1 000,00 €	10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	23 700,00 €
		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
Total							**46 400,00 €**
AE Infanta D. Mafalda		10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	**30 200,00 €**
AE N.º1 de Gondomar	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
Total							**61 400,00 €**
AE de Rio Tinto	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	**31 200,00 €**
AE São Pedro da Cova	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	**31 200,00 €**
AE de Canedo					0,00 €		**0,00 €**
AE de Pedrouços	1 000,00 €				0,00 €		**1 000,00 €**
Escola Secundária S. Pedro da Cova		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	**22 700,00 €**
TOTAL	**9 000,00 €**	**132 600,00 €**	**60 000,00 €**	**60 000,00 €**	**65 000,00 €**	**60 000,00 €**	**386 600,00 €**
	386 600,00 €						**386 600,00 €**

31. MAI 2021

Mapa geral – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas – Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Orquestra	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio						
AE N.º 3 Rio Tinto	4	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE À Beira Douro	2	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE Stª Barbara	3	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE Julio Dinis	3	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE de Valbom	4	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE Infanta D. Mafalda	4	1 000,00 €	1 000,00 €	3 500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	8 500,00 €
AE N.º1 de Gondomar	4	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE de Rio Tinto	2	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE S. Pedro da Cova	2	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE de Canedo	0	1 000,00 €					1 000,00 €	2 000,00 €
AE de Pedrouços	1	1 000,00 €			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	4 000,00 €
E Secundária São Pedro da Cova	1	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**30**	**12 000,00 €**	**10 000,00 €**	**3 500,00 €**	**11 000,00 €**	**11 000,00 €**	**12 000,00 €**	**59 500,00 €**

31. MAI 2021

MAPA DISCRIMINATIVO POR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE n.º3 Rio Tinto	JI EB Baguim do Monte	5	110	105	4	78	4	750,00 €	400,00 €	800,00 €	1 000,00 €	2 950,00 €
	JI Baguim do Monte	2	40	39	2	25	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Baixinho	2	40	34	2	21	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Castro	1	21	21	1	17	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI Entre Cancelas	2	50	43	2	30	2	300,00 €	200,00 €	400,00 €	500,00 €	1 400,00 €
	JI Seixo	2	41	37	2	29	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**14**	**302**	**279**	**13**	**200**	**10**	**2 100,00 €**	**1 300,00 €**	**2 000,00 €**	**2 500,00 €**	**7 900,00 €**
AE À Beira Douro	JI Branzelo	1	16	14	1	6	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI Chães	1	19	19	1	8	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	Cimo de Vila	2	34	30	2	16	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI Vila Cova	2	47	42	2	25	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Zebreiros	1	20	18	1	12	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**7**	**136**	**123**	**7**	**67**	**5**	**1 050,00 €**	**700,00 €**	**1 000,00 €**	**1 250,00 €**	**4 000,00 €**
AE Santa Barbara	JI Bela Vista	2	40	40	2	17	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Montezelo	3	56	55	3	21	1	450,00 €	300,00 €	200,00 €	250,00 €	1 200,00 €
	JI Stª Bárbara	1	21	21	1	6	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI StªEulália	2	38	38	2	18	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**8**	**155**	**154**	**8**	**62**	**4**	**1 200,00 €**	**800,00 €**	**800,00 €**	**1 000,00 €**	**3 800,00 €**

31 MAI 2021

MAPA DISCRIMINATIVO POR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR- continuação

AE Júlio Dinis	JI Aguiar	2	44	38	2	20	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Fontela	2	46	39	2	19	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Carregais	3	70	65	3	48	2	450,00 €	300,00 €	400,00 €	500,00 €	1 650,00 €
	JI EB n.º 1 Gondomar	5	115	112	5	67	3	750,00 €	500,00 €	600,00 €	750,00 €	2 600,00 €
	JI Taralhão	2	46	44	2	29	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Vinhal	2	44	36	2	23	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**16**	**365**	**334**	**16**	**206**	**9**	**2 400,00 €**	**1 600,00 €**	**1 800,00 €**	**2 250,00 €**	**8 050,00 €**
AE Valbom	JI Arroteia	1	25	21	1	17	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI EB Valbom	3	62	58	3	40	2	450,00 €	300,00 €	400,00 €	500,00 €	1 650,00 €
	JI Pinheiro Além	1	42	32	1	22	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI Quinta do Sol	2	45	39	2	32	2	300,00 €	200,00 €	400,00 €	500,00 €	1 400,00 €
	Sub-total	**7**	**174**	**150**	**7**	**111**	**6**	**1 050,00 €**	**700,00 €**	**1 200,00 €**	**1 500,00 €**	**4 450,00 €**
AE Infanta D. Mafalda	JI EB Boavista /Lourinha	5	112	105	5	56	3	750,00 €	500,00 €	600,00 €	750,00 €	2 600,00 €
	JI EB Venda Nova	5	119	117	5	64	3	750,00 €	500,00 €	600,00 €	750,00 €	2 600,00 €
	JI Venda Nova	2	44	40	2	24	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**12**	**275**	**262**	**12**	**144**	**7**	**1 800,00 €**	**1 200,00 €**	**1 400,00 €**	**1 750,00 €**	**6 150,00 €**
AE N.º1 Gondomar	JI Atães	2	47	43	2	34	2	300,00 €	200,00 €	400,00 €	500,00 €	1 400,00 €
	JI Gens	2	34	27	1	15	1	300,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	850,00 €
	JI Jancido	2	45	36	2	25	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Outeiro	2	40	37	2	24	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Ribeira	1	20	20	1	12	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI Trás da Serra	1	23	22	1	19	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	Sub-total	**10**	**209**	**185**	**9**	**129**	**7**	**1 500,00 €**	**900,00 €**	**1 400,00 €**	**1 750,00 €**	**5 550,00 €**

31 MAI 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MAPA DISCRIMINATIVO POR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS– EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - continuação

AE Rio Tinto	JI Alto do Soutelo	2	46	41	2	26	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Areias	1	20	17	1	4	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI N.º1 Portelinha	2	42	38	2	15	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI N.º2 Portelinha	2	49	43	2	15	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI S. Caetano	3	71	68	3	25	1	450,00 €	300,00 €	200,00 €	250,00 €	1 200,00 €
	Sub-total	**10**	**228**	**207**	**10**	**85**	**5**	**1 500,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 250,00 €**	**4 750,00 €**
AE São Pedro da Cova	JI EB Carvalhal/Mó	3	62	51	2	10	1	450,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	1 100,00 €
	JI O Mineiro	2	45	37	2	16	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Belo Horizonte	2	44	38	2	16	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Vila Verde	2	50	46	2	15	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**9**	**201**	**172**	**8**	**57**	**4**	**1 350,00 €**	**800,00 €**	**800,00 €**	**1 000,00 €**	**3 950,00 €**
AE Canedo	JI Areja	1	12	12	1	12	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	Sub-total	**1**	**12**	**12**	**1**	**12**	**1**	**150,00 €**	**100,00 €**	**200,00 €**	**250,00 €**	**700,00 €**
AE Pedrouços	JI Boucinha	2	39	38	2	33	2	300,00 €	200,00 €	400,00 €	500,00 €	1 400,00 €
	JI Santegãos	2	37	34	2	20	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**4**	**76**	**72**	**4**	**53**	**3**	**600,00 €**	**400,00 €**	**600,00 €**	**750,00 €**	**2 350,00 €**
TOTAL		**98**	**2 133**	**1 950**	**95**	**1 126**	**61**	**14 700,00 €**	**9 500,00 €**	**12 200,00 €**	**15 250,00 €**	**51 650,00 €**

31. MAI 2021

MAPA DISCRIMINATIVO POR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS – ENSINO BÁSICO 1.º CICLO

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular – Material de apoio	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
AE N.º3 Rio Tinto	EB Baguim do Monte	10	215	200	250,00 €	1 500,00 €	1 000,00 €	2 750,00 €
	EB1 Vale Ferreiros	6	137	120	200,00 €	900,00 €	600,00 €	1 700,00 €
	EB1/JI Seixo	4	88	72	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	Sub-total	**20**	**440**	**392**	**650,00 €**	**3 000,00 €**	**2 000,00 €**	**5 650,00 €**
AE À Beira Douro	EB1 Branzelo	2	40	40	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	EB1 Carvalhos	2	23	23	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	EB1 Chães	2	32	27	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	EB1/JI Cimo de Vila	4	61	61	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Zebreiros	2	36	35	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	Sub-total	**12**	**192**	**186**	**800,00 €**	**1 800,00 €**	**1 200,00 €**	**3 800,00 €**
AE Santa Barbara	EB1 Alvarinha	4	87	87	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Bela Vista	7	143	142	200,00 €	1 050,00 €	700,00 €	1 950,00 €
	EB1/JI Montezelo	5	112	112	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	Sub-total	**16**	**342**	**341**	**600,00 €**	**2 400,00 €**	**1 600,00 €**	**4 600,00 €**
AE Júlio Dinis	EB N. 1 Gondomar	8	174	168	250,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 250,00 €
	EB1 Gandra	4	93	90	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 Ramalde	4	85	79	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 Souto	5	108	108	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	EB1 Vinhal	4	91	83	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Aguiar	4	79	74	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Taralhão	4	87	77	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	Sub-total	**33**	**717**	**679**	**1 450,00 €**	**4 950,00 €**	**3 300,00 €**	**9 700,00 €**

31 MAI 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MAPA DISCRIMINATIVO POR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS – ENSINO BÁSICO 1.º CICLO – continuação

AE Valbom	EB1 Arroteia	6	128	112	200,00 €	900,00 €	600,00 €	1 700,00 €
	EB1 Lagoa	4	90	86	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB Valbom	4	80	76	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Pinheiro Além	4	81	61	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	Sub-total	**18**	**379**	**335**	**800,00 €**	**2 700,00 €**	**1 800,00 €**	**5 300,00 €**
AE Infanta D. Mafalda	EB1 Boavista	6	139	74	200,00 €	900,00 €	600,00 €	1 700,00 €
	EB Boavista/Lourinha	13	284	240	250,00 €	1 950,00 €	1 300,00 €	3 500,00 €
	EB Venda Nova	11	231	212	250,00 €	1 650,00 €	1 100,00 €	3 000,00 €
	Sub-total	**30**	**654**	**526**	**700,00 €**	**4 500,00 €**	**3 000,00 €**	**8 200,00 €**
AE N.º1 Gondomar	EB1 Atães	4	54	51	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 Jovim e Foz do Sousa	3	32	32	150,00 €	450,00 €	300,00 €	900,00 €
	EB1 Jancido	4	66	63	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 Outeiro	4	71	71	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Gens	2	24	24	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	Sub-total	**17**	**247**	**241**	**900,00 €**	**2 550,00 €**	**1 700,00 €**	**5 150,00 €**
AE Rio Tinto	EB1 Alto de Soutelo	8	188	128	200,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 200,00 €
	EB1 Cabanas	6	132	128	200,00 €	900,00 €	600,00 €	1 700,00 €
	EB1 N.º1 S. Caetano	8	169	114	250,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 250,00 €
	EB1/JI N.º2 S. Caetano	5	109	109	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	Sub-total	**27**	**598**	**479**	**850,00 €**	**4 050,00 €**	**2 700,00 €**	**7 600,00 €**

31 MAI 2021

MAPA DISCRIMINATIVO POR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS – ENSINO BÁSICO 1.º CICLO – continuação

AE São Pedro da Cova	EB Carvalhar/Mó	5	101	87	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	EB1 Passal	2	42	36	200,00 €	300,00 €	200,00 €	700,00 €
	EB1 Silveirinhos	4	81	81	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Belo Horizonte	4	92	76	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Vila Verde	5	102	86	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	Sub-total	**20**	**418**	**366**	**1 000,00 €**	**3 000,00 €**	**2 000,00 €**	**6 000,00 €**
AE Canedo	EB1 Sante	2	13	12	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	Sub-total	**2**	**13**	**12**	**150,00 €**	**300,00 €**	**200,00 €**	**650,00 €**
AE Pedrouços	EB1 Santegãos	3	50	46	150,00 €	450,00 €	300,00 €	900,00 €
	EB1 Triana	1	16	13	150,00 €	150,00 €	100,00 €	400,00 €
	EB1/JI Boucinha	10	195	154	250,00 €	1 500,00 €	1 000,00 €	2 750,00 €
		14	**261**	**213**	**550,00 €**	**2 100,00 €**	**1 400,00 €**	**4 050,00 €**
	TOTAL	209	4 261	3 770	8 450,00 €	31 350,00 €	20 900,00 €	60 700,00 €

31. MAI 2021

MAPA DISCRIMINATIVO – EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE N.º3 Rio Tinto	Rotas	5						8 468,06 €	8 468,06 €
	Alunos c/ medidas seletivas	22			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**8 468,06 €**	**11 468,06 €**
AE À Beira Douro	Alunos c/ medidas seletivas	76			**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**		**4 500,00 €**
			0,00 €	**0,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**4 500,00 €**
AE Stª Bárbara	Alunos c/ medidas seletivas	44			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**4 500,00 €**
AE Júlio Dinis	Rotas	13						37 224,00 €	37 224,00 €
	UAAM N.º1 Gondomar	7	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	UAAM Júlio Dinis	6	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas	68			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			1 000,00 €	**1 000,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**37 224,00 €**	**43 724,00 €**
AE Valbom	Rotas	15						47 804,51 €	47 804,51 €
	UAAM Sec Valbom	7	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	UAAM Marques Leitão	5	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas	86			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			1 000,00 €	**1 000,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**47 804,51 €**	**54 304,51 €**
AE Infanta D. Mafalda	Alunos c/ medidas seletivas	65			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**4 500,00 €**

MAPA DISCRIMINATIVO – EDUCAÇÃO INCLUSIVA - continuação

AE N.º1 Gondomar	Alunos c/ medidas seletivas	86			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**4 500,00 €**
AE Rio Tinto	Rotas	6						2 323,64 €	2 323,64 €
	UAAM Rio Tinto	6	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas	83			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			500,00 €	**500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**2 323,64 €**	**7 823,64 €**
AE S. Pedro da Cova	UAAM Passal	3	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	UAAM Básica S. Pedro Cova	8	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas	98			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			1 000,00 €	**1 000,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**6 500,00 €**
AE Canedo	Alunos c/ medidas seletivas	4			500,00 €	500,00 €	500,00 €		1 500,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**500,00 €**	**500,00 €**	**500,00 €**	**0,00 €**	**1 500,00 €**
AE Pedrouços	Rotas	22							0,00 €
	UAAM Boucinha	4	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Unidade Espetro Autismo	9	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas	24			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			1 000,00 €	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**		**5 000,00 €**
E Sec S. Pedro da Cova	Alunos c/ medidas seletivas	10			500,00 €	500,00 €	500,00 €		1 500,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**500,00 €**	**500,00 €**	**500,00 €**		**1 500,00 €**
TOTAL			**4 500,00 €**	**4 500,00 €**	**15 000,00 €**	**15 000,00 €**	**15 000,00 €**	**95 820,21 €**	**149 820,21 €**

31. MAI 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MAPA DISCRIMINATIVO – ENCARGOS E PEQUENAS REPARAÇÕES

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE N.º 3 Rio Tinto	Escola Secundária de Rio Tinto	1 732	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
	Escola Básica Frei Manuel Stª Inês	454		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
AE À Beira Douro	Escola Básica e Secundária À Beira Douro	613	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
AE Stª Barbara	Escola Básica Santa Barbara	634	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
AE Julio Dinis	Escola Básica Júlio Dinis	1 116	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
AE de Valbom	Escola Secundária de Valbom	313	1 000,00 €	10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	23 700,00 €
	Escola Básica Marques Leitão	398		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
AE Infanta D. Mafalda	Escola Básica Infanta D. Mafalda	981		10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	30 200,00 €
AE N.º1 de Gondomar	Escola Secundária de Gondomar	1 488	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
	Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa	341		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
AE de Rio Tinto	Escola Básica de Rio Tinto	785	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
AE S. Pedro da Cova	Escola Básica de São Pedro da Cova	631	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
AE de Canedo									0,00 €
AE de Pedrouços			1 000,00 €						1 000,00 €
E Secundária São Pedro da Cova	Escola Secundária de São Pedro da Cova	320		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
TOTAL		9 806	9 000,00 €	132 600,00 €	60 000,00 €	60 000,00 €	65 000,00 €	60 000,00 €	386 600,00 €

31. MAI 2021

MAPA DISCRIMINATIVO – ESCOLA PARA O SUCESSO EM GONDOMAR

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Orquestra	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio						
AE N.º 3 Rio Tinto	4	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE À Beira Douro	2	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE Stª Barbara	3	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE Julio Dinis	3	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE de Valbom	4	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE Infanta D. Mafalda	4	1 000,00 €	1 000,00 €	3 500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	8 500,00 €
AE N.º1 de Gondomar	4	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE de Rio Tinto	2	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE S. Pedro da Cova	2	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
AE de Canedo	0	1 000,00 €					1 000,00 €	2 000,00 €
AE de Pedrouços	1	1 000,00 €			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	4 000,00 €
E Secundária São Pedro da Cova	1	1 000,00 €	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**30**	**12 000,00 €**	**10 000,00 €**	**3 500,00 €**	**11 000,00 €**	**11 000,00 €**	**12 000,00 €**	**59 500,00 €**

31. MAI 2021

Anexo B1 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas N.º3 de Rio Tinto

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE n.º3 Rio Tinto	JI EB Baguim do Monte	5	110	105	4	78	4	750,00 €	400,00 €	800,00 €	1 000,00 €	2 950,00 €
	JI Baguim do Monte	2	40	39	2	25	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Baixinho	2	40	34	2	21	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Castro	1	21	21	1	17	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI Entre Cancelas	2	50	43	2	30	2	300,00 €	200,00 €	400,00 €	500,00 €	1 400,00 €
	JI Seixo	2	41	37	2	29	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**14**	**302**	**279**	**13**	**200**	**10**	**2 100,00 €**	**1 300,00 €**	**2 000,00 €**	**2 500,00 €**	**7 900,00 €**
TOTAL		**14**	**302**	**279**	**13**	**200**	**10**	**2 100,00 €**	**1 300,00 €**	**2 000,00 €**	**2 500,00 €**	**7 900,00 €**

31. MAI 2021

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE N.º3 Rio Tinto	EB Baguim do Monte	10	215	200	250,00 €	1 500,00 €	1 000,00 €	2 750,00 €
	EB1 Vale Ferreiros	6	137	120	200,00 €	900,00 €	600,00 €	1 700,00 €
	EB1/JI Seixo	4	88	72	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	Sub-total	**20**	**440**	**392**	**650,00 €**	**3 000,00 €**	**2 000,00 €**	**5 650,00 €**
	TOTAL	20	440	392	650,00 €	3 000,00 €	2 000,00 €	5 650,00 €

31. MAI 2021

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE N.º3 Rio Tinto	Rotas	5						8 468,06 €	8 468,06 €
	Alunos c/ medidas seletivas	22			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**8 468,06 €**	**11 468,06 €**
TOTAL			**0,00 €**	**0,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**8 468,06 €**	**11 468,06 €**

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE N.º 3 Rio Tinto	Escola Secundária de Rio Tinto	1 732	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
	Escola Básica Frei Manuel Stª Inês	454		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
TOTAL		**2 186**	**1 000,00 €**	**20 400,00 €**	**10 000,00 €**	**10 000,00 €**	**10 000,00 €**	**10 000,00 €**	**61 400,00 €**

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE N.º 3 Rio Tinto	4	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**4**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**5 000,00 €**

31 MAI 2021

Anexo B2 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas À Beira Douro

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE À Beira Douro	JI Branzelo	1	16	14	1	6	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI Chães	1	19	19	1	8	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	Cimo de Vila	2	34	30	2	16	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI Vila Cova	2	47	42	2	25	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Zebreiros	1	20	18	1	12	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**7**	**136**	**123**	**7**	**67**	**5**	**1 050,00 €**	**700,00 €**	**1 000,00 €**	**1 250,00 €**	**4 000,00 €**
TOTAL		**7**	**136**	**123**	**7**	**67**	**5**	**1 050,00 €**	**700,00 €**	**1 000,00 €**	**1 250,00 €**	**4 000,00 €**

31. MAI 2021

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE À Beira Douro	EB1 Branzelo	2	40	40	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	EB1 Carvalhos	2	23	23	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	EB1 Chães	2	32	27	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	EB1/JI Cimo de Vila	4	61	61	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Zebreiros	2	36	35	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	Sub-total	**12**	**192**	**186**	**800,00 €**	**1 800,00 €**	**1 200,00 €**	**3 800,00 €**
	TOTAL	12	192	186	800,00 €	1 800,00 €	1 200,00 €	3 800,00 €

31. MAI 2021

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE À Beira Douro	Alunos c/ medidas seletivas	76			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			0,00 €	0,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	0,00 €	4 500,00 €
TOTAL			0,00 €	0,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	0,00 €	4 500,00 €

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	TOTAL ANUAL
AE À Beira Douro	Escola Básica e Secundária À Beira Douro	613	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
TOTAL		**613**	**1 000,00 €**	**10 200,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**31 200,00 €**

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE À Beira Douro	2	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**2**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**5 000,00 €**

31 MAI 2021

Anexo B3 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Stª Bárbara

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE Santa Barbara	JI Bela Vista	2	40	40	2	17	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Montezelo	3	56	55	3	21	1	450,00 €	300,00 €	200,00 €	250,00 €	1 200,00 €
	JI Stª Bárbara	1	21	21	1	6	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI StªEulália	2	38	38	2	18	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**8**	**155**	**154**	**8**	**62**	**4**	**1 200,00 €**	**800,00 €**	**800,00 €**	**1 000,00 €**	**3 800,00 €**
TOTAL		**8**	**155**	**154**	**8**	**62**	**4**	**1 200,00 €**	**800,00 €**	**800,00 €**	**1 000,00 €**	**3 800,00 €**

31. MAI 2021

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Santa Barbara	EB1 Alvarinha	4	87	87	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Bela Vista	7	143	142	200,00 €	1 050,00 €	700,00 €	1 950,00 €
	EB1/JI Montezelo	5	112	112	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	Sub-total	**16**	**342**	**341**	**600,00 €**	**2 400,00 €**	**1 600,00 €**	**4 600,00 €**
	TOTAL	**16**	**342**	**341**	**600,00 €**	**2 400,00 €**	**1 600,00 €**	**4 600,00 €**

31. MAI 2021

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Stª Bárbara	Alunos c/ medidas seletivas	44			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**4 500,00 €**
TOTAL			**0,00 €**	**0,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**4 500,00 €**

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	TOTAL ANUAL
AE Stª Barbara	Escola Básica Santa Barbara	634	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
TOTAL		**634**	**1 000,00 €**	**10 200,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**31 200,00 €**

31. MAI 2021

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE Stª Barbara	3	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**3**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**5 000,00 €**

Anexo B4 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas Júlio Dinis

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE Júlio Dinis	JI Aguiar	2	44	38	2	20	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Fontela	2	46	39	2	19	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Carregais	3	70	65	3	48	2	450,00 €	300,00 €	400,00 €	500,00 €	1 650,00 €
	JI EB n.º 1 Gondomar	5	115	112	5	67	3	750,00 €	500,00 €	600,00 €	750,00 €	2 600,00 €
	JI Taralhão	2	46	44	2	29	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Vinhal	2	44	36	2	23	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**16**	**365**	**334**	**16**	**206**	**9**	**2 400,00 €**	**1 600,00 €**	**1 800,00 €**	**2 250,00 €**	**8 050,00 €**
TOTAL		**16**	**365**	**334**	**16**	**206**	**9**	**2 400,00 €**	**1 600,00 €**	**1 800,00 €**	**2 250,00 €**	**8 050,00 €**

31 MAI 2021

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Júlio Dinis	EB N. 1 Gondomar	8	174	168	250,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 250,00 €
	EB1 Gandra	4	93	90	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 Ramalde	4	85	79	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 Souto	5	108	108	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	EB1 Vinhal	4	91	83	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Aguiar	4	79	74	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Taralhão	4	87	77	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	Sub-total	**33**	**717**	**679**	**1 450,00 €**	**4 950,00 €**	**3 300,00 €**	**9 700,00 €**
	TOTAL	33	717	679	1 450,00 €	4 950,00 €	3 300,00 €	9 700,00 €

31. MAI 2021

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Júlio Dinis	Rotas	13						37 224,00 €	37 224,00 €
	UAAM N.º1 Gondomar	7	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	UAAM Júlio Dinis	6	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas	68			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			1 000,00 €	**1 000,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**37 224,00 €**	**43 724,00 €**
TOTAL			**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**37 224,00 €**	**43 724,00 €**

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	TOTAL ANUAL
AE Julio Dinis	Escola Básica Júlio Dinis	1 116	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
TOTAL		**1 116**	**1 000,00 €**	**10 200,00 €**	**7 500,00 €**	**7 500,00 €**	**5 000,00 €**	**7 500,00 €**	**38 700,00 €**

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE Julio Dinis	3	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**3**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**5 000,00 €**

31. MAI 2021

Anexo B5 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Valbom

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE Valbom	JI Arroteia	1	25	21	1	17	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI EB Valbom	3	62	58	3	40	2	450,00 €	300,00 €	400,00 €	500,00 €	1 650,00 €
	JI Pinheiro Além	1	42	32	1	22	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI Quinta do Sol	2	45	39	2	32	2	300,00 €	200,00 €	400,00 €	500,00 €	1 400,00 €
	Sub-total	**7**	**174**	**150**	**7**	**111**	**6**	**1 050,00 €**	**700,00 €**	**1 200,00 €**	**1 500,00 €**	**4 450,00 €**
TOTAL		**7**	**174**	**150**	**7**	**111**	**6**	**1 050,00 €**	**700,00 €**	**1 200,00 €**	**1 500,00 €**	**4 450,00 €**

31. MAI 2021

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Valbom	EB1 Arroteia	6	128	112	200,00 €	900,00 €	600,00 €	1 700,00 €
	EB1 Lagoa	4	90	86	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB Valbom	4	80	76	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Pinheiro Além	4	81	61	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	Sub-total	**18**	**379**	**335**	**800,00 €**	**2 700,00 €**	**1 800,00 €**	**5 300,00 €**
TOTAL		**18**	**379**	**335**	**800,00 €**	**2 700,00 €**	**1 800,00 €**	**5 300,00 €**

31. MAI 2021

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Valbom	Rotas	15						47 804,51 €	47 804,51 €
	UAAM Sec Valbom	7	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	UAAM Marques Leitão	5	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas	86			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			1 000,00 €	**1 000,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**47 804,51 €**	**54 304,51 €**
TOTAL			**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**47 804,51 €**	**54 304,51 €**

963

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	TOTAL ANUAL
AE de Valbom	Escola Secundária de Valbom	313	1 000,00 €	10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	23 700,00 €
	Escola Básica Marques Leitão	398		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
TOTAL		**711**	**1 000,00 €**	**20 400,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**10 000,00 €**	**5 000,00 €**	**46 400,00 €**

31 MAI 2021

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE de Valbom	4	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**4**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**5 000,00 €**

Anexo B6 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE Infanta D. Mafalda	JI EB Boavista /Lourinha	5	112	105	5	56	3	750,00 €	500,00 €	600,00 €	750,00 €	2 600,00 €
	JI EB Venda Nova	5	119	117	5	64	3	750,00 €	500,00 €	600,00 €	750,00 €	2 600,00 €
	JI Venda Nova	2	44	40	2	24	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**12**	**275**	**262**	**12**	**144**	**7**	**1 800,00 €**	**1 200,00 €**	**1 400,00 €**	**1 750,00 €**	**6 150,00 €**
TOTAL		**12**	**275**	**262**	**12**	**144**	**7**	**1 800,00 €**	**1 200,00 €**	**1 400,00 €**	**1 750,00 €**	**6 150,00 €**

31. MAI 2021

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Infanta D. Mafalda	EB1 Boavista	6	139	74	200,00 €	900,00 €	600,00 €	1 700,00 €
	EB Boavista/Lourinha	13	284	240	250,00 €	1 950,00 €	1 300,00 €	3 500,00 €
	EB Venda Nova	11	231	212	250,00 €	1 650,00 €	1 100,00 €	3 000,00 €
	Sub-total	**30**	**654**	**526**	**700,00 €**	**4 500,00 €**	**3 000,00 €**	**8 200,00 €**
	TOTAL	**30**	**654**	**526**	**700,00 €**	**4 500,00 €**	**3 000,00 €**	**8 200,00 €**

31. MAI 2021

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Infanta D. Mafalda	Alunos c/ medidas seletivas	65			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**4 500,00 €**
TOTAL			**0,00 €**	**0,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**4 500,00 €**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE Infanta D. Mafalda	Escola Básica Infanta D. Mafalda	981		10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	30 200,00 €
TOTAL		**981**	**0,00 €**	**10 200,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**30 200,00 €**

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Orquestra	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio						
AE Infanta D. Mafalda	4	1 000,00 €	1 000,00 €	3 500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	8 500,00 €
TOTAL	**4**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**3 500,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**8 500,00 €**

31. MAI 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B7 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas N.º1 de Gondomar

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE N.º1 Gondomar	JI Atães	2	47	43	2	34	2	300,00 €	200,00 €	400,00 €	500,00 €	1 400,00 €
	JI Gens	2	34	27	1	15	1	300,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	850,00 €
	JI Jancido	2	45	36	2	25	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Outeiro	2	40	37	2	24	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Ribeira	1	20	20	1	12	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI Trás da Serra	1	23	22	1	19	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	Sub-total	**10**	**209**	**185**	**9**	**129**	**7**	**1 500,00 €**	**900,00 €**	**1 400,00 €**	**1 750,00 €**	**5 550,00 €**
TOTAL		**10**	**209**	**185**	**9**	**129**	**7**	**1 500,00 €**	**900,00 €**	**1 400,00 €**	**1 750,00 €**	**5 550,00 €**

31. MAI 2021

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE N.º1 Gondomar	EB1 Atães	4	54	51	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 Jovim e Foz do Sousa	3	32	32	150,00 €	450,00 €	300,00 €	900,00 €
	EB1 Jancido	4	66	63	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 Outeiro	4	71	71	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Gens	2	24	24	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	Sub-total	**17**	**247**	**241**	**900,00 €**	**2 550,00 €**	**1 700,00 €**	**5 150,00 €**
	TOTAL	**17**	**247**	**241**	**900,00 €**	**2 550,00 €**	**1 700,00 €**	**5 150,00 €**

31 MAI 2021

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE N.º1 Gondomar	Alunos c/ medidas seletivas	86			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**4 500,00 €**
TOTAL			**0,00 €**	**0,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**4 500,00 €**

069

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	TOTAL ANUAL
AE N.º1 de Gondomar	Escola Secundária de Gondomar	1 488	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
	Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa	341		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
TOTAL		**1 829**	**1 000,00 €**	**20 400,00 €**	**10 000,00 €**	**10 000,00 €**	**10 000,00 €**	**10 000,00 €**	**61 400,00 €**

31 MAI 2021

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE N.º1 de Gondomar	4	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**4**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**5 000,00 €**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B8 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE Rio Tinto	JI Alto do Soutelo	2	46	41	2	26	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Areias	1	20	17	1	4	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	JI N.º1 Portelinha	2	42	38	2	15	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI N.º2 Portelinha	2	49	43	2	15	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI S. Caetano	3	71	68	3	25	1	450,00 €	300,00 €	200,00 €	250,00 €	1 200,00 €
	Sub-total	**10**	**228**	**207**	**10**	**85**	**5**	**1 500,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 250,00 €**	**4 750,00 €**
TOTAL		**10**	**228**	**207**	**10**	**85**	**5**	**1 500,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 250,00 €**	**4 750,00 €**

31 MAI 2021

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Rio Tinto	EB1 Alto de Soutelo	8	188	128	200,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 200,00 €
	EB1 Cabanas	6	132	128	200,00 €	900,00 €	600,00 €	1 700,00 €
	EB1 N.º1 S. Caetano	8	169	114	250,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 250,00 €
	EB1/JI N.º2 S. Caetano	5	109	109	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	Sub-total	**27**	**598**	**479**	**850,00 €**	**4 050,00 €**	**2 700,00 €**	**7 600,00 €**
	TOTAL	**27**	**598**	**479**	**850,00 €**	**4 050,00 €**	**2 700,00 €**	**7 600,00 €**

31. MAI 2021

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Rio Tinto	Rotas	6						Rio Tinto	0,00 €
	UAAM Rio Tinto	6	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas	83			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			500,00 €	**500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**5 500,00 €**
TOTAL			**500,00 €**	**500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**5 500,00 €**

4. Encargos e Pequenas Reparações

AE Rio tinto	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	TOTAL ANUAL
AE de Rio Tinto	Escola Básica de Rio Tinto	785	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
TOTAL		**785**	**1 000,00 €**	**10 200,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**31 200,00 €**

31. MAI 2021

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE de Rio Tinto	2	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**2**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**5 000,00 €**

Anexo B9 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE São Pedro da Cova	JI EB Carvalhal/Mó	3	62	51	2	10	1	450,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	1 100,00 €
	JI O Mineiro	2	45	37	2	16	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Belo Horizonte	2	44	38	2	16	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	JI Vila Verde	2	50	46	2	15	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**9**	**201**	**172**	**8**	**57**	**4**	**1 350,00 €**	**800,00 €**	**800,00 €**	**1 000,00 €**	**3 950,00 €**
TOTAL		**9**	**201**	**172**	**8**	**57**	**4**	**1 350,00 €**	**800,00 €**	**800,00 €**	**1 000,00 €**	**3 950,00 €**

31. MAI 2021

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE São Pedro da Cova	EB Carvalhar/Mó	5	101	87	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	EB1 Passal	2	42	36	200,00 €	300,00 €	200,00 €	700,00 €
	EB1 Silveirinhos	4	81	81	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Belo Horizonte	4	92	76	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Vila Verde	5	102	86	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	Sub-total	**20**	**418**	**366**	**1 000,00 €**	**3 000,00 €**	**2 000,00 €**	**6 000,00 €**
	TOTAL	20	418	366	1 000,00 €	3 000,00 €	2 000,00 €	6 000,00 €

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE S. Pedro da Cova	UAAM Passal	3	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	UAAM Básica S. Pedro Cova	8	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas	98			1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		4 500,00 €
			1 000,00 €	**1 000,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**1 500,00 €**	**0,00 €**	**6 500,00 €**
TOTAL			1 000,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	0,00 €	6 500,00 €

31. MAI 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	TOTAL ANUAL
AE S. Pedro da Cova	Escola Básica de São Pedro da Cova	631	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
TOTAL		**631**	**1 000,00 €**	**10 200,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**31 200,00 €**

31. MAI 2021

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE S. Pedro da Cova	2	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**2**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**5 000,00 €**

Anexo B10 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Canedo

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE Canedo	JI Areja	1	12	12	1	12	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
	Sub-total	1	12	12	1	12	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €
TOTAL		1	12	12	1	12	1	150,00 €	100,00 €	200,00 €	250,00 €	700,00 €

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Canedo	EB1 Sante	2	13	12	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	Sub-total	2	13	12	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	TOTAL	2	13	12	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €

31 MAI 2021

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Canedo	Alunos c/ medidas seletivas	4			500,00 €	500,00 €	500,00 €		1 500,00 €
			0,00 €	0,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	1 500,00 €
TOTAL			0,00 €	0,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	1 500,00 €

31. MAI 2021

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE de Canedo	0	1 000,00 €				1 000,00 €	2 000,00 €
TOTAL	0	1 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	2 000,00 €

Anexo B11 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Pedrouços

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar				TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário		
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Material de desgaste	
AE Pedrouços	JI Boucinha	2	39	38	2	33	2	300,00 €	200,00 €	400,00 €	500,00 €	1 400,00 €
	JI Santegãos	2	37	34	2	20	1	300,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	950,00 €
	Sub-total	**4**	**76**	**72**	**4**	**53**	**3**	**600,00 €**	**400,00 €**	**600,00 €**	**750,00 €**	**2 350,00 €**
TOTAL		**4**	**76**	**72**	**4**	**53**	**3**	**11,00 €**	**11,00 €**	**11,00 €**	**11,00 €**	**11,00 €**

31. MAI 2021

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Pedrouços	EB1 Santegãos	3	50	46	150,00 €	450,00 €	300,00 €	900,00 €
	EB1 Triana	1	16	13	150,00 €	150,00 €	100,00 €	400,00 €
	EB1/JI Boucinha	10	195	154	250,00 €	1 500,00 €	1 000,00 €	2 750,00 €
		14	**261**	**213**	**550,00 €**	**2 100,00 €**	**1 400,00 €**	**4 050,00 €**
TOTAL		**14**	**261**	**213**	**550,00 €**	**2 100,00 €**	**1 400,00 €**	**4 050,00 €**

31. MAI 2021

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Pedrouços	Rotas	22							0,00 €
	UAAM Boucinha	4	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Unidade Espetro Autismo	9	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Alunos c/ medidas seletivas	24			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			1 000,00 €	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**		**5 000,00 €**
TOTAL			**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**0,00 €**	**5 000,00 €**

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	TOTAL ANUAL
AE de Pedrouços			1 000,00 €						1 000,00 €
TOTAL		**0**	**1 000,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**1 000,00 €**

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE de Pedrouços	1	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	4 000,00 €
TOTAL	**1**	**1 000,00 €**	**0,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**4 000,00 €**

31. MAI 2021

Anexo B12 – apoio financeiro a atribuir à Escola Secundária de S. Pedro da Cova

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
E Sec S. Pedro da Cova	Alunos c/ medidas seletivas	10			500,00 €	500,00 €	500,00 €		1 500,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**500,00 €**	**500,00 €**	**500,00 €**		**1 500,00 €**
TOTAL			**0,00 €**	**0,00 €**	**500,00 €**	**500,00 €**	**500,00 €**	**0,00 €**	**1 500,00 €**

31. MAI 2021

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	TOTAL ANUAL
E Secundária São Pedro da Cova	Escola Secundária de São Pedro da Cova	320		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
TOTAL		320	**0,00 €**	**10 200,00 €**	**2 500,00 €**	**2 500,00 €**	**5 000,00 €**	**2 500,00 €**	**22 700,00 €**

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
E Secundária São Pedro da Cova	1	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
TOTAL	**1**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**5 000,00 €**

31. MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

31 MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PRÉMIO DE EXCELÊNCIA E MÉRITO EDUCATIVO – GRAU OURO À "ESCOLA" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Prospetiva Educativa

185

31. MAI 2021

PRÉMIO DE EXCELÊNCIA E
MÉRITO EDUCATIVO
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nota Justificativa

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um de ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio/longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

A Câmara Municipal de Gondomar ao atribuir anualmente os Prémios de Excelência e Mérito Escolar, entendia estar a colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito e a excelência, estará a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as crianças e os jovens sintam que vale a pena aprender.

Os Prémios de Excelência e Mérito Escolar do Município de Gondomar, têm como objetivos reconhecer o mérito escolar, incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, consequentemente, da sociedade em geral.

O desiderato do reconhecimento do mérito fundamenta-se em ver reconhecido e valorizado a dedicação, o esforço e o trabalho no desenvolvimento educativo num *latus senso* de cidadania ativa, desenvolvimento e solidariedade social que vai globalmente muito para além do estrito senso do mérito académico.

A imprevisibilidade e a improbabilidade da pandemia que nos assolou, e nos assola, o impacto que teve em cada um, no funcionamento das instituições em particular e na sociedade em geral e que impediu a concretização material dos prémios de excelência de mérito escolar atribuídos aos alunos.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Relevando que:

o comportamento de grupo, a organização institucional, a adequação e rapidez de respostas socioeducativas, foram essenciais neste contexto de pandemia.

em dezembro de 2020 se comemorou o 75º aniversário da ONU sob o lema: ***EDUCAÇÃO - UM DIREITO PARA TODOS AO LONGO DA VIDA; PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL,*** promovendo-se assim a Educação como direito humano e da humanidade.

a valorização da educação, como garantia da sustentabilidade dos valores da solidariedade e da Paz nos devia levar à consideração da **EDUCAÇÃO** como património multicultural da humanidade;

a EDUCAÇÃO se constitui como promotora de um *novo contrato social*, como garante da sustentabilidade da vida e da humanidade, pois não há emancipação sem Educação, não há condições mínimas de vida sem Educação, não há investimento e melhores condições de trabalho sem Educação, não há solidariedade e Valores sem investimento e Valorização da Educação.

a Excelência também se fundamenta no reconhecimento de ação, atitudes, solidariedade e valores excecionais em momentos de excecionalidade;

Considerando **A ESCOLA,** enquanto comunidade escolar e o seu conjunto de Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, enquanto comunidade Educativa no contributo de todos os seus elementos neste contexto pandémico:

como a organização que melhor e mais depressa se ajustou e adaptou resposta para todos;

que sustentou na articulação com o território local, a (re)organização de respostas rápidas e de ação que sustentaram a *perceção de segurança,* que foi o garante de alguma *normalidade* social;

que neste imediato contrato socioeducativo promoveu a (re)conciliação e a (re)valorização da escola pelas famílias;

que conjuntamente com o território local, promoveu equidade social e educativa, agilizando das respostas mais solidárias nesta crise humanitária, assegurando um comportamento de grupo exemplar para o Concelho, para o País e para a Sociedade.

187

31. MAI 2021

A Educação, por via da ESCOLA, emergiu assim como promotora de um (re)novado contrato social, de solidariedade e compromisso com a sociedade, as famílias, as crianças e o território.

PROPÕE-SE,

que a Exma. Câmara delibere aprovar a Atribuição de Prémio de Excelência e Mérito Educativo, correspondente a grau ouro, como reconhecimento do trabalho de excelência desenvolvido durante a situação pandémica

À ESCOLA

Enquanto Comunidade Educativa, no conjunto dos seus dirigentes, professores, funcionários, alunos e famílias.

A cada AE/ENA será atribuído um quadro representativo deste reconhecimento

Gondomar, 21 de maio de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

188

31 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA OS BENS AFETOS AO DOMÍNIO PÚBLICO, NOMEADAMENTE AS INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. José António Pinto, Sr. Guilherme Monteiro e Sr. Nelson Sousa.

31. MAI 2021

PROPOSTA

A Câmara Municipal em sua reunião de 11 de dezembro de 2019, aprovou a Norma de Controlo Interno do Município, no âmbito da aplicação do Sistema Normalizado de Contabilidade da Administração Pública (SNC-AP), revogando todas as deliberações anteriores que tratem de matéria constante na Norma de Controlo Interno e o Regulamento do Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Gondomar aprovado em 31 de julho de 2003, no âmbito do POCAL.

Considerando que, prevê a Norma atual no seu artigo 99º, a designação de uma Comissão de Avaliação do Património móvel e imóvel do Município, tendo como principais tarefas, valorizar de acordo com os critérios de valorimetria existentes nas normas contabilísticas em vigor, ativos fixos tangíveis, sejam eles do domínio público ou privado, estabelecer critérios de avaliação para os bens obtidos a título gratuito e submete-los à apreciação do Órgão Executivo e pronunciar-se sobre os valores de alienação de bens do Município de Gondomar;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo anteriormente referido, foi nomeada a Comissão de Avaliação, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, em 26 de abril de 2021;

Considerando que, no desenvolvimento das tarefas de que fora incumbida, a nova Comissão de Avaliação procedeu à definição de critérios de avaliação para os bens afetos ao domínio público, nomeadamente as infraestruturas rodoviárias, definidos no relatório elaborado pela mesma, em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere aprovar os critérios de avaliação definidos no relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, que faz parte integrante da presente proposta.

Município de Gondomar, 19 de maio de 2021

Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Bens a avaliar

Bens imóveis afetos ao domínio público, nomeadamente infraestruturas rodoviárias.

2. Parâmetros de avaliação

Os imóveis integrados ou a integrar no domínio público serão valorizados de acordo o valor do solo e custos das benfeitorias eventualmente existentes tais como:

- Passeios
- Arruamentos
- Baías de estacionamento

2.1. Valorização do solo

Para feitos de cálculo do terreno iremos utilizar a seguinte formula:

V solo=Vc x Kl x Perc. X Cos x área do terreno

Em que:

Vc: valor unitário de construção
Kl: coeficiente de localização
Perc: percentagem do valor de terreno referente ao valor da construção
Cos: Coeficiente de ocupação do solo

Valor unitário de construção (Vc) adotado para efeitos de cálculo será utilizado o valor constante na portaria 353/2013 de 4 de dezembro, atualizados pela Portaria 236/2015 e pelos Avisos INE 10784/2015, 11562/2016, 11053/2017, 13745/2018, 15225/2019, 15365/2020 obtendo-se assim um valor unitário de 884,60 €/m2 de área útil.
Adotando um fator normal de conversão de 10 %, obtém-se o valor de 796,14 €/m2 de área bruta de construção.
Coeficiente de localização (Kl) atribuído às várias freguesias do concelho, levou em consideração a proximidade das mesmas ao centro do concelho, as acessibilidades, qualidade e variedade de vias rodoviárias e ferroviárias; aos serviços de transportes públicos e ao valor médio do mercado imobiliário dessa freguesia.

KL

Lomba	**0,50**
Rio Tinto	**1,20**
Baguim do Monte	**1,10**
UF Fânzeres e São Pedro da Cova	**1,00**
UF Foz do Sousa e Covelo	**0,70**
UF São Cosme, Valbom e Jovim	**1,10**
UF Melres e Medas	**0,60**

Percentagem (Perc.) Num aproveitamento economicamente normal, o valor do solo apto para a construção deverá corresponder a um máximo de 20% do custo da construção.

Coeficiente de ocupação do solo (Cos) Para efeitos de quantificação do valor do terreno e dado que os mesmos se inserem sempre em áreas a integrar no domínio publico, iremos considerar que, apesar de não possuírem autonomamente capacidade construtiva estes estão frequentemente associados a processos de construção, pelo que se admite que estes possuiriam uma capacidade construtiva abstrata, que se admite para feitos de cálculo como sendo de 0,2 m2/m2.
Optou-se por este método de cálculo por forma a não sobrevalorizar o património à custa de terrenos destinados a passeios, arruamentos, baías de estacionamento, etc.

Assim, determinou-se o valor do terreno para cada freguesia:

Valor do terreno

Lomba	**15,93 €/m2**
Rio Tinto	**38,22 €/m2**
Baguim do Monte	**35,04 €/m2**
UF Fânzeres e São Pedro da Cova	**31,85 €/m2**
UF Foz do Sousa e Covelo	**22,30 €/m2**
UF São Cosme, Valbom e Jovim	**35,04 €/m2**
UF Melres e Medas	**19,11 €/m2**

2.2. Parâmetros de Avaliação das infraestruturas / benfeitorias

2.2.1 - Passeios
Para determinar o preço por metro quadrado dos passeios considerou-se valores aferidos junto do Departamento de Obras Municipais de abertura de caixa, fornecimento e colocação de lancil e fornecimento e colocação de material de acabamento.

Passeio 70,00 €/m^2

2.2.2 - Arruamentos
Para determinar o preço por metro quadrado dos arruamentos considerou-se valores aferidos junto do Departamento de Obras Municipais para a exceção da camada de base, sub-base, camada de forma e camada de desgaste.

Arruamento 30,00 €/m^2

Neste sub-item considerou-se ainda a possibilidade da existência de um arruamento em mau estado, ao qual se atribuiu um valor de 50% do arruamento em bom estado.

2.2.3 - Baías de estacionamento
Para determinar o preço por metro quadrado dos passeios considerou-se valores aferidos junto do Departamento de Obras Municipais de abertura de caixa, fornecimento e colocação de lancil e fornecimento e colocação de cubo.

Baía de estacionamento 35,00 €/m^2

2.2.4 – Infraestruturas contínuas

Para determinar o preço por metro linear das várias infraestruturas contínuas existentes no arruamento, considerou-se valores aferidos junto do Departamento de Obras Municipais, nomeadamente:

Rede Pública de Abastecimento de Águas	100,00 €/ml
Instalação elétrica e telefones	60,00 €/ml
Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais	150,00 €/ml
Rede Pública de Drenagem de Águas Pluviais	100,00 €/ml
Rede Pública de Abastecimento de Gás	90,00 €/ml

Paços do Município de Gondomar, 06 de maio de 2021

A Comissão de Avaliação Designada

(Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto)

(Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva)

(Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro)

(Miquelina Rosa Martins Ferreira)

(Olga Maria Oliveira e Sousa Martins)

193

31. MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, SITA NA FREGUESIA DE RIO TINTO, AO CENTRO SOCIAL DE SOUTELO, PARA ALARGAMENTO DA ZONA DO PARQUE INFANTIL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

31. MAI 2021

PROPOSTA

Por escritura celebrada em 29 de novembro de 2010, o Município de Gondomar constituiu a favor do Centro Social de Soutelo, um direito de superfície, do prédio urbano composto por terreno para construção, sito na Rua de Macau, na freguesia de Rio Tinto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 8782 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 17374, de Rio Tinto.

O terreno anteriormente mencionado, contiguo ao edifício Sede da Instituição, destinou-se à construção de um Centro de Dia e Lar de Idosos.

Foi pelo Centro Social de Soutelo, solicitado ao Município de Gondomar, a cedência de uma parcela de terreno com a área de 315,00m2, contigua ao edifício sede, para alargamento da zona do parque infantil, tendo em conta o elevado número de crianças e idosos que frequentam a Instituição.

Para que, posteriormente, a Câmara Municipal pudesse ceder a parcela de terreno pretendida, foi necessário promover a sua desafetação do domínio público, integrando-a no domínio privado do Municipio.

O terreno pretendido é actualmente propriedade do Município não havendo inconveniente na satisfação da pretensão da entidade requerente.

Considerando que, o Centro Social iniciou a sua atividade há mais de 40 anos, como Centro Infantil, teve um crescimento social admirável, passando a contar atualmente com as valências de Creche, Pré-escolar, ATL, Centro de Dia e Apoio Domiciliário ao Idoso, auxiliando diariamente cerca de 500 utentes;

Considerando que, as atividades desenvolvidas por este Centro Social são sem dúvida uma resposta social essencial nos dias de hoje, no apoio às famílias, dando qualidade de vida aos idosos e às famílias na sua atividade laboral.

PROPONHO que, a Câmara Municipal no uso da sua competência delibere, aprovar a doação da parcela de terreno, ao Centro Social de Soutelo, para alargamento da zona do parque infantil, com a área de 315,00m2 descrita na Conservatória do registo Predial sob o nº. 12800/20210224 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 18281, da Freguesia de Rio Tinto.

Município de Gondomar, 17 de maio de 2021

Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

31. MAI 2021

296
Céu



GONDOMAR

- - - - - - Limite do Terreno

[redacted] - Área do Terreno... 315,00m2

Localização: Av. Dr. Mário Soares e Rua de Macau - Rio Tinto

Base: Orto 2017

Escala:1 / 500

Data: Maio 2020

N

197

31. MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – "CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES (2.ª FASE)" – AQUISIÇÃO A MARIA EVANGELINA DA ROCHA DIAS, DA PARCELA DE TERRENO F2, SITA EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. José António Pinto, Dr. Guilherme Monteiro e Dr. Nelson Sousa.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

31 MAI 2021

PROPOSTA

Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar realizada em 22 janeiro de 2021, foi aprovado o projeto para a construção do Parque Urbano de Fânzeres – 2ª fase, sendo necessário a aquisição de uma parcela de terreno, identificada no levantamento cadastral, com a designação de F2, que faz parte integrante da presente proposta, propriedade de Maria Evangelina da Rocha Dias.

O referido prédio encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 547 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 1349 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

De acordo com o previsto no artigo 11º do decreto-lei nº. 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram encetadas negociações com os proprietários para aquisição da parcela de terreno necessárias à obra, pela via do direito privado, tendo as partes acordado a aquisição da totalidade do prédio acima identificado, pelo valor total de 40.585,32€.

O valor para a negociação do referido terreno, teve por base o valor/m2 de 15,07€, prevista no relatório de avaliação prévia, elaborado por perito da lista oficial do Ministério de Justiça.

Pelo acima exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no âmbito da sua competência, delibere adquirir a Maria Evangelina da Rocha Dias, a totalidade do prédio registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 547 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1349 da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, em Fânzeres, pelo valor total de 40.585,32€ (quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos).

Município de Gondomar, 19 de maio de 2021

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património

(Dr.ª Sandra Almeida)

N.º SEQ. COMPROMISSO
64457

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

31. MAI 2021



ÁREAS DAS PARCELAS A EXPROPRIAR:

Parcela F2: 2.693,12 m²

N

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PARQUE URBANO DE FÂNZERES – 2.ª Fase

Projeto Cadastral Planta Parcelar	Parcela F2	
	Data: 2020.NOVEMBRO	Escalas: 1/1000

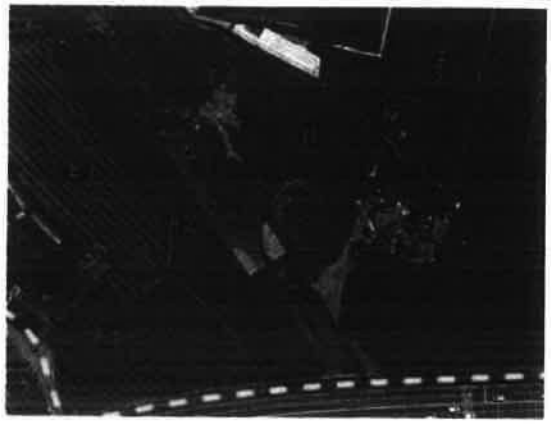
31 MAI 2021

OBRA: 2.ª FASE DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES

EXPROPRIAÇÕES

FICHA DE AVALIAÇÃO

PARCELA F2



1. ***PROPRIETÁRIOS:***

Nome	*Morada*
Maria Evangelina da Rocha Dias	Rua da Barranha, 1055 Ent. E - 4.º Esq. Frente
	4460 – 256 Senhora da Hora

2. ***IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO:***

Localização	*Art.º Matriz*	*Reg. Cons.*	*Confrontações*
União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	*R - 1349*		*NORTE –* *SUL –* *POENTE -* *NASCENTE –*

3. ***DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA PARCELA A EXPROPRIAR:***

A área a expropriar é de 2 693,12 m2, com uma configuração longilínea irregular e pendente suave para nascente, confrontando a poente com a Av. Dr.º Mário Soares, via infraestruturada.

O solo apresenta boa aptidão agrícola, fértil, com disponibilidade de água para rega, adequado para culturas arvenses de regadio, atualmente sujeita a exploração agrícola, não dispondo de quaisquer infraestruturas urbanísticas.

Não há benfeitorias úteis a considerar.

4. ***CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PDM:***

Planta de ordenamento – Solo Rural - Espaços Agrícolas

Planta de condicionantes – RAN

Áreas de salvaguarda – Estrutura Ecológica Municipal Fundamental: Outros

5. BASES DE AVALIAÇÃO:

31 MAI 2021

A avaliação da parcela foi desenvolvida tendo por base o Código das Expropriações (CE) aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tendo havido a preocupação de se determinar a "justa indemnização".

Para o efeito, procedeu-se ao reconhecimento no local do terreno a expropriar, de forma a verificarem-se as benfeitorias existentes, o tipo de solo, topografia, ocupação agrícola ou florestal, proximidade de infraestruturas e vias públicas, envolvente urbana, etc..

Trata-se de uma parcela que integra solos classificados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e, portanto, submetida ao respetivo regime jurídico, decorrente da vinculação situacional.

*De acordo com a legislação aplicável e da análise das Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, bem como do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Gondomar, publicado no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 09-11-2015, a coberto do Aviso n.º 13057/2015, o terreno necessário à obra foi classificado como **solo para outros fins** nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do CE.*

De referir o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça nº. 6/2011, que uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: «Os terrenos integrados, seja em Reserva Agrícola Nacional (RAN), seja em Reserva Ecológica Nacional (REN), por força do regime legal a que estão sujeitos, não podem ser classificados como «solo apto para construção», nos termos do artigo 25.º, n.ºs 1, alínea a), e 2,do Código das Expropriações, aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, ainda que preencham os requisitos previstos naquele n.º 2.».

O valor do solo para outros fins foi calculado tendo em atenção os seus rendimentos efetivo e possível no estado atual, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objetivas suscetíveis de influírem no respetivo cálculo, conforme o estipulado no artigo 27.º do Código das Expropriações.

Como metodologia de trabalho foi utilizado o método do rendimento, dado que no local não existe um mercado suficientemente ativo na transação deste tipo de solos agrícolas, para aplicação do método comparativo.

O método do rendimento consiste na contabilização dos rendimentos possíveis ou efetivos de determinado bem, atuais e/ou futuros, bem como no cálculo de todas as despesas inerentes à sua obtenção, determinando-se deste modo valores líquidos, chamados fundiários, os quais capitalizados ou atualizados mediante fórmulas e taxas adequadas conduzem ao valor atual da propriedade.

Deste modo, com base num aproveitamento economicamente normal, atendendo às características agrológicas do solo, localização, culturas usuais e disponibilidade de água para rega, para a determinação do valor do terreno agrícola considerou-se um ciclo cultural de 2 anos, com a produção de batata x hortícolas de outono/inverno no 1.º ano e hortícolas de primavera/verão x ferrejo no 2.º ano.

As produções consideradas são as que melhor traduzem a capacidade produtiva do solo quer em termos económicos quer em termos de conservação das suas aptidões.

Adotou-se a taxa de capitalização de 3,0 %, por se entender que é a que melhor se aplica ao tipo de exploração em causa e tem em atenção a capacidade de escoamento das produções, uma vez que se trata de prédios que se situam na proximidade de aglomerados populacionais consumidores destes produtos

agrícolas e próximo de vias públicas municipais e nacionais que permitem aceder com relativa facilidade a mercados abastecedores.

Para fixação do valor de venda dos produtos agrícolas consultou-se a informação constante do SIMA (Sistema de Informação de Mercados Agrícolas).

Desenvolvendo o cálculo analítico por hectare de terreno, teremos os seguintes rendimentos líquidos (já com as deduções para encargos culturais):

a) Rendimento líquido no 1.º ano/ha

Batata

20 000 Kg x 0,20 €/kg =	*4 000,00 €*
Encargos culturais 60%	*2 400,00 €*
Rendimento líquido	*1 600,00 €*

Hortícolas de outono/inverno (penca, repolho, nabiças...)

18 000 Kg x 0,30 €/kg =	*5 400,00 €*
Encargos culturais 60%	*3 240,00 €*
Rendimento líquido	*2 160,00 €*

Soma: 1 600,00 € + 2 160,00 € = 3 760,00 €

b) Rendimento líquido no 2.º ano/ha

Hortícolas de primavera/verão (alface, feijão verde, cenouras, cebola, couves...)

20 000 Kg x 0,35 €/kg =	*7 000,00 €*
Encargos culturais 60%	*4 200,00 €*
Rendimento líquido	*2 800,00 €*

Ferrejo (erva)

30 000 Kg x 0,05 €/kg =	*1 500,00 €*
Encargos culturais 35%	*525,00 €*
Rendimento líquido	*975,00 €*

Soma: 2 800,00 € + 975,00 € = 3 775,00 €

31. MAI 2021

c) Média do rendimento ha/ano

(3 760,00 € + 3 775,00 €) / 2 = 3 767,50 €

Aplicando a fórmula de capitalização corrente para calcular o valor do prédio em função do rendimento líquido (rendimento perpétuo), temos que o valor do solo agrícola por hectare é de:

3 767,50 €/ha x 100/3,0 = 125 583,33 €/ha, ou seja, ***12,56 €/m2***

Em virtude da parcela estar localizada em área não inundável, atribuiu-se uma valorização de 20%, pelo facto de estar menos sujeita à perda de culturas decorrentes da ocorrência de cheias e, também, mais próxima da envolvente urbana, ou seja: 12,56 €/m2 x 1,20 = ***15,07 €/m2***

6. AVALIAÇÃO:

Natureza da expropriação		Valores de Indemnização	
Classificação do solo de acordo com o artigo 25.º do Código das Expropriações	Áreas (m2)	Valor unit. (€)	Total (€)
Solo para outros fins - agrícola	2 693,12	15,07 €	40 585,32 €
Benfeitorias			

7. VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA PARCELA F2: ..... 40 585,32 €

Observações:	O Perito,
	Vitor Andrade
	(Perito do Distrito Judicial do Porto) Outubro/2020

CÂMARA MUNICIPAL

31 MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – "CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES (2.ª FASE)" – AQUISIÇÃO A JOSÉ MARTINS DAS NEVES BOUÇAS, DAS PARCELAS DE TERRENO D3 E L1, SITAS EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. José António Pinto, Dr. Guilherme Monteiro e Dr. Nelson Sousa. ———

205

CON CONS
PI REUNIÃO

PROPOSTA

Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar realizada em 22 janeiro de 2021, foi aprovado o projeto para a construção do Parque Urbano de Fânzeres – 2ª fase, sendo necessário a aquisição de duas parcelas de terreno, identificadas no levantamento cadastral, com a designação de D3 e I1, que faz parte integrante da presente proposta, propriedade de José Martins das Neves Bouças, abaixo discriminadas:

Parcela D3, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4561 e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo nº 1359 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova,

Parcela I1, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4588 e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo nº 1343 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

De acordo com o previsto no artigo 11º do decreto-lei nº. 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram encetadas negociações com o proprietário para aquisição das parcelas de terreno necessárias à obra, pela via do direito privado, tendo as partes acordado a aquisição da totalidade dos prédios acima identificados, pelo valor total de 103.233,97€.

O valor para a negociação dos referidos terrenos, teve por base o valor/m2 previsto no relatório de avaliação prévia, elaborado por perito da lista oficial do Ministério de Justiça, do qual resultou os seguintes valores:

Parcela D3, avaliada em 21.143,16€, ou seja, com valor médio de 13,82€/m2.

Parcela I1, avaliada em 82.090,81€, com o valor/m2 a 15,07€/m2.

Pelo acima exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no âmbito da sua competência, delibere adquirir a José Martins das Neves Bouças, os seguintes prédios:

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

31. MAI 2021

- Prédio rústico denominado de Campo da Várzea, em Fânzeres, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4561 e inscrito na matriz predial sob o artigo 1359 da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, pelo valor de 21.143,16€ (vinte e um mil, cento e quarenta e três euros e dezasseis cêntimos).

- Prédio rústico denominado de Campo da Serradente, em Fânzeres, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4588 e inscrito na matriz predial sob o artigo 1343 da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, pelo valor de 82.090,81€ (oitenta e dois mil e noventa euros e oitenta e um cêntimos).

Município de Gondomar, 19 de maio de 2021

N.º SEQ. COMPROMISSO
64458

Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património

(Dr.ª Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

21 JAN 2021

207 Folha



ÁREAS DAS PARCELAS A EXPROPRIAR:

Parcela D3: 1.415,25 m²
Parcela E: 3.124,46 m²
Parcela F1: 2.815,56 m²
Parcela G2: 642,67 m²

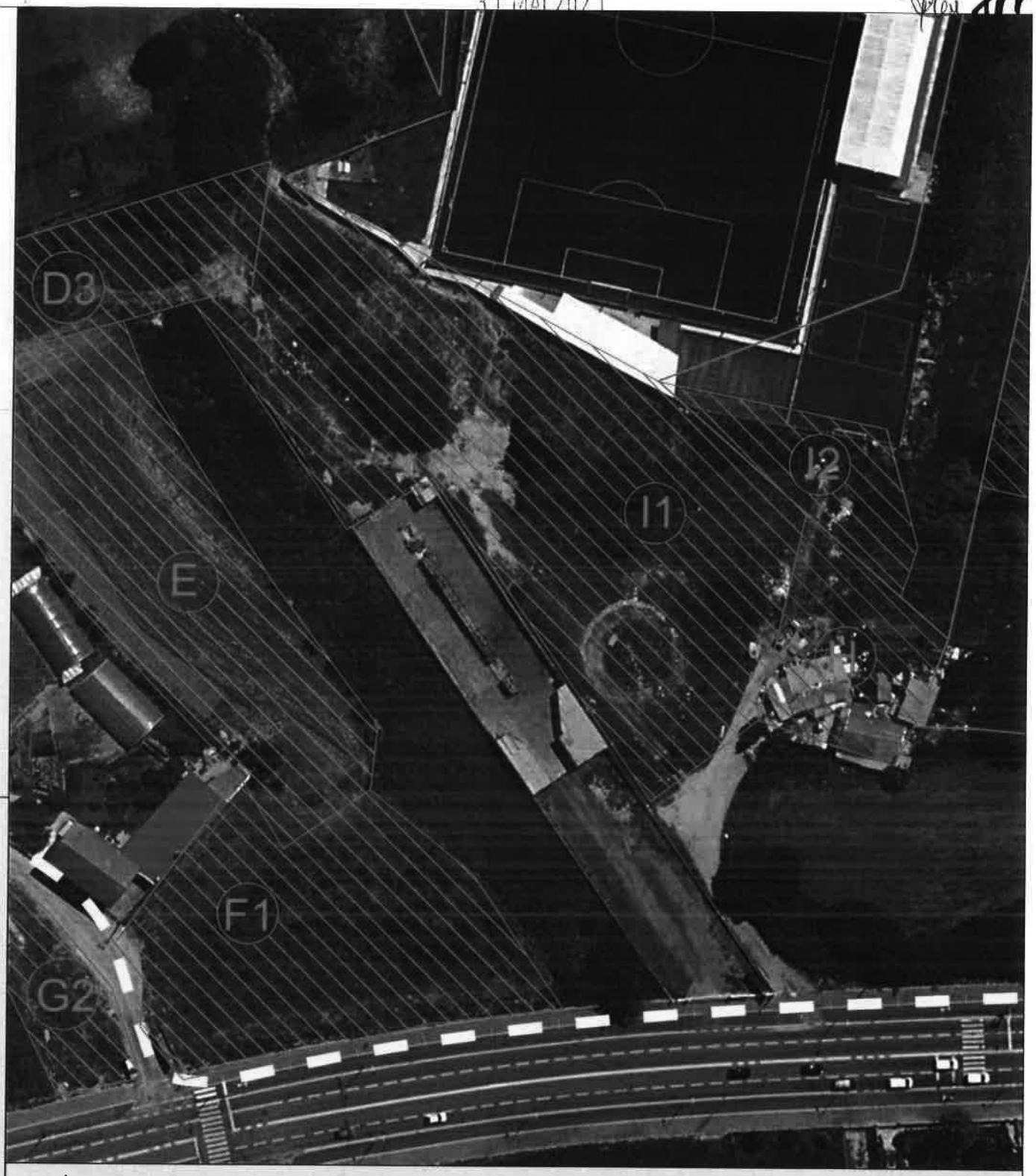
N

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PARQUE URBANO DE FÂNZERES – 2.ª Fase

Projeto Cadastral Planta Parcelar	Parcelas D3, E, F1 e G2	
	Data: 2020.SETEMBRO	Escalas: 1/1000

31 MAI 2021



ÁREAS DAS PARCELAS A EXPROPRIAR:

Parcela H: 971,76 m²
Parcela I1: 5.731,00 m²
Parcela I2: 716,30 m²

N

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PARQUE URBANO DE FÂNZERES – 2.ª Fase

Projeto Cadastral Planta Parcelar	Parcelas H, I1 e I2	
	Data: 2020.SETEMBRO	Escalas: 1/1000

31 MAI 2021

209

OBRA: 2.ª FASE DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES

EXPROPRIAÇÕES

FICHA DE AVALIAÇÃO

PARCELA D3



1. PROPRIETÁRIOS:

Nome	Morada
José Martins das Neves Bouças	Av. da Carvalha, 192
	4510 – 518 Fânzeres

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO:

Localização	Art.º Matriz	Reg. Cons.	Confrontações
União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	R - 1359		NORTE – SUL – POENTE - NASCENTE –

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA PARCELA A EXPROPRIAR:

A área a expropriar é de 1 415,25 m2, com uma configuração irregular e pendente suave para nascente, parcialmente abrangida pelas cheias do rio Torto, confrontando a norte com o Caminho da Carvalha de Baixo.

O solo apresenta boa aptidão agrícola, fértil, com disponibilidade de água para rega, adequado para culturas arvenses de regadio.

A parcela encontra-se sujeita a exploração agrícola. O acesso é feito pelo caminho a norte, que dispõe de pavimento a cubos de granito e iluminação pública.

Não há benfeitorias úteis a considerar.

4. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PDM:

Planta de ordenamento – Solo Rural - Espaços Agrícolas

Planta de condicionantes – RAN e REN

Áreas de salvaguarda – Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias e Estrutura Ecológica Municipal Fundamental: Outros

31 MAI 2021

5. BASES DE AVALIAÇÃO:

A avaliação da parcela foi desenvolvida tendo por base o Código das Expropriações (CE) aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tendo havido a preocupação de se determinar a "justa indemnização".

Para o efeito, procedeu-se ao reconhecimento no local do terreno a expropriar, de forma a verificarem-se as benfeitorias existentes, o tipo de solo, topografia, ocupação agrícola ou florestal, proximidade de infraestruturas e vias públicas, envolvente urbana, etc..

Trata-se de uma parcela parcialmente sujeita à ocorrência de cheias, integrando solos classificados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) e, portanto, submetida aos respetivos regimes jurídicos, decorrente da vinculação situacional.

De acordo com a legislação aplicável e da análise das Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, bem como do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Gondomar, publicado no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 09-11-2015, a coberto do Aviso n.º 13057/2015, o terreno necessário à obra foi classificado como ***solo para outros fins*** *nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do CE.*

O valor do solo para outros fins foi calculado tendo em atenção os seus rendimentos efetivo e possível no estado atual, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objetivas suscetíveis de influírem no respetivo cálculo, conforme o estipulado no artigo 27.º do Código das Expropriações.

Como metodologia de trabalho foi utilizado o método do rendimento, dado que no local não existe um mercado suficientemente ativo na transação deste tipo de solos agrícolas, para aplicação do método comparativo.

O método do rendimento consiste na contabilização dos rendimentos possíveis ou efetivos de determinado bem, atuais e/ou futuros, bem como no cálculo de todas as despesas inerentes à sua obtenção, determinando-se deste modo valores líquidos, chamados fundiários, os quais capitalizados ou atualizados mediante fórmulas e taxas adequadas conduzem ao valor atual da propriedade.

Deste modo, com base num aproveitamento economicamente normal, atendendo às características agrológicas do solo, localização, culturas usuais e disponibilidade de água para rega, para a determinação do valor do terreno agrícola considerou-se um ciclo cultural de 2 anos, com a produção de batata x hortícolas de outono/inverno no 1.º ano e hortícolas de primavera/verão x ferrejo no 2.º ano.

As produções consideradas são as que melhor traduzem a capacidade produtiva do solo quer em termos económicos quer em termos de conservação das suas aptidões.

Adotou-se a taxa de capitalização de 3,0 %, por se entender que é a que melhor se aplica ao tipo de exploração em causa e tem em atenção a capacidade de escoamento das produções, uma vez que se trata de prédios que se situam na proximidade de aglomerados populacionais consumidores destes produtos agrícolas e próximo de vias públicas municipais e nacionais que permitem aceder com relativa facilidade a mercados abastecedores.

Para fixação do valor de venda dos produtos agrícolas consultou-se a informação constante do SIMA (Sistema de Informação de Mercados Agrícolas).

31 MAI 2021

Desenvolvendo o cálculo analítico por hectare de terreno, teremos os seguintes rendimentos líquidos (já com as deduções para encargos culturais):

a) Rendimento líquido no 1.º ano/ha

Batata

20 000 Kg x 0,20 €/kg =	*4 000,00 €*
Encargos culturais 60%	*2 400,00 €*
Rendimento líquido	*1 600,00 €*

Hortícolas de outono/inverno (penca, repolho, nabiças...)

18 000 Kg x 0,30 €/kg =	*5 400,00 €*
Encargos culturais 60%	*3 240,00 €*
Rendimento líquido	*2 160,00 €*

Soma: 1 600,00 € + 2 160,00 € = 3 760,00 €

b) Rendimento líquido no 2.º ano/ha

Hortícolas de primavera/verão (alface, feijão verde, cenouras, cebola, couves...)

20 000 Kg x 0,35 €/kg =	*7 000,00 €*
Encargos culturais 60%	*4 200,00 €*
Rendimento líquido	*2 800,00 €*

Ferrejo (erva)

30 000 Kg x 0,05 €/kg =	*1 500,00 €*
Encargos culturais 35%	*525,00 €*
Rendimento líquido	*975,00 €*

Soma: 2 800,00 € + 975,00 € = 3 775,00 €

c) Média do rendimento ha/ano

(3 760,00 € + 3 775,00 €) / 2 = 3 767,50 €

31 MAI 2021

212

Aplicando a fórmula de capitalização corrente para calcular o valor do prédio em função do rendimento líquido (rendimento perpétuo), temos que o valor do solo agrícola por hectare é de:

3 767,50 €/ha x 100/3,0 = 125 583,33 €/ha, ou seja, ***12,56 €/m2***

À parte da parcela localizada em área não inundável (1 341,68 m2) atribuiu-se uma valorização de 20%, pelo facto de estar menos sujeita à perda de culturas decorrentes da ocorrência de cheias e, também, mais próxima da envolvente urbana, ou seja: 12,56 €/m2 x 1,20 = ***15,07 €/m2***

6. AVALIAÇÃO:

Natureza da expropriação			**Valores de Indemnização**	
Classificação do solo de acordo com o artigo 25.º do Código das Expropriações		**Áreas (m2)**	**Valor unit. (€)**	**Total (€)**
Solo para outros fins - agrícola		*73,57* *1 341,68*	*12,56 €* *15,07 €*	*924,04 €* *20 219,12 €*
Benfeitorias				

7. VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA PARCELA D3: ..... ***21 143,16 €***

Observações:	***O Perito,***
	Victor André *(Perito do Distrito Judicial do Porto)* *Outubro/2020*

31 MAI 2021

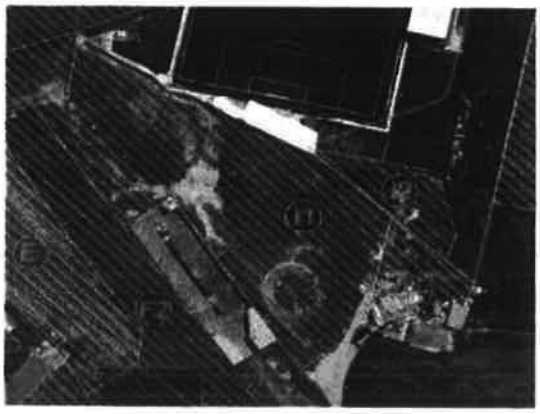
913

OBRA: 2.ª FASE DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES

EXPROPRIAÇÕES

FICHA DE AVALIAÇÃO

PARCELA I1



1. **PROPRIETÁRIOS:**

Nome	Morada
José Martins das Neves Bouças	Av. da Carvalha, 192
	4510 – 518 Fânzeres

2. **IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO:**

Localização	Art.º Matriz	Reg. Cons.	Confrontações
União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	R - 1343		NORTE – SUL – POENTE - NASCENTE –

3. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA PARCELA A EXPROPRIAR:**

A área a expropriar é de 5 447,30 m2, com uma configuração irregular e pendente suave para nascente, desenvolvendo-se na parte posterior do Campo Estrelas de Fânzeres.

O solo apresenta boa aptidão agrícola, fértil, com disponibilidade de água para rega, adequado para culturas arvenses de regadio.

A parcela encontra-se atualmente sem cultivo, não dispondo de quaisquer infraestruturas urbanísticas.

Não há benfeitorias úteis a considerar.

4. **CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PDM:**

Planta de ordenamento – Solo Rural - Espaços Agrícolas

Planta de condicionantes – RAN

Áreas de salvaguarda – Estrutura Ecológica Municipal Fundamental: Outros

5. BASES DE AVALIAÇÃO:

31 MAI 2021

A avaliação da parcela foi desenvolvida tendo por base o Código das Expropriações (CE) aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tendo havido a preocupação de se determinar a "justa indemnização".

Para o efeito, procedeu-se ao reconhecimento no local do terreno a expropriar, de forma a verificarem-se as benfeitorias existentes, o tipo de solo, topografia, ocupação agrícola ou florestal, proximidade de infraestruturas e vias públicas, envolvente urbana, etc..

Trata-se de uma parcela que integra solos classificados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e, portanto, submetida ao respetivo regime jurídico, decorrente da vinculação situacional.

*De acordo com a legislação aplicável e da análise das Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, bem como do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Gondomar, publicado no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 09-11-2015, a coberto do Aviso n.º 13057/2015, o terreno necessário à obra foi classificado como **solo para outros fins** nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do CE.*

O valor do solo para outros fins foi calculado tendo em atenção os seus rendimentos efetivo e possível no estado atual, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objetivas suscetíveis de influírem no respetivo cálculo, conforme o estipulado no artigo 27.º do Código das Expropriações.

Como metodologia de trabalho foi utilizado o método do rendimento, dado que no local não existe um mercado suficientemente ativo na transação deste tipo de solos agrícolas, para aplicação do método comparativo.

O método do rendimento consiste na contabilização dos rendimentos possíveis ou efetivos de determinado bem, atuais e/ou futuros, bem como no cálculo de todas as despesas inerentes à sua obtenção, determinando-se deste modo valores líquidos, chamados fundiários, os quais capitalizados ou atualizados mediante fórmulas e taxas adequadas conduzem ao valor atual da propriedade.

Deste modo, com base num aproveitamento economicamente normal, atendendo às características agrológicas do solo, localização, culturas usuais e disponibilidade de água para rega, para a determinação do valor do terreno agrícola considerou-se um ciclo cultural de 2 anos, com a produção de batata x hortícolas de outono/inverno no 1.º ano e hortícolas de primavera/verão x ferrejo no 2.º ano.

As produções consideradas são as que melhor traduzem a capacidade produtiva do solo quer em termos económicos quer em termos de conservação das suas aptidões.

Adotou-se a taxa de capitalização de 3,0 %, por se entender que é a que melhor se aplica ao tipo de exploração em causa e tem em atenção a capacidade de escoamento das produções, uma vez que se trata de prédios que se situam na proximidade de aglomerados populacionais consumidores destes produtos agrícolas e próximo de vias públicas municipais e nacionais que permitem aceder com relativa facilidade a mercados abastecedores.

Para fixação do valor de venda dos produtos agrícolas consultou-se a informação constante do SIMA (Sistema de Informação de Mercados Agrícolas).

Desenvolvendo o cálculo analítico por hectare de terreno, teremos os seguintes rendimentos líquidos (já com as deduções para encargos culturais):

31. MAI 2021

a) Rendimento líquido no 1.º ano/ha

Batata

20 000 Kg x 0,20 €/kg =	*4 000,00 €*
Encargos culturais 60%	*2 400,00 €*
Rendimento líquido	*1 600,00 €*

Hortícolas de outono/inverno (penca, repolho, nabiças...)

18 000 Kg x 0,30 €/kg =	*5 400,00 €*
Encargos culturais 60%	*3 240,00 €*
Rendimento líquido	*2 160,00 €*

Soma: 1 600,00 € + 2 160,00 € = 3 760,00 €

b) Rendimento líquido no 2.º ano/ha

Hortícolas de primavera/verão (alface, feijão verde, cenouras, cebola, couves...)

20 000 Kg x 0,35 €/kg =	*7 000,00 €*
Encargos culturais 60%	*4 200,00 €*
Rendimento líquido	*2 800,00 €*

Ferrejo (erva)

30 000 Kg x 0,05 €/kg =	*1 500,00 €*
Encargos culturais 35%	*525,00 €*
Rendimento líquido	*975,00 €*

Soma: 2 800,00 € + 975,00 € = 3 775,00 €

c) Média do rendimento ha/ano

(3 760,00 € + 3 775,00 €) / 2 = 3 767,50 €

Aplicando a fórmula de capitalização corrente para calcular o valor do prédio em função do rendimento líquido (rendimento perpétuo), temos que o valor do solo agrícola por hectare é de:

3 767,50 €/ha x 100/3,0 = 125 583,33 €/ha, ou seja, ***12,56 €/m2***

31. MAI 2021

Em virtude da parcela estar localizada em área não inundável, atribuiu-se uma valorização de 20%, pelo facto de estar menos sujeita à perda de culturas decorrentes da ocorrência de cheias e, também, mais próxima da envolvente urbana, ou seja: 12,56 €/m2 x 1,20 = ***15,07 €/m2***

6. ***AVALIAÇÃO:***

Natureza da expropriação			***Valores de Indemnização***	
Classificação do solo de acordo com o artigo 25.º do Código das Expropriações		***Áreas (m2)***	***Valor unit. (€)***	***Total (€)***
Solo para outros fins - agrícola		*5 447,30*	*15,07 €*	*82 090,81 €*
Benfeitorias				

7. ***VALOR TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO DA PARCELA I1:*** ..... ***82 090,81 €***

Observações:	***O Perito,***
	(Perito do Distrito Judicial do Porto) *Outubro/2020*

CÂMARA MUNICIPAL

31 MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – VENDA DE PARCELA DE TERRENO, SITA NA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, A JORGE MANUEL CAMPOS MARQUES PEREIRA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. José António Pinta, Dr. Guilherme Monteiro e Dr. Nelson Sousa.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

31. MAI 2021

218

PROPOSTA

Jorge Manuel Campos Marques Pereira, proprietário de um prédio sito, na Rua Nossa Senhora de Fátima, em Gondomar (S. Cosme), solicitou a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 36,00m2, afeta ao domínio público, sita na rua anteriormente referida.

A parcela de terreno acima referida, foi desafetada do domínio público municipal e integrada no domínio privado do Município, encontrando-se registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 8806/20210224, em Gondomar (S. Cosme) e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17682, na União de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Considerando que, o espaço pretendido não corresponde a nenhum lugar de estacionamento, dado à sua configuração em forma triangular e ser um espaço morto com pouca iluminação, dando origem a acumulação de lixos diversos;

Considerando que, com a aquisição desta pequena parcela de terreno, permite o alinhamento do prédio, dando ao espaço de estacionamento uma configuração em linha reta;

Considerando o valor atribuído ao terreno pela Comissão de Avaliação do Património.

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a venda da parcela de terreno com a área de 36,00m2, sita na Rua Nossa Senhora de Fátima, em Gondomar (S. Cosme), registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 8806/20210224, em Gondomar (S. Cosme) e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17682, na União de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, a Jorge Manuel Campos Marques Pereira, pelo valor de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros).

Município de Gondomar, 19 de maio de 2021

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

209

31.MAI 2021

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

CARTOGRAFIA

Requerente: JORGE MANUEL CAMPOS MARQUES PEREIRA

Natureza da Obra:

Local da Obra: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 81

Freguesia: SÃO COSME

Escala: 1:1000

Data: 17/02/2020

Guia nº:

A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.

Planta apenas válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar.

Planta válida pelo prazo de um ano

Utilizador:

paulo.carmona

Id: 32190



Localização conforme indicado pelo requerente

Cartografia produzida à escala 1:5000 de 2000

31. MAI 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Relatório

Tipo	Terreno para Construção
Localização	Rua Nossa Senhora de Fátima UF S. Cosme Valbom e Jovim Valbom
Data da Realização da Vistoria	18 de maio de 2021
Data da Presente Avaliação	18 de maio de 2021

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

31. MAI 2021

Estrutura do Relatório

1. Introdução 3
Identificação Cadastral do Imóvel 3
2. Descrição do Imóvel 4
Características 4
Localização e Enquadramento Urbano 4
Fotografia Aérea e Mapa de Localização 6
3. Avaliação 7
Considerações Gerais e Pressupostos 7
Documentos de Consulta 7
Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes 7
Métodos de Avaliação Aplicados 8
Parâmetros de Cálculo 10
Quadro de Áreas 10
Método do Valor Residual Estático 11
4. Resumo Geral 11
5. Conclusão 12

31. MAI 2021

1. Introdução

O presente relatório de avaliação, tem como objectivo a determinação do VALOR ACTUAL DE MERCADO de um terreno interiorizado sito perto na **Rua Nossa Senhora de Fátima,** União de Freguesias de **Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim** concelho do **Gondomar**.

Entende-se por Valor de Mercado, "a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual, à data da avaliação, os imóveis poderão ser trocados num mercado livre aberto e competitivo e após adequada exposição, que reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que actuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afectado por estímulos específicos ou indevidos".

O conceito de Valor de Mercado[1], frequentemente referido como "Presumível Valor de Transacção em Mercado Aberto" (Open Market Value) atende às condições específicas de mercado e da conjuntura do momento em que ocorre a avaliação e ao conhecimento dos comportamentos dos compradores e vendedores que actuam no mercado nesse momento.

Identificação Cadastral do Imóvel

Descrições Prediais					
Descrição Predial	Descrição	Morada	Artigo Matricial	Área Bruta Privativa (m2)	Área Terreno (m2)
8805/20210224	Terreno	Rua Nossa Senhora de Fátima Freguesia de S. Cosme, Valbom e Jovim Gondomar	U 17682		36,0
			Área Total:	0,0	36,0

Proprietário:	**MUNICIPIO DE GONDOMAR**

Área: Aferida pela Caderneta Predial.

[1] In adap., I.P.D., "Guia de Avaliações Imobiliárias de Activos de Rendimento", de 1 de Fevereiro de 2003 e em conformidade com os padrões internacionais e europeus, apresentados pela IVSC (International Valuations Standard Committee) e TEGoVA (European Group of Valuers Association).

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm gondomar.pt

2. Descrição do Imóvel

Características

O imóvel objeto de avaliação trata-se de um terreno apto para construção, interiorizado, localizado perto de um arruamento dotado de todas as infraestruturas urbanísticas.



Localização e Enquadramento Urbano

O imóvel, objeto de avaliação, localiza-se na perto da Rua Nossa Senhora de Fátima (EN 209), a cerca de 150 m da Câmara Municipal.

O arruamento referido localiza-se na zona central de Gondomar, nas imediações da Câmara Municipal, da Repartição de Finanças e Hospital, com rápido acesso à A43/IC29.

Praça Manuel Guedes
4420 193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt



A envolvente do terreno caracteriza-se por edifício destinados a habitação e Serviço, essencialmente com 2 pisos, existindo alguns com 4 pisos acima do solo.

Face ao descrito anteriormente, podemos **classificar muito boa** quando integrada na localidade de Gondomar.

Resumo - Enquadramento Urbano:

Facilidade de Estacion.	Muito Bom	X	Bom		Razoável		Mau	
Comércio	Muito Bom		Bom		Razoável	X	Mau	
Serviços	Muito Bom	X	Bom		Razoável		Mau	
Estabelec. de Ensino	Muito Bom	X	Bom		Razoável		Mau	
Acessos	Muito Bom	X	Bom		Razoável		Mau	
Transportes	Muito Bom	X	Bom		Razoável		Mau	
Zonas Verdes	Muito Bom	X	Bom		Razoável		Mau	
Infra-Estruturas	Água	X	Á. Pluviais	X	Saneamento		Energia	X
	Telefone	X	Gás	X				
É servido por estação de Metropolitano / C.P.?			Não	X	Sim			
Apreciação Global	Mto Bom	X	Bom		Razoável		Mau	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Fotografia Aérea e Mapa de Localização





Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. Avaliação

Considerações Gerais e Pressupostos

A presente avaliação foi realizada com base numa visita / vistoria realizada ao imóvel em **Maio de 2021**.

As áreas consideradas, foram aferidas pela Caderneta Predial.

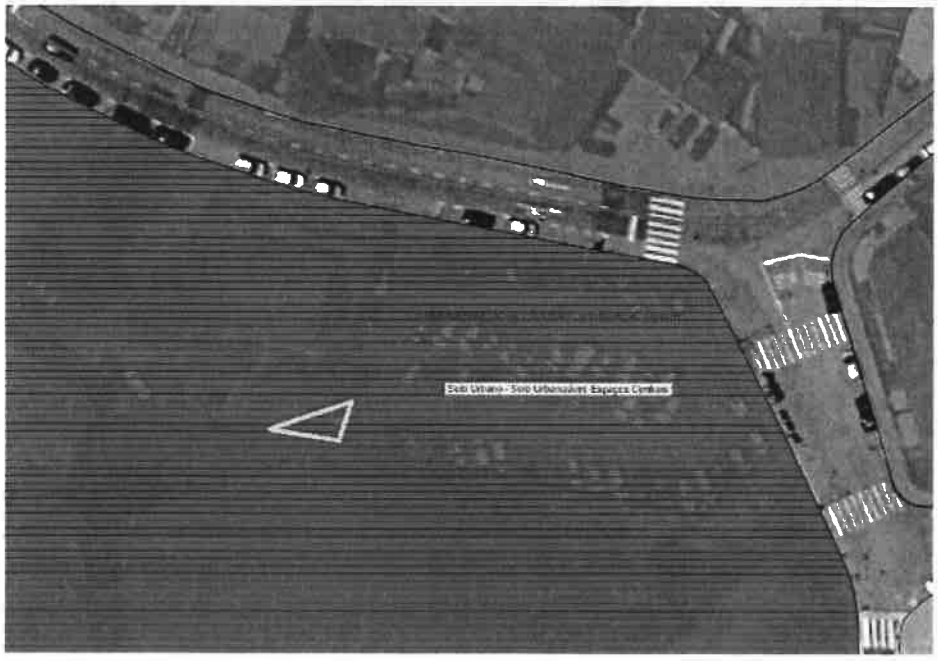
Para a obtenção do Valor de Mercado do Imóvel, tiveram-se em atenção os principais factores determinantes como localização, acessos e dimensões.

Documentos de Consulta

O avaliador consultou ainda os instrumentos de Gestão Territorial em vigor para a localização do Terreno, nomeadamente o PDM de Gondomar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, sob o Aviso n.º 13057/2015, alterado pelo Aviso n.º 3337/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 51, de 13 de março de 2018.

Edificabilidade Prevista à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes

O terreno localiza-se em zona classificada pelo PDM de Gondomar como "*Solo Urbano – Solo Urbanizável, Espaço Centrais*".



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

De acordo com o previsto no Artigo 52.º do Regulamento deste Plano, o regime de edificabilidade deste terreno é o seguinte:

Artigo 52.º
Regime de edificabilidade

1 — No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios aplicam-se as seguintes regras:
a) Em frente urbana consolidada, dá -se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;
b) Na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:
i) O índice de utilização não pode ser superior a 1,4, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;
ii) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80 %.
2 — Excetuam -se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.
3 — No solo urbanizável, o regime de edificabilidade é o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, salvo quando integrado em UOPG e quando no conteúdo destas, em anexo ao presente regulamento, se dispuser sobre tal.

De acordo com o previsto neste Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) eficaz para o local, considera-se que num aproveitamento economicamente normal será possível construir um edifício com um índice de utilização de 1,40 m^2/m^2.

Métodos de Avaliação Aplicados

Tratando-se de um terreno optou-se pela utilização do Método do Valor Residual. Dado o terreno destinar-se à construção de uma moradia uni familiar, e por se considerar que a construção dessa moradia não se prolonga muito no tempo, optou-se pela utilização da abordagem Estática deste Método.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

- **Método do Valor Residual**

O Método do Valor Residual é uma variante do Método do Custo.

Este método aplica-se na estimativa do valor de bens imobiliários com um valor potencial, ou seja, cujo valor poderá ser substancialmente superior se forem investidos capitais de modo a promover a sua alteração ou ampliação.

Nesse sentido, este método aplica-se correntemente na estimação do valor de:
i) propriedades que irão ser objeto de obras de beneficiação (alteração, ampliação ou outras) e de que se pretende conhecer o valor, no estado físico em que se encontram;
ii) terrenos.

A avaliação do imóvel, utilizando o Método do Valor Residual assenta no princípio de antecipação, tendo por referência os proveitos potenciais do imóvel, deduzidos dos respetivos custos (de adaptação, de reconstrução, de ampliação, etc.) podendo-se usar ou não o método do 'Cash-Flow' Descontado.

O método funciona na base da premissa que o preço o qual um comprador pode pagar por tal propriedade é o excedente que resulta depois de ele ter deduzido da venda do desenvolvimento (empreendimento) acabado os custos do desenvolvimento, incluindo os custos de projeto e construção, os custos de aquisição e venda, encargos financeiros, taxas e lucro requerido para levar a cabo o projeto. O método pode ser expresso como se segue:

Produto da venda – Menos custos de desenvolvimento e lucro = Excedente para terreno

O MR procura determinar o excedente disponível depois de deduzidos todo custos de desenvolvimento e o lucro do promotor.

O "valor residual ou remanescente" de um terreno de acordo com este método é calculado no pressuposto de ao mesmo estar associada uma quota-parte de responsabilidade na formação do valor do empreendimento acabado, e isto porque nas operações de investimento imobiliário o terreno não é um produto final, mas antes um dos fatores de produção, e, por conseguinte, terá direito a uma remuneração compatível com a sua quota-parte no produto final

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

- Abordagem Estática

O Método do Valor Residual (MVR) apresenta duas variantes:

1. MVR simplificado: Não se considera a inflação nem a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' (abordagem estática).

2. MVR com base no 'Cash-Flow' atualizados (descontados): Considera-se a atualização dos valores dos 'Cash-Flows' na obtenção do valor atual do empreendimento, com base numa taxa de atualização adequada (abordagem dinâmica).

Na abordagem estática, não se consideram a inflação nem a atualização dos valores dos "cash-flows". Ou seja, independentemente do prazo de execução e de venda do empreendimento, considera-se que todas as despesas e receitas se processam à data da avaliação, pelo que os seus valores são estimados a preços atuais.

Parâmetros de Cálculo

Quadro de Áreas

Quadro de Áreas	
Natureza de Ocupação * Designação	Área Bruta (m2)
Terreno	36,0
TOTAL	36,0

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar | T. 224 660 500 F. 224 660 566 | geral@cm-gondomar.pt

Método do Valor Residual Estático

Abx = 36 m² x 1,40 m² / m² = 50,40 m²

1	área bruta habitação	50,4 m2		
2	área de dependente:	0 m2		
3	área do estacionamento:	0 m2		
4	custos de construção habitação	1000 €/m2 Ab	50 400,00 €	
5	custos de construção varandas	0 €/m2 Ab	- €	
6	custos de construção estacionamento	0 €/m2 Ab	- €	
7	**Custos de Construção**		**50 400,00 €**	
8	custos de taxas e licenças	8 €/m2 Ab habitação	403,20 €	
9	custos administrativos	2,5% do custo de construção	1 260,00 €	
10	custos de projecto	5,0% do custo de construção	2 520,00 €	
11	**Custos de Desenvolvimento**		**54 583,20 €**	
12	Encargos Financeiros	5,0% sobre os custos	2 729,16 €	
13	**Custos Globais**		**57 312,36 €**	
14	Margem sobre Custos	20,0% sobre o investimento	11 462,47 €	
15	**Custos Globais com Margem**		**68 774,83 €**	
16	**Valor de Mercado Bruto**	**1550 €/m2 Ab**	**78 120,00 €**	
17	custos comerciais	5,0% sobre as vendas	3 906,00 €	
18	Valor de Mercado Líquido		74 214,00 €	
19	Valor do Terreno com Margem		5 439,17 €	
20	Valor do Terreno Bruto		**4 532,64 €**	
21	Despesas de Aquisição	7,5% do valor do terreno bruto	**316,23 €**	
22	Valor do Terreno Líquido		**4 216,41 €**	**4 200,00 €**

4. Resumo Geral

RESUMO GERAL				
Designação	Áreas (m2)	Método Avaliação Residual Estático	Valor do Imóvel no Estado Actual	V/ m2 A.b.p. (Euros)
Terreno	36,0	4 200 €	**4 200 €**	117 €
Total	**36,0**	**4 200 €**	**4 200 €**	**117 €**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

5. Conclusão

Assim, somos da opinião que à data de **18 de maio de 2021**, o valor do imóvel no estado atual, será de:

Valor do Imóvel no Estado Atual **4.200 €**

Quatro Mil e Duzentos Euros

A Comissão de Avaliação,

(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.)

(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Eng.)

(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Eng.)

Anexos:
Planta de localização
Caderneta Predial
Descrição Predial

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

23)

31. MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONIMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "RUA MIRADOURO", A ARRUAMENTO DA FOZ DO SOUSA, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Jº. José Antônio Pinto e Jº. Guilherme Monteiro.

31. MAI 2021

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

No âmbito do pedido de atribuição de código postal por parte da empresa "Águas de Gondomar", para o arruamento com início na Rua Dom Miguel e a terminar sem saída, na Foz do Sousa, verificou-se que o mesmo não tem designação toponimica aprovada, sendo necessário a sua regularização.

A União de freguesias, emitiu parecer favorável à atribuição de designação toponímica de "Rua Miradouro", para o arruamento acima mencionado.

O arruamento em causa é dotado de diversas infraestruturas, tais como rede de abastecimento de água e luz, tendo a Comissão de Avaliação do Património, elaborado documento de avaliação da mesma, que junto em anexo.

Considerando que, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1- Atribuir a designação toponímica de "**Rua Miradouro**" ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Dom Miguel, dirige-se para norte e termina sem saída, na Foz do Sousa.

2- Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor de 127.642,00€ (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois euros).

Município de Gondomar, 19 de maio de 2021

Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

31 MAI 2021

233



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

30 €/m2 piso Bom
15€/m2 piso mau 70€/m2 35€/m2

Prédio	Freguesia (codigo)	Freguesia (nome)	Área	Arruamento		Passeios	Baias Estacionamento
			Extensão (ml)	Bom estado	Mau estado	Existentes	Existentes
				Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)
RUA MIRADOURO	14	U F Foz Sousa Covelo	190	0	7	0	0

100€/ml 60€/ml 150€/ml 100€/ml 90€/ml

Infraestruturas					Valor Infraestruturas (€)	Valor unitário terreno (€)	Valor terreno (€)	Valor Avaliação (€)
Abastecimento águas (Sim/Não)	Instalação electrica e telefones(Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)				
x	x	x	x		97 850,00 €	22,40 €/m2	29 792,00 €	**127 642,00 €**

Gondomar, 05 de Maio de 2021
A Comissão de Avaliação

Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

31 MAI 2021

31 MAI 2021

935



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

31. MAI 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – BANDA SINFÓNICA PORTUGUESA – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade retirar o assunto, depois de o Senhor Vice-Presidente ter informado que a Associação desistiu do pedido.

237

31. MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, por videoconferência e ao abrigo do disposto no Artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Vice-Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 16h05m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS (AS) VEREADORES(AS),

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

Dr. José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

António Fernando Oliveira da Silva

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Guilhermino Tertuliano Moreira Monteiro

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

Mª do Céu Santos